

CÂMARA DOS DEPUTADOS

**COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E
FAMÍLIA**

**SUBCOMISSÃO ESPECIAL SOBRE O USO DE
AGROTÓXICOS E SUAS CONSEQUÊNCIAS À SAÚDE**

NOVEMBRO DE 2011

**DEPUTADOS COMPONENTES DA SUBCOMISSÃO ESPECIAL SOBRE O
USO DE AGROTÓXICOS E SUAS CONSEQUÊNCIAS À SAÚDE:**

TITULARES

1. DEPUTADO ALEXANDRE ROSO – PSB (RS)
2. DEPUTADO AMAURI TEIXEIRA– PT (BA)
3. DEPUTADO DARCÍCIO PERONDI – PMDB (RS)
4. DEPUTADO OSMAR TERRA – PMDB (RS)
5. DEPUTADO PADRE JOÃO – PT (MG)
6. DEPUTADO ROBERTO DE LUCENA – PV (SP)

SUPLENTES

1. DEPUTADO ANDRE ZACHAROW – PMDB (PR)
2. DEPUTADA CÉLIA ROCHA – PTB (AL)
3. DEPUTADO DR. ROSINHA – PT (PR)
4. DEPUTADA ÉRIKA KOKAY – PT (DF)
5. DEPUTADO GIVALDO CARIMBÃO – PSB (AL)
6. DEPUTADA ROSINHA DA ADEFAL – PT do B(AL)

PRESIDENTE: DEPUTADO OSMAR TERRA

VICE-PRESIDENTE: DEPUTADO ALEXANDRE ROSO

RELATOR: DEPUTADO PADRE JOÃO

SUMÁRIO

AGRADECIMENTOS.....	6
1. APRESENTAÇÃO.....	7
2. CONTEXTO BRASILEIRO.....	11
3. MARCO REGULATÓRIO.....	18
4. IMPACTOS DOS AGROTÓXICOS	21
4.1. Impactos dos agrotóxicos na saúde humana.....	24
4.1.1. Impactos na saúde da população.....	24
4.1.2. Impactos na saúde dos trabalhadores.....	30
4.2. Impactos dos agrotóxicos no meio ambiente.....	31
4.2.1. Destinação Final de Embalagens dos Agrotóxicos...41	
5. ATRIBUIÇÕES DO ESTADO SOBRE OS AGROTÓXICOS.....	51
5.1. O CONTROLE PRÉVIO	51
5.2. O CONTROLE POSTERIOR	53
5.2.1. Papel da Anvisa.....	54
5.2.2. Ministério da Agricultura, Pecuária, Abastecimento..58	
5.2.3. Ibama/Meio Ambiente.....	59
6. PROBLEMAS DETECTADOS E ENCAMINHAMENTOS (14).....	65
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	98
ANEXO I – PROJETOS DE LEI.....	101
ANEXO II – INDICAÇÕES	115
ANEXO III – PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E	
CONTROLE	138
ANEXO IV – DADOS E GRAFICOS SOBRE AGROTOXICOS.....	142

GLOSSÁRIO DE SIGLAS

ABIFINA - Associação Brasileira das Indústrias de Química Fina
ABIQUIM - Associação Brasileira da Indústria Química
AENDA - Associação Nacional de Defensivos Genéricos
ANAC - Agência Nacional de Aviação Civil
ANDEF - Associação Nacional de Defesa Vegetal
ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária
CNPq – Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico
CNA - Confederação Nacional da Agricultura
CONASEMS - Conselho Nacional de Secretários Municipais de Saúde
CSSF - Comissão de Seguridade Social e Família
EMPRABA – Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária
FIOCRUZ – Fundação Oswaldo Cruz
IBAMA – Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis
IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
INPEV – Instituto Nacional de Processamento de Embalagens Vazias
MAPA - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
MCTI – Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação
MMA – Ministério do Meio Ambiente
MPS - Ministério da Previdência Social
TEM - Ministério do Trabalho e Emprego
MS – Ministério da Saúde
PARA – Programa de Análise de Resíduos de Agrotóxicos em Alimentos
P & D – Pesquisa e Desenvolvimento
PNAD – Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios
SINAN – Sistema de Informações de Agravos de Notificação
SINITOX – Sistema Nacional de Informações Tóxico Farmacológicas
SINDAG - Sindicato Nacional da Indústria de Produtos para a Defesa Agrícola
UFMG - Universidade Federal de Minas Gerais
UFMT - Universidade Federal do Mato Grosso
UNESP – Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”
UNICAMP – Universidade Estadual de Campinas

AGRADECIMENTOS

Este Relator se sente na obrigação de, em nome de todos os componentes da Subcomissão Especial sobre o Uso de Agrotóxicos e suas Consequências à Saúde, agradecer a todos os participantes dos trabalhos desenvolvidos nesta Casa, em especial aos técnicos que participaram do Grupo de Trabalho e Apoio Técnico desta Subcomissão. Agradeço ainda às instituições públicas e privadas que acolheram os convites feitos pela Subcomissão para a participação nas Audiências e Ausculta realizadas e encaminharam as documentações requeridas, bem como aos palestrantes que emprestaram um pouco do seu conhecimento e experiência sobre tema tão relevante para a sociedade brasileira.

Apesar de todas as dificuldades e obstáculos enfrentados durante os cento e oitenta dias de desenvolvimento das tarefas propostas, paralelamente aos demais atos da atividade parlamentar, sempre contamos com o sincero apoio de diversos setores desta Casa e de outras instituições. A complexidade do assunto e a diversidade de teses e posicionamentos que circundam o tema em comento fizeram com que o referido tempo se tornasse exíguo. Agora, na fase final dos trabalhos, é que temos a real noção de que um tema dessa envergadura não pode ter sua discussão esgotada nos trabalhos da Subcomissão. Os debates precisam prosseguir, pois o caminho em busca de um modelo de produção ideal e menos perigoso mostrou-se um tanto longínquo.

Por fim, agradecemos imensamente a todos os servidores da Câmara dos Deputados e dos demais órgãos públicos que auxiliaram de forma inestimável a realização dos trabalhos.

Dep. PADRE JOÃO

Relator

1. APRESENTAÇÃO

A Comissão de Seguridade Social e Família da Câmara dos Deputados tem, como uma de suas principais atribuições, o debate de temas que envolvam o direito à saúde individual e coletiva. Perante tal atribuição, a utilização intensa e a possibilidade do uso indiscriminado dos agrotóxicos, que tem representado sérios riscos à saúde humana, chamou a atenção de diversos membros da Comissão. Por iniciativa deste Relator, foi criada a Subcomissão Especial sobre o Uso dos Agrotóxicos e suas Consequências à Saúde, instalada em maio de 2011.

O objetivo geral da referida Subcomissão foi o de *“avaliar os processos de controle e usos dos agrotóxicos e suas repercussões na saúde pública.”* Esse objetivo central foi desdobrado em dois tópicos específicos. O primeiro consiste em propor mecanismos e instrumentos que pudessem aperfeiçoar as regras sobre agrotóxicos e reduzir seus impactos para uma maior proteção da saúde da população. O segundo, em propor iniciativas que pudessem promover alternativas mais saudáveis para a produção de alimentos.

Como visto, o desafio estabelecido foi bastante audacioso, ainda mais se considerarmos o contexto atual que envolve o tema dos agrotóxicos em um país que se autodenomina o celeiro do mundo, que se orgulha em ser um dos maiores produtores de alimentos em todo o globo e no qual o combate à fome constitui sempre uma das principais bandeiras políticas. O desafio de produzir alimentos em maior quantidade e de melhor qualidade, a preços cada vez mais acessíveis para toda a população, instiga não só os produtores rurais, mas também os governos federal, estaduais e municipais.

A Subcomissão em tela selecionou, então, os seguintes tópicos como áreas prioritárias de estudos:

- a) impactos dos agrotóxicos na saúde pública;
- b) repercussões do uso dos agrotóxicos na previdência social;
- c) consequências dos agrotóxicos na assistência social e nas famílias.

O foco legislativo ficou delimitado à análise e detalhamento dos impactos dos agrotóxicos na saúde pública. Tais impactos devem cindir-se à saúde do trabalhador, da população em geral e do meio ambiente. Para o desenvolvimento dos trabalhos foi estabelecido ainda um Grupo de Trabalho de Apoio Técnico - GTA, no âmbito desta Subcomissão, composto pelos assessores dos parlamentares que compõem a Subcomissão, técnicos representantes dos Ministérios envolvidos (MAPA, MS/Anvisa e MMA/Ibama, além dos consultores legislativos da Câmara Federal.

Para se desincumbirem a contento da missão a que se propuseram, os membros da subcomissão subdividiram os trabalhos em temas técnicos. Os aspectos socioeconômicos envolvem questões relacionadas com o registro técnico e rotulagem; produção, importação, comercialização e propaganda. No que tange aos aspectos socioambientais, os temas a serem tratados concernem ao uso e manipulação no campo e nas cidades; destinação final das embalagens; consumo e contaminação dos alimentos e impactos na saúde ambiental. A normatização e regulamentação; a fiscalização; a implementação de políticas, pesquisas e tecnologias, foram eleitos como temas transversais.

Obviamente, considerando que um plano de trabalho foi devidamente discutido e aprovado pelos membros da Subcomissão, tal planejamento deve guiar os trabalhos do órgão técnico e, conseqüentemente, a elaboração do Relatório. Ainda que alterações se façam necessárias no curso dos trabalhos, visando a uma melhor adequação à realidade enfrentada, a base principal continua sendo o Plano de Trabalho, em especial pela legitimidade que lhe foi conferida pelos membros da Subcomissão.

Durante o período de seu funcionamento, a Subcomissão dos Agrotóxicos realizou diversas reuniões, audiências, ausculta e atividades externas. Foram no total 2 Audiências Públicas e 9 Ausculta Técnica na Câmara Federal, além de visitas regionais de campo e Ausculta em Goiás, DF (Fazenda Agroecológica Malunga) e Minas Gerais (Unai/Arinos/BH), entre outras atividades. Devemos salientar que os trabalhos desta Subcomissão, foram precedidos por uma Audiência Pública denominada "O uso dos agrotóxicos no Brasil e suas conseqüências à saúde" realizada em abril último, no âmbito da Comissão de Seguridade Social e Família – CSSF, a qual motivou decisivamente os parlamentares para aprovação da proposta de instalação desta Subcomissão Especial dos Agrotóxicos.

Nesta Audiência realizada pela CSSF, estiveram presentes como palestrantes, técnicos e representantes da Confederação Nacional da Agricultura, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ANVISA, do Movimento dos Pequenos Agricultores – MPA e da Coordenação do Fórum Nacional Contra os Agrotóxicos. - O quadro abaixo traz uma síntese das principais audiências e auscultas realizadas na Câmara Federal, contendo as respectivas datas, temas debatidos e participantes convidados:

Principais Atividades da Agenda da Subcomissão

02.06.2011	Reunião de Apreciação e do Plano de Trabalho da Subcomissão	Parlamentares membros da Subcomissão
16.06.2011	Audiência Pública: - “A comercialização, fiscalização e utilização dos agrotóxicos no País e suas conseqüências à saúde e na contaminação dos alimentos”.	1. Fabiana Malaspina – Técnica especializada do Departamento de Vigilância em Saúde do Ambiental e Saúde do Trabalhador do Ministério da Saúde/MS 2. Márcio Rosa Rodrigues de Freitas - Coordenador-Geral de Avaliação e Controle de Substâncias Químicas da Diretoria de Qualidade Ambiental do IBAMA/MMA 3. Luís Eduardo Pacifi Rangel - Engenheiro Agrônomo e Fiscal Federal Agropecuário do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento/MAPA; 4. Marcos Franco – Assessor Técnico do Conselho Nacional de Secretários Municipais de Saúde/CONASEMS.
30.06.2011	Ausulta Técnica – “Os Agrotóxicos e a visão dos movimentos sociais”.	1. Fernando Carneiro - Professor da Universidade de Brasília e Representante do Fórum Nacional dos Agrotóxicos.
05.07.2011	Ausulta Técnica – “O Marco Regulatório sobre o Uso dos Agrotóxicos”.	1. Luciano Gomes de Carvalho Pereira - Consultor Legislativo na área de Agricultura
12.07.2011	Ausulta Técnica: - “A realidade sobre a cadeia produtiva dos agrotóxicos e suas conseqüências” –	1. Letícia Rodrigues da Silva – Representante da Agência Nacional de Vigilância Sanitária 2. Vinícius Mello Teixeira de Freitas - Secretário do Fórum Nacional dos Agrotóxicos
09.08.2011	Ausulta Técnica – “As pesquisas sobre o uso de agrotóxicos e as ações para o controle biológico.	1. Edivaldo Domingues Velini - Pesquisador e Diretor da Faculdade de Ciências Agrônômicas da UNESP 2. Marcelo Augusto Boechat Morandi - Chefe de Embrapa Meio Ambiente
23.08.2011	Audiência Pública: - “As pesquisas científicas sobre o Uso dos Agrotóxicos e suas conseqüências à Saúde”. - Apresentação do filme do cineasta Sílvio Tandler: ‘O Veneno Está na Mesa’	1. Wanderley Pignati - Professor do Instituto de Saúde Coletiva da Universidade Federal do Mato Grosso/UFMT 2. Marcelo Firpo de Souza Porto - Pesquisador do Centro de Estudos da Saúde do Trabalhador e Ecologia Humana - Escola Nacional de Saúde Pública - Fundação Oswaldo Cruz 3. Tarcísio Márcio Magalhães Pinheiro - Professor de Medicina Preventiva e Social da Faculdade de Medicina da Universidade Federal de Minas Gerais/UFMG
	Ausulta Técnica – ‘O papel dos Ministérios da	1. Dr. Jeferson Seidler - Médico e Auditor Fiscal do Ministério do Trabalho e Emprego/MTE

01.09.2011	Previdência e do Trabalho no monitoramento e fiscalização dos Agrotóxicos”	2. Domingos Lino - Coordenador-Geral de Monitoramento de Benefícios do Ministério da Previdência Social/MPS
15.09.2011	Ausulta Técnica: - “O Setor Empresarial, o Uso dos Agrotóxicos e as suas Conseqüências à Saúde e ao Meio Ambiente”.	1. Eduardo Daher – Membro da Associação Nacional de Defesa Vegetal/ ANDEF e do Sindicato Nacional da Indústria de Produtos para a Defesa Agrícola/ SINDAG 2. Tarciso Bonachela - Vice-Presidente da Associação Brasileira das Indústrias de Química Fina, Biotecnologia e suas Especialidades / ABIFINA . 3. Michael Haradom - Membro do Conselho-Diretor da Associação Nacional de Defensivos Genéricos / AENDA
22.09.2011	Ausulta Técnica: - “O Setor de Pulverização aérea de Agrotóxicos e às Conseqüências à Saúde”.	1. Nelson Antonio Paim - Presidente do Sindicato Nacional das Empresas de Aviação Agrícola/ SINDAG 2. Maurício José Antunes Gusman Filho - Gerente Técnico da Diretoria de Aeronavegabilidade da Agência Nacional de Aviação Civil/ ANAC 3. José Marçal dos Santos Júnior - Chefe da Divisão de Mecanização e Aviação Agrícola/ MAPA
20.10.2011	Ausulta Técnica: - “O Setor Empresarial Comercial, o Uso de Agrotóxicos e as suas Conseqüências à Saúde”.	1. Juliana Hosken - Representante do Instituto Nacional para Processamento de Embalagens Vazias/ INPEV 2. Dr. Angelo Trapé - Representante da Associação Brasileira da Indústria Química/ ABIQUIM e da Universidade Estadual de Campinas/Unicamp. 3. José Roberto da Ros - Vice-Presidente do Sindicato Nacional da Indústria de produtos para Defesa Agrícola
10.11.2011	Ausulta técnica: -	1. Sra. Heloisa Rey Farza – Representante da Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ ANVISA 2. Sr. Leontino Balbo Jr. - Representante da Fazenda de Produtos Orgânicos NATIVE 3. Sr. Fernando Carneiro - Representante do Fórum Nacional de Combate aos Impactos dos Agrotóxicos 4. Sr. Reginaldo Minare - Representante da Confederação Nacional da Agricultura/ CNA

Geralmente, os debates envolvendo os agrotóxicos ocorrem historicamente na Câmara Federal sob a ótica da agricultura. As análises sobre a situação e os problemas gerados pelo uso e comercialização dessas substâncias, sob a ótica da saúde, são raras e superficiais. O enfoque pretendido, no âmbito da Subcomissão, foi o de privilegiar o estudo de tão importante tema, mas de acordo com os interesses e repercussões na saúde.

Claro que o enfoque não poderia ser exclusivo, abstraindo-se os demais temas, até porque no âmbito da temática “agrotóxicos” o enfoque ambiental e sob a ótica do trabalhador também são relacionados com a saúde, numa dimensão dialética sobre o tema.

2. Contexto brasileiro

Antes de adentrarmos especificamente no tema da Subcomissão, necessário é contextualizar a situação brasileira no que tange ao assunto em tela.

Atualmente o Brasil ocupa a primeira posição no valor despendido, com a aquisição de substâncias agrotóxicas em todo o mundo. O volume consumido no nosso país colocou o Brasil como sendo a nação que mais consome agrotóxicos no mundo, o que traz muitas preocupações à nossa população. Ainda mais quando tal liderança mundial é noticiada de forma mais intensa. Vale ressaltar, entretanto, que o elevado consumo poderia ser parcialmente explicado pelo volume da produção agrícola nacional. Nesse cenário, devemos destacar que a área ocupada atualmente pelos estabelecimentos agropecuários no Brasil é de 329.941.393 hectares, distribuídos em 5.175.489 estabelecimentos. Só em Lavouras são 65 milhões de hectares, de florestas plantadas cinco milhões de hectares, sendo que de pastagens, 115 milhões de hectares são cultivadas e 144 milhões de hectares nativas. (Fonte: Censo agropecuário, 2006 – IBGE)

Sendo a nossa agricultura fortemente embasada no uso de substâncias químicas para o controle de pragas e doenças vegetais e de ervas invasoras, quanto maior a produção e a área plantada, maior vem sendo o volume de agroquímicos utilizados. Mas o fato a ser destacado é que no Brasil, o aumento do consumo é superior ao aumento da produção agrícola, ampliando ainda mais as preocupações quanto ao tema.

Portanto, o aumento no consumo de agrotóxicos no Brasil, praticamente o dobro em relação à média mundial, obviamente não pode ser explicado tão somente pelo aumento da produção. Há ainda que se considerar o fato de que o clima tropical predomina na maior parte do território brasileiro e, nessas condições — alta temperatura e umidade, ausência de inverno frio (com neve), etc. — em tese as pragas, doenças e plantas invasoras se multiplicariam de forma mais intensa que em climas temperados. Certamente as explicações quanto a este aumento desse mercado tem razões de ordem econômica, política e socio-cultural mais complexa.

Além disso, paralelamente ao aumento no consumo, a presença de resíduos de agrotóxicos em alimentos acima dos limites máximos recomendados, e a presença de produtos não permitidos para determinados alimentos, têm sido seguidamente constatadas pelo Programa de Avaliação de Resíduos de Agrotóxicos em Alimentos - PARA, da Anvisa. Afora isso, nas fiscalizações junto às empresas produtoras se observa recorrentemente sendo observadas algumas irregularidades. Esse conjunto de dados é sugestivo de que possa haver uso indiscriminado e em desacordo das recomendações presentes nas bulas dos produtos. Os desvios são certamente sentidos pelo solo, pela água, pelo ar e nas condições de saúde dos seres humanos.

O fato de o Brasil ser um dos maiores produtores agrícolas do mundo e o seu papel de líder mundial no combate à fome não deveria ensejar o uso indiscriminado de agrotóxicos e sem observância dos critérios considerados necessários à sua aplicação com redução de riscos.

Vale lembrar que toda ação desproporcional aos fins previstos traz em seu bojo a potencialidade elevada de lesões a determinados direitos de terceiros, pois tal desproporcionalidade sugere, em tese, um abuso de direito. Os desvios relacionados ao uso de agrotóxico podem envolver sua utilização em quantidades exageradas, o emprego de produtos não recomendados para determinadas culturas, ou ainda a inobservância do intervalo de segurança (período mínimo entre a última aplicação e a colheita). Todos esses desvios podem ser fatores que aumentam os riscos à saúde humana e ao meio ambiente. Quanto maior o desvio, maiores serão os riscos.

Todo esse contexto chamou a atenção da CSSF, em especial deste Relator, sobre os riscos à saúde e ao meio ambiente que têm sido gerados pelo uso intensivo de agrotóxicos. Apenas no ano de 2010 foram comercializados mais de um milhão de toneladas de agrotóxicos em todo o território nacional. Desse total, 750 mil toneladas foram produzidas no País, sendo o restante importado, cerca de 318 mil toneladas, conforme informações apresentadas pela Anvisa por meio do Ofício nº. 641/2011 – GADIP/ANVISA. Cumpre registrar que os produtos advindos do campo são responsáveis por mais de trinta por cento das exportações brasileiras e, portanto, são fundamentais para o superávit na balança comercial.

Com efeito, “o Brasil possui destaque mundial quando o assunto é a produção agrícola assim como precisamos realçar que também se destaca pela sua biodiversidade”. A última estimativa da safra nacional de cereais, leguminosas e oleaginosas, feita pelo IBGE, indica uma produção da ordem de 159,4 milhões de toneladas, superior em 6,6% à safra recorde de 2010 (149,6 milhões de toneladas).

A área a ser colhida em 2011, de 48,6 milhões de hectares, apresenta acréscimo de 4,5% frente à área colhida em 2010. As três principais culturas, que somadas representam 90,5% da produção de cereais, leguminosas e oleaginosas, o arroz, o milho e a soja, respondem por 82,5% da área a ser colhida, registrando, em relação ao ano anterior, variações de +1,6%, +3,5% e +3,3%, respectivamente. No que se refere à produção, o arroz, o milho e a soja mostram, nessa ordem, acréscimos de 19,0%, 0,3% e 9,2%.

Se por um lado o setor agrícola responde de forma forte e positiva com o aumento de produtividade, por outro lado, conforme dados coletados pelo IBGE na PNAD 2004/2009 e apesar da citada pujança do setor primário brasileiro, cerca de 11,2 milhões de pessoas vivem em insegurança alimentar grave e reportaram alguma experiência de fome no período investigado.

Outros 14,3 milhões de brasileiros estão sofrendo insegurança alimentar moderada, quando há limitação de acesso quantitativo aos alimentos. Assim, 25,5 milhões de pessoas no nosso país vivem sob risco alimentar de moderado a grave. É um número bem elevado, ainda mais se considerarmos a produção nacional. Já a insegurança alimentar leve atinge cerca de 40,1 milhões de brasileiros. Ou seja, no total, 60,6 milhões de pessoas vivem sob risco alimentar de algum nível.

Tais dados, juntamente com a intenção de produtores e do governo de ampliar ao máximo a produtividade agrícola (aumento absoluto da produção com a manutenção da área cultivada) favorece a busca de novos métodos produtivos e a incorporação de tecnologias de ponta. Infelizmente, o combate à fome tem servido como justificativa para algumas práticas deletérias, que produzem efeitos negativos ao homem e ao meio ambiente.

A utilização de agrotóxicos precisa ser vista e discutida tendo em mente esse contexto. Por serem produtos que, em situações específicas, protegem a lavoura das pragas e evitam a perda da safra, os exageros podem vir a ser justificados pela luta contra a fome, pelo ganho de produção, pela melhoria da competitividade do País no cenário internacional, entre outras razões. Pela cultura predominante no campo atualmente, a maioria dos produtores acaba achando necessário o uso de determinados produtos agrotóxicos em situações específicas, ainda mais se considerarmos a tecnologia em uso e as bases em que o sistema brasileiro de produção agropecuária está fundamentado. A quase totalidade da produção nacional segue o modelo tradicional da “dita revolução verde”, no qual substâncias tóxicas são utilizadas para controlar pragas e doenças das plantas cultivadas e outras espécies vegetais consideradas invasoras.

Em algumas das Audiências, setores colocaram que não há como modificar esse método, em curto prazo ou de forma abrupta, sem trazer mais insegurança alimentar ao povo, ainda que reconheçamos as vantagens para a saúde e para a proteção do meio ambiente dos sistemas de produção agroecológicos.

Mas em médio prazo, se houver uma priorização por parte do governo federal, com políticas públicas agroecológicas, este cenário poderá ser modificado. Obviamente, métodos produtivos que respeitem a coexistência de todos os seres vivos e o equilíbrio dos ecossistemas apresentam ganhos consideráveis para a promoção da saúde humana e, por isso, precisam ser incentivados.

A missão do Parlamento, diante desse quadro, envolve a promoção do equilíbrio entre as diferentes posições que se opõem na discussão desse importante tema, ao menos no curto prazo. A adoção de medidas que favoreçam e promovam os modelos de produção ditos agroecológicos pode ser, no longo prazo, uma alternativa capaz de substituir o atual padrão produtivo. Mas a ruptura não pode ser imediata. É uma alteração que exige tempo adequado de transição, tempo este que pode variar de cultura para cultura, de região para região, e de época para época. Como serão visto no decorrer deste Relatório, os desafios são muitos para o direito à saúde e para o sistema de saúde pública, mas as alternativas são poucas. Os trabalhos levados a efeito pela Subcomissão dos Agrotóxicos mostraram tal premissa.

Ademais, devem-se reconhecer as dificuldades inerentes à avaliação das consequências do uso de agrotóxicos na saúde e no meio ambiente, em especial os de longo prazo. Isso porque diversas manifestações clínicas e as patologias que acometem o ser humano, geralmente, não são de causa isolada. Por exemplo, quando se fala de neoplasias, os componentes externos, além de estarem interligados, também se vinculam em parte ao componente genético que cada um carrega desde a concepção. Durante a vida, o indivíduo entra em contato com uma série de agentes carcinogênicos diferentes o que dificulta, após o desenvolvimento do tumor, afirmar qual foi o agente principal, ou os agentes principais.

Atualmente, com os métodos de pesquisa disponíveis ao homem, apesar de ser difícil vincular a ocorrência de uma doença dessas à utilização de agrotóxico, ainda que as suspeitas ou indícios sejam bastante fortes, já existem fortes indícios que o uso dos agrotóxicos provoca câncer e outras doenças graves. Isso porque, ao longo da vida, mesmo aqueles que trabalham com agrotóxicos diuturnamente, podem também têm contato com outras substâncias cancerígenas. Esse talvez seja um dos principais desafios a serem vencidos pelos estudiosos e pesquisadores do tema.

De acordo com dados disponibilizados pela Anvisa à Subcomissão, o crescimento do consumo de agrotóxicos no mundo aumentou quase 100%, entre os anos de 2000 e 2009. No Brasil, a taxa de crescimento atingiu quase 200%, quando considerado o montante de recursos despendidos.

Atualmente existem 2.195 produtos registrados no Brasil, mas só 900 são comercializados. Os registros são de titularidade de 136 empresas diferentes. São cerca de 430 ingredientes ativos registrados. A comercialização desses produtos no País movimentou recursos da ordem de US\$ 7,3 bilhões, somente no ano de 2009.

O Brasil ocupa a terceira posição mundial no que se refere à importação de produtos agrotóxicos. Fica atrás apenas da França e da Alemanha.

Tamanha magnitude do uso dos agrotóxicos reflete-se, obviamente, nos índices de contaminação dessas substâncias nos alimentos, nas plantas, nos solos e na água. A contaminação de alimentos e do meio ambiente por substâncias químicas utilizadas na lavoura é comprovada por diversos estudos e análises promovidas por instituições públicas e privadas.

O próprio Programa de Avaliação de Resíduos de Agrotóxicos – PARA, da Anvisa, vem sendo implementado desde o ano de 2000, monitorando alimentos ofertados diretamente ao consumidor final, no mercado varejista. Anualmente, são coletadas amostras em diversas unidades da federação, o que permite uma construção de série histórica que possibilita diversas ilações, tendo em perspectiva o cenário nacional.

Os dados apresentados a esta Subcomissão, relacionados aos resultados do PARA, revelam um quadro muito preocupante. Uma grande quantidade de frutas e hortaliças avaliadas pelas autoridades sanitárias estão em situação irregular. Em Relatório da Anvisa (2010), esta informa que foram analisados 9 alimentos em 2007, 17 em 2008 e 20 alimentos em 2009 e 2010, alcançando 234 ingredientes ativos em hortaliças, frutas e leguminosa. A pesquisa de 2009 analisou 3.130 amostras coletadas em 25 estados brasileiros e apresentou resultado insatisfatório em 29% das amostras.

As desconformidades testadas pela Agência são de duas naturezas: resíduos de agrotóxicos não autorizados para uso em determinadas culturas e resíduos em quantidades superiores aos limites máximos permitidos para a segurança do consumidor. Além disso, ocorrem vários casos de produtos contrabandeados.

Como título exemplificativo, podemos citar o caso do pimentão: no ano de 2009, 64,8% das amostras testadas revelaram a presença de substâncias não autorizadas para utilização na cultura de pimentão.

Trata-se de um caso típico de cultura com suporte fitossanitário insuficiente, os chamados “*minor crops*”. Essa situação decorre do elevado custo e longo prazo demandado para o registro de produtos sanitários, que é específico por cultura, implicando o desinteresse das empresas registrantes pelas espécies de menor valor econômico.

No que se refere aos resíduos de agrotóxicos em quantidades superiores aos limites máximos estabelecidos, o campeão de irregularidades em 2009 foi o mamão, com 12,8% das amostras em situação irregular.

A Anvisa realiza testes em 20 diferentes tipos de alimentos consumidos *in natura*. As amostras coletadas revelaram que em “todas” as espécies testadas foram utilizados agrotóxicos não autorizados, diferentemente do que aconteceu com a avaliação de resíduos em valores superiores ao máximo permitido. Alguns alimentos não tiveram amostras irregulares quanto a este último aspecto, considerado mais grave quanto aos efeitos negativos sobre a saúde humana, como foi o caso de alface, arroz, batata, beterraba, cenoura, cebola, repolho e tomate.

Além da contaminação dos alimentos, alguns estudos disponibilizados a esta Subcomissão comprovaram a contaminação do leite materno, das águas da chuva, do solo e até do ar. Esse foi o caso do Município de Lucas de Rio Verde, em Mato Grosso.

Como visto, o quadro brasileiro é preocupante e merece atenção especial de toda a sociedade. O Estado também possui uma série de responsabilidades que precisam ser exploradas com mais eficiência, tendo em vista a finalidade de incrementar a segurança alimentar, a proteção e promoção da saúde e a defesa do meio ambiente.

3. Marco regulatório

O tema do controle dos agrotóxicos está contemplado no ordenamento jurídico pátrio, em diferentes normas. Na Constituição Federal, o art. 220, § 4º, prevê a possibilidade de o Poder Público, por meio de lei, criar restrições às propagandas comerciais desses produtos como forma de garantir à pessoa e à família a possibilidade de defesa da propaganda de produtos, práticas e serviços que possam ser nocivos à saúde. Já o art. 225, parágrafo 1º, inciso V, define como incumbência do Poder Público controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente.

Ademais, os dispositivos constitucionais relacionados com a proteção e garantia da saúde e do meio ambiente preservado também se relacionam de forma implícita com os produtos fitossanitários, os quais podem representar elevados riscos, tanto à saúde, quanto à deterioração do meio ambiente.

Paralelamente à Carta Magna, existem os dispositivos infraconstitucionais que tratam do tema. O principal destaque recai sobre a Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, que *dispõe sobre a pesquisa, a experimentação, a produção, a embalagem e rotulagem, o transporte, o armazenamento, a comercialização, a propaganda comercial, a utilização, a importação, a exportação, o destino final dos resíduos e embalagens, o registro, a classificação, o controle, a inspeção e a fiscalização de agrotóxicos, seus componentes e afins, e dá outras providências.*

Segundo a lei, são agrotóxicos e afins os produtos e os agentes de processos físicos, químicos ou biológicos, destinados ao uso nos setores de produção, no armazenamento e beneficiamento de produtos agrícolas, nas pastagens, na proteção de florestas, nativas ou implantadas, e de outros ecossistemas e também de ambientes urbanos, hídricos e industriais, cuja finalidade seja alterar a composição da flora ou da fauna, a fim de preservá-las da ação danosa de seres vivos considerados nocivos, bem como as substâncias e produtos, empregados como desfolhantes, dessecantes, estimuladores e inibidores de crescimento.

Os agrotóxicos somente podem ser produzidos, exportados, importados, comercializados e utilizados, se possuírem registro prévio nos órgãos federais competentes.

Para a concessão desse registro, a Lei prevê a concordância do produto com as diretrizes e exigências dos órgãos federais responsáveis pelos setores da saúde, do meio ambiente e da agricultura. Assim, os agrotóxicos só podem ser comercializados no Brasil se forem aprovados pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa e pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – Ibama, cada qual avaliando o produto segundo sua área de competência.

A importância do registro, como procedimento de controle dos agrotóxicos e de proteção aos interesses da sociedade, é explicitado no parágrafo 6º do art. 3º da Lei nº 7.802. Nesse parágrafo encontram-se indicadas as características consideradas inaceitáveis e impeditivas à concessão de registro aos agrotóxicos e afins, bem como a seus componentes, evidenciando que a finalidade maior dessa Lei consiste em proteger a saúde humana e o meio ambiente dos efeitos nocivos apresentados por esses produtos.

O § 4º do art. 3º incumbe a autoridade competente de adotar imediatas providências, sob pena de responsabilidade, quando organizações internacionais responsáveis pela saúde, alimentação ou meio ambiente, das quais o Brasil seja membro integrante ou signatário de acordos ou convênios, alertarem para riscos ou desaconselharem o uso de agrotóxicos, seus componentes ou afins.

A Lei dos Agrotóxicos traz previsão sobre a possibilidade de terceiros requererem o cancelamento de registro, ou a impugnação de pedidos de registro dos agrotóxicos suspeitos de causarem prejuízos ao meio ambiente, à saúde humana ou aos animais. Somente algumas entidades possuem legitimidade ativa para intentarem tal providência, nos termos definidos em lei.

Outro aspecto que merece menção diz respeito ao receituário agrônomo. A Lei em comento, em seu art. 13, estabeleceu que “a venda de agrotóxicos e afins aos usuários será feita através de receituário próprio, prescrito por profissionais legalmente habilitados”. O Decreto nº 4.074/2002 detalha o funcionamento do receituário agrônomo.

Apesar das possibilidades de controle que podem ser exploradas na utilização desse documento e os dados inerentes ao mesmo, o receituário tem sido relegado a segundo plano, por vezes desrespeitado e, como verificado por esta Subcomissão, não está atingindo os fins para os quais foi idealizado.

A Lei nº 7.802/1989, devido às alterações trazidas pela Lei nº 9.974/2000, contém vários dispositivos que tratam da devolução e destinação final das embalagens de agrotóxicos e afins:

- O § 2º do art. 6º determina aos usuários de produtos fitossanitários que procedam à devolução das embalagens vazias aos estabelecimentos comerciais em que foram adquiridos, podendo essa devolução ser intermediada por postos ou centros de recolhimento;
- O § 5º do art. 6º estabelece que as empresas produtoras e comercializadoras de agrotóxicos e afins são responsáveis pela destinação das embalagens vazias dos produtos por elas fabricados e comercializados, após a devolução pelos usuários;
- O art. 12-A atribui ao Poder Público competência para fiscalizar a devolução e a destinação adequada de embalagens vazias, de produtos apreendidos e daqueles impróprios para utilização ou em desuso; bem assim para fiscalizar o armazenamento, o transporte, a reciclagem, a reutilização e a inutilização das referidas embalagens vazias e produtos;
- O art. 14 define as responsabilidades administrativa, civil e penal por danos causados à saúde das pessoas e ao meio ambiente, inclusive os referentes à destinação de embalagens vazias; e o art. 15 estabelece penalidades;
- O parágrafo único do art. 19 trata da implementação de programas educativos e mecanismos de controle e estímulo à devolução das embalagens vazias por parte dos usuários.

O Instituto Nacional de Processamento de Embalagens Vazias – INPEV, entidade sem fins lucrativos fundada em 2001, vem tratando da destinação final de embalagens vazias de agrotóxicos. Tendo entrado em operação em março de 2002, mais de 170 mil toneladas de embalagens de agrotóxicos usados pelos agricultores já foram recolhidas até o presente. Atualmente, o Brasil é referência mundial na logística reversa de embalagens vazias de agrotóxicos: é divulgado que 95% das embalagens primárias (aquelas que entram em contato direto com o produto) são recolhidas e enviadas à destinação ambientalmente correta, onde maioria é reciclada. Essa porcentagem é em parte questionada nesse relatório.

Já a Lei nº 11.657, de 16 de abril de 2008, institui o dia 18 de agosto como o Dia Nacional do Campo Limpo, oficializando assim evento que se realiza desde 2005, destacando a importância do processo de recolhimento de embalagens vazias no meio rural.

A Lei nº 9.294, de 15 de julho de 1996, dispõe sobre as restrições ao uso e à propaganda de produtos fumíferos, bebidas alcoólicas, medicamentos, terapias e defensivos agrícolas, nos termos do § 4º do art. 220 da Constituição Federal. O art. 8º dessa Lei estabelece:

“Art. 8º A propaganda de defensivos agrícolas que contenham produtos de efeito tóxico, mediato ou imediato, para o ser humano, deverá restringir-se a programas e publicações dirigidas aos agricultores e pecuaristas, contendo completa explicação sobre a sua aplicação, precauções no emprego, consumo ou utilização, segundo o que dispuser o órgão competente do Ministério da Agricultura e do Abastecimento, sem prejuízo das normas estabelecidas pelo Ministério da Saúde ou outro órgão do Sistema Único de Saúde”.

Devemos ainda destacar que a Lei nº 6.938/81, referente a Política Nacional de Meio Ambiente e a Lei nº 12.305/10, referente a Política Nacional de Resíduos Sólidos, possuem dispositivos relacionados diretamente ao uso dos agrotóxicos. Infelizmente, alguns desses dispositivos ainda são pouco observados no âmbito da cadeia produtiva dos agrotóxicos.

4. Os Impactos do uso de agrotóxicos

O uso de agrotóxicos representa uma série de riscos ao homem, à saúde humana, ao meio ambiente, fato que já é de conhecimento geral. Ainda quando utilizados com estrita observância a todas as regras estabelecidas para o correto manejo, seguindo as recomendações de uso feitas pelos fabricantes e corroboradas pelas autoridades brasileiras responsáveis pelo registro, os riscos são altos porque são inerentes à própria natureza química do agrotóxico. Como o nome já sugere de início, tratam-se de substâncias tóxicas.

Quando o uso é indiscriminado, tais riscos são muito mais elevados e não podem ser relegados, nem pela sociedade, muito menos pelo Poder Público, em especial pelos órgãos responsáveis pelo controle e fiscalização de tais produtos.

A utilização de agrotóxicos respeitando-se as respectivas determinações técnicas informadas, pode em tese manter o risco dentro de níveis aceitáveis, segundo determinações feitas em estudos laboratoriais e pesquisas científicas. Quando o assunto é substância tóxica, não há como suprimir o risco, mas apenas reduzi-lo a níveis aceitáveis. Já o uso desinformado é fonte profícua de problemas e sérias intoxicações. A contaminação acidental do trabalhador, das populações que residem na área periférica às lavouras, do meio ambiente, dos alimentos e das coleções hídricas próximas tem uma probabilidade relativamente alta e preocupante de ocorrerem em larga escala. Tais riscos não podem ser olvidados pela sociedade e pelas instituições que a protegem, como o Estado.

Perante a atual ordem constitucional, o Estado brasileiro tem o dever de proteger o ser humano em sua total dignidade. Isso envolve, sem sombra de dúvidas, a proteção do direito à saúde. Esse direito está intimamente relacionado com o direito à vida e dele é indissociável. Tal construção do Direito Constitucional passa a exigir do Estado, prestações positivas direcionadas a prover o cidadão de ações e serviços que promovam, protejam, garantam e recuperem a saúde de todos.

Diversos produtos e serviços disponibilizados pelo comércio ao consumidor podem representar riscos ao indivíduo. Alguns possuem um risco maior, outros possuem um risco menor. Em alguns, o consumidor sabe dos riscos presentes pela própria natureza do produto, como é o caso das formulações farmacêuticas. Em outros casos, o consumidor espera ou acredita que não há riscos em usar determinado produto. Esse pode ser o caso do consumo dos alimentos naturais.

O brasileiro acredita que, aquilo que vem da natureza não pode lhe fazer mal. A alimentação saudável é popularmente confundida com o consumo de produtos naturais, de frutas, verduras e legumes, quando o mais correto seria buscar o equilíbrio nutricional de todas as refeições. A introdução dos agrotóxicos criou um dilema ou uma dúvida real e fundada de que o consumo de hortifrutigranjeiros pode não ser tão saudável como se pensava. Em vista do uso indiscriminado dos agrotóxicos, podem-se esperar riscos mais elevados no uso de uma simples hortaliça. Hoje o cidadão mais esclarecido sempre se indaga: será que estou ingerindo que quantidade de agrotóxicos ao comer essa fruta? Será que não terei um câncer no futuro, por ter ingerido agrotóxico indevidamente?

Os impactos negativos do uso dos agrotóxicos, apesar de divulgados e de alguns já serem conhecidos, não têm sido ainda razão suficiente para eliminar ou reduzir o seu uso no campo. Apesar dos riscos de problemas de saúde no ser humano, dos impactos negativos no ambiente, da alteração indevida de ecossistemas e dos efeitos negativos sobre a vida de diversos seres vivos, não só quando da aplicação de determinado agrotóxico, parte da sociedade e as autoridades de nosso país ainda acredita que os benefícios advindos do uso do agrotóxico na produção agrícola superam os malefícios. Pelo menos grande parte dos produtores rurais tem resistido a diminuir a utilização dessas substâncias tóxicas.

Os produtos alimentícios que chegam à mesa do brasileiro podem conter agrotóxicos em quantidade suficiente para impactar de forma negativa a saúde humana, principalmente se tal avaliação for considerada ao longo prazo. A exposição ocupacional de milhares de trabalhadores rurais também causa impactos ruins à saúde dessas pessoas de forma mais proeminente, tendo em vista a frequência da exposição e à quantidade de produto que entra em contato com os trabalhadores.

O meio ambiente também sofre em demasia com a quantidade de produtos agrotóxicos que são lançados de forma indiscriminada na natureza. A contaminação dos solos, dos mananciais de águas, do ar e da biota afeta seriamente o equilíbrio dos diversos sistemas biológicos em coexistência.

Como visto, a questão do uso de agrotóxicos é muito complexa, envolve diferentes áreas de interesse social e do saber humano. Existem estimativas que dão conta de que, a cada ano, 25 milhões de trabalhadores são contaminados com agrotóxicos apenas nos países em desenvolvimento. Vale lembrar que o Brasil é o campeão mundial no consumo desses produtos.

Uma série de condições sociais e econômicas vivenciadas pela população brasileira vem colaborando para o aumento exagerado no consumo desses produtos no Brasil. Países em desenvolvimento dão um enorme valor ao crescimento econômico, ao sonho de se tornarem finalmente desenvolvidos. A ânsia rumo a tal sonho às vezes acaba por justificar a adoção de meios relativamente agressivos e condenáveis, sem a devida precaução socioambiental.

Hoje, apesar de o discurso do desenvolvimento sustentável freqüentar as pautas dos principais fóruns sociais, práticas produtivas que desconsideram os impactos negativos no meio ambiente e na saúde de todos ainda estão muito arraigadas no setor produtivo.

Todavia, outros determinantes sociais também influenciam o modo como o ser humano encara o aspecto desenvolvimento. As práticas exploratórias comerciais, o uso dos meios de comunicação, a lógica de mercado, a legitimação de saberes como verdades, inclusive utilizando-se da ciência, e a preocupante prática histórica de vinculação de acesso ao crédito rural ao uso de agrotóxicos nas lavouras também podem explicar, ainda que de forma parcial, a aceitação social a determinadas práticas lesivas no campo.

4.1. Impactos dos agrotóxicos na saúde humana.

A utilização em larga escala dos produtos agrotóxicos gera diversos efeitos negativos, sentidos principalmente pelos malefícios à saúde humana. A disseminação do uso desses produtos nos últimos anos, vem tornando a intoxicação por tais produtos um crescente problema de saúde pública.

Além da intoxicação da população em geral, por meio do consumo de alimentos contaminados com esses agrotóxicos e pela contaminação do meio ambiente, inclusive os recursos hídricos, há também principalmente a intoxicação dos trabalhadores rurais. Provavelmente, esses sejam os mais atingidos por tais substâncias, porque eles os manipulam na forma concentrada e rotineiramente, às vezes sem as devidas precauções.

As chances de intoxicação para os trabalhadores rurais são, assim, bem maiores e mais fortes do que para as demais pessoas. Saliente-se que esses trabalhadores também consomem alimentos contaminados. Na verdade, o trabalho com o agrotóxico constitui fonte adicional de riscos, além dos enfrentados como indivíduos pertencentes à população em geral.

4.1.1. Impactos na saúde da população

O contato da população com os agrotóxicos é proveniente de diversas fontes. A principal, sem dúvida, são os alimentos in natura, a fonte mais disseminada e que atinge mais pessoas ao mesmo tempo. Entretanto, outras fontes não podem ser desconsideradas.

A contaminação dos reservatórios de águas que abastecem nossas cidades também constitui fonte preocupante e que atinge grandes parcelas populacionais. Conforme constatado pela Subcomissão, a própria Agência Nacional das Águas – ANA, não dispõem de estrutura adequada para o devido monitoramento dos recursos hídricos, quanto a possíveis ocorrências de contaminação das águas por agrotóxicos.

Além disso, o ar e o solo contaminados também podem gerar problemas de saúde em determinadas pessoas. Já houve inclusive relatos da ocorrência em certas regiões de chuvas contaminadas com agrotóxicos. Portanto, esses tipos de contaminação interessam também à saúde conjuntamente com a área ambiental.

No Brasil, as intoxicações por agrotóxicos já ocupam o segundo lugar entre as intoxicações exógenas. No período de 2006 a 2010, cerca de 73 % dos casos de intoxicação por agrotóxico envolveu o grupo dos inseticidas (organofosforados, piretróides e carbamatos).

Os dados apresentados pelo Sinan, os quais, apesar das limitações impostas pela subnotificação, servem como base para a adoção de providências. É o caso da Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde, que idealizou um projeto, um modelo de atenção à saúde de populações expostas aos agrotóxicos. A previsão do prazo final de implantação é em 2015. Esse modelo de vigilância, segundo informou a SVS/MS, poderia ser muito útil na redução da subnotificação.

Conforme demonstra o Sistema de Informações de Agravos de Notificação – SINAN, no ano de 2010 (dados parciais, até maio) das 6.871 intoxicações por agrotóxicos que foram notificadas, 3.810, ou 55,45% dos casos foram classificados como tentativas de suicídio. Outros 1.839 casos (27% do total) foram considerados acidentais. Em terceiro lugar, com 430 notificações, ou 6% dos casos, ficaram as intoxicações creditadas ao uso habitual dos agrotóxicos.

Do total de casos notificados até maio de 2010, 5.605 evoluíram para a cura sem seqüela alguma. Ou seja, quase 82% das intoxicações agudas registradas no SINAN foram tratadas e não deixaram seqüelas. Mas em 310 casos (4,5%) o óbito foi o resultado final. Esse número, que em um primeiro momento pode parecer pequeno, revela um índice de letalidade relativamente alto dos produtos em tela.

Apesar do desconhecimento geral sobre a real magnitude da intoxicação por agrotóxicos, tanto o Sinan quanto o Sinitox podem nos dar uma noção sobre o contexto brasileiro. Conforme informações fornecidas pelo Ministério da Saúde, no período de 1999 a 2008, foram registrados 137.089 casos de intoxicação por agrotóxicos no Sinitox. Já o Sinan registrou apenas 22.804 casos.

Essa diferença pode ser explicada pelo fato de as intoxicações exógenas não serem, até o ano de 2010, moléstias de notificação compulsória no âmbito das unidades componentes do SUS. Mas a partir de 2010, nos termos da Portaria MS nº 2.472, tais intoxicações passaram a ter compulsoriedade na sua notificação. O reflexo dessa alteração já pode ser percebido em 2010 com aumento considerável no número de registros, pois com os dados consolidados até maio, os números de intoxicação já superavam todo o ano de 2009.

A toxicidade dos agrotóxicos responde pelos efeitos produzidos no homem. Como são produtos utilizados para exterminar a vida, matar, e muitos atuam sobre processos biológicos específicos (como a regulação do crescimento) e sobre processos vitais, no organismo humano esses produtos também agem como venenos. Como todo veneno, os efeitos dependem da dose absorvida.

Os efeitos sobre a saúde humana podem ser classificados de diferentes maneiras, mas a mais conhecida é a classificação em efeitos agudos e crônicos. Os agudos são aqueles que se originam após a exposição a um agente tóxico em concentração suficiente para causar um dano ou sintoma aparente em um período de 24 horas. Já os efeitos crônicos são aqueles resultantes de uma exposição continuada a doses relativamente baixas de um ou mais produtos.

Os efeitos agudos são os mais visíveis e mais facilmente relacionados à utilização dos agrotóxicos, pois aparecem logo após o contato do indivíduo, geralmente o trabalhador rural, com determinado produto. Os sintomas mais comuns envolvem espasmos musculares, alterações respiratórias, náuseas, vômitos, desmaios, convulsões, fraqueza, cólicas abdominais, vertigens, tremores musculares, cefaléia, hipertermia, conjuntivites, dermatites, alergias de contato, entre outros.

No caso da exposição crônica, os efeitos podem aparecer após algum tempo, às vezes até após muitos anos, até em outras gerações em face do poder bioacumulativo de algumas substâncias. Por isso, são efeitos de difícil identificação ou impossível de vincular-se, sem margem a dúvidas, o efeito vislumbrado ao uso de agrotóxico. Nesse caso, costuma-se dizer que o estabelecimento donexo causal é muito difícil de ser estabelecido, ainda que existam fortes indícios que podem sustentar tal nexo. Na maioria dos casos, os efeitos clínicos relatados pelas vítimas podem ser confundidos com outras moléstias, ou tratados como algo inespecífico. Se a anamnese não for bem realizada, a suspeita sobre um produto tóxico pode nem vir a ser questionada.

Não obstante tal dificuldade, os sintomas da intoxicação crônica envolvem; efeitos neurotóxicos, alterações cromossômicas, lesões hepáticas, arritmias, lesões renais, neuropatias periféricas, asma, alergias, doença de parkinson, cânceres, teratogenia, fibrose pulmonar, distúrbios hormonais (hormônios da tireóide e sexuais), entre outros efeitos que são comumente causados pelo contato rotineiro com os produtos agrotóxicos.

Os organofosforados e os carbamatos, por exemplo, são inibidores das colinesterases, as enzimas responsáveis pela metabolização da acetilcolina, um importante neurotransmissor. A diminuição da degradação da acetilcolina causa um distúrbio chamado de crise colinérgica, com a ocorrência de distúrbios do sistema nervoso, ligados à neurotoxicidade dos agrotóxicos.

As substâncias do grupo dos organoclorados, em vista de sua elevada estabilidade físico-química, podem permanecer nos organismos vivos e no meio ambiente por mais de trinta anos. Tal característica é responsável pela acumulação de tais produtos ao longo da cadeia alimentar, fenômeno conhecido como biomagnificação, que é o aumento das concentrações de uma determinada substância de acordo com o aumento do nível trófico.

Todo esse potencial tóxico merece atenção especial quando tratamos das crianças. Como é de conhecimento geral, o feto e a criança são bem mais sensíveis aos tóxicos, principalmente quando as substâncias apresentam características neurotóxicas e teratogênicas. A ocorrência de doenças neurológicas e deficiência mental podem estar correlacionadas com o contato com neurotoxinas de diversas origens, como as de natureza química.

Como parte dos agrotóxicos possui efeitos neurotóxicos comprovados, atenção especial ao ser humano nos estágios iniciais de seu desenvolvimento orgânico como forma de evitar que fatores externos prejudiquem o desenvolvimento neurocognitivo.

Dentre todas as moléstias causadas ao homem pelos agrotóxicos, a que mais chama a atenção é o câncer. Não só pela alta taxa de letalidade dessa doença, mas pela forma agressiva e devastadora com que ela atinge o organismo humano. Atualmente, a incidência dos cânceres tem aumentado em todo o mundo. As principais causas de origem do câncer são relacionadas a fatores ambientais, fatores externos ao organismo.

Diversos estudos científicos produzidos ao redor do mundo indicam uma estreita associação entre a exposição aos agrotóxicos e o surgimento de diferentes tipos de tumores malignos. Em 1990 o Instituto Nacional do Câncer e o Programa Nacional de Toxicologia dos Estados Unidos avaliaram 51 substâncias utilizadas como agrotóxicos. Desse total, 24 demonstraram ter potencial carcinogênico quando em contato crônico. Em 1997, a Agência Internacional de Pesquisa em Câncer classificou 26 agrotóxicos como possuidores de indícios suficientes sobre seu potencial carcinogênico em animais.¹

Apesar das conclusões impactantes que os estudos científicos sempre obtêm quando o objeto de estudo são as substâncias tóxicas, elas ainda não foram suficientes para gerar uma mudança de atitude nos produtores rurais ou no Poder Público. Em que pese as conclusões sobre a lesividade à vida, aos processos biológicos, ao meio ambiente, à saúde que representam o uso dos agrotóxicos, tais substâncias continuam sendo permitidas para uso agrícola. Mesmo que sejam conhecidas diversas moléstias causadas por esses agrotóxicos, os produtores rurais os consomem cada vez mais, o que causa excesso de resíduos nos alimentos, bem acima dos valores máximos permitidos. O Poder Público também não adota nenhuma providência para modificação dessa realidade.

No que tange a intoxicação da população, interessante salientar estudo realizado no município de Lucas do Rio Verde, local em que foi pesquisada a presença de resíduos de agrotóxicos no leite materno.

¹ SARCINELLI, PN. A exposição de crianças e adolescentes a agrotóxicos. In: *É Veneno ou Remédio?*. P.47.

Conforme os resultados apresentados a esta Subcomissão, as amostras de leite colhidas em 62 nutrizes revelaram a presença dessas substâncias. Em 100% delas foi detectado DDE, um produto derivado do DDT. 44% das amostras foram positivas para β -endossulfan, um agrotóxico classificado como extremamente tóxico. Além desses dois tipos, ainda foram detectadas as presenças de deltametrina, aldrin, α -endossulfan, α -HCH, DDT, trifluralina e lindano.

Outras constatações também chamam a atenção. A maioria das amostras analisadas apresentou três ou mais substâncias tóxicas no leite. De fato, o leite de 35 nutrizes tinha, na sua composição, um pool de agrotóxicos. Uma das amostras foi positiva para 6 diferentes substâncias e 7 amostras foram positivas para 5 diferentes tóxicos.

A idéia, presente no senso comum, sobre a qualidade do leite materno e de sua importância para o desenvolvimento saudável dos bebês está bastante prejudicada no referido município. Além das proteínas, vitaminas e anticorpos, a amamentação dos recém-nascidos de Lucas do Rio Verde também fornece agrotóxicos em quantidade e qualidade diversas.

Nas amostras que foram positivas para o endossulfan, 19,4% das mães relataram já ter sofrido um aborto e em 3,2% dos partos a criança nasceu com alguma má-formação. Partos prematuros ocorreram em 6,5% das gestações.

O índice de malformações verificado em anfíbios coletados em dois diferentes cursos de água existentes no entorno do referido município, foi de 33% e 26%, enquanto no grupo controle esse índice atingiu 6%. Tais resultados são muito preocupantes, pois, além de demonstrar a contaminação das águas da região, comprovam o potencial lesivo dos agrotóxicos aos organismos vivos, com clara ação teratogênica.

Portanto, os problemas causados pelos agrotóxicos na saúde humana e na natureza são muitos e bem graves. Já existem comprovações científicas suficientes que relacionam tais tóxicos com o desenvolvimento de patologias no ser humano. Todavia, tais produtos continuam sendo utilizados de forma intensiva e indiscriminada, sem fiscalização por parte dos órgãos estatais responsáveis pelo controle da produção e comercialização dessas substâncias no território nacional.

4.1.2. Impactos na saúde dos trabalhadores

O grupo populacional que diretamente mais sofre os efeitos maléficos dos agrotóxicos são os trabalhadores rurais que têm contato direto e rotineiro com essas substâncias. Além da frequência com que os manipulam, o trabalho exige o contato com produtos altamente concentrados. As chances de intoxicações são bem mais altas nessa ocasião, no momento da diluição e preparo do agrotóxico para a sua aplicação.

Existem poucos dados ou indicadores sistematizados e estudados, principalmente devido as subnotificações sobre os impactos que a manipulação corriqueira desses agrotóxicos provoca nos trabalhadores, de forma específica. Juntamente com a elevada subnotificação presente nos sistemas de informação de saúde – Sinan e Sinitox – há deficiência também nas informações relacionadas à Previdência Social e do Ministério do Trabalho.

Os dados relativos aos benefícios de auxílio doença e de acidente de trabalho são muito pequenos. Entre os anos de 2006 e 2010, foram concedidos 445 benefícios. Em cinco anos, esse número representa muito pouco e, de fato, não mostra a realidade nacional. O que esse número comprova é que a grande maioria dos trabalhadores rurais, não só aqueles que aplicam os agrotóxicos, estão fora do sistema de seguridade social.

Todavia, ainda que o Brasil não disponha ainda de dados confiáveis sistematizados que demonstrem a real magnitude das intoxicações enfrentadas pelos trabalhadores rurais, sabemos que as manifestações clínicas relacionadas com a intoxicação aguda, descritas no item anterior, são reproduzidas de forma mais intensa e frequente nos aplicadores dos agrotóxicos. Apesar da fragilidade de dados fornecidos pelos órgãos relacionados à previdência e trabalho, o conhecimento que hoje já está disponível ao homem acerca dos impactos dos agrotóxicos na saúde pode servir de base para a avaliação dos efeitos no trabalhador do campo.

Outro aspecto importante e que merece destaque no presente tópico é o fato de os trabalhadores e produtores rurais, principalmente os pequenos, serem apontados como os principais culpados pelo excesso de agrotóxicos em uso no campo, na produção agrícola e nos alimentos que chegam à mesa do brasileiro. Porém, são esses trabalhadores os principais atingidos pelos efeitos nocivos desses agrotóxicos.

Alguns dados apresentados a esta Subcomissão, inclusive nas visitas técnicas in loco, mostram a elevação da incidência de uma série de doenças crônicas nas regiões de intensa produção agrícola. A incidência de câncer em regiões produtoras de Minas Gerais, que usam intensamente agrotóxicos em patamares bem acima das médias nacional e mundial, sugere uma relação estreita entre essa moléstia e a presença de agrotóxico. Neste estado, na cidade de Unaí, está sendo construído um Hospital de Cancer, em virtude da grande ocorrência desta doença na região. Segundo os dados apresentados na Ausculta Publica que realizamos nesse município, já estão ocorrendo cerca de 1.260 casos/ano/100.000 pessoas. A media mundial não ultrapassa 400 casos/ano/100.000 pessoas.

Tal contexto mostra que, antes de culpados pela contaminação alimentar e ambiental pelos agrotóxicos, os trabalhadores rurais acabam sendo as principais vítimas. A sociedade e o Estado precisam apoiar o trabalhador rural e fornecer-lhe assistência técnica adequada para que ele adote práticas produtivas menos arriscadas para ele e para a sociedade, pois eles precisam desenvolver a consciência de que são eles os mais atingidos pelos efeitos tóxicos dessas substâncias.

Pode-se prever que a incidência de dermatite, conjuntivite, problemas neurológicos, deficiência renal, câncer e outras doenças ligadas aos agrotóxicos sejam mais comuns nos trabalhadores. Esse é um campo que merece ser bem monitorado e estudado, pois pode render excelentes indicadores e resultados importantes sobre os agrotóxicos usados no campo.

4.2 Impactos dos agrotóxicos no meio ambiente

Inicialmente, poder-se-ia imaginar que a CSSF, ao adentrar no presente assunto, estaria invadindo área estranha às suas competências regimentais. Todavia, isso deve ser afastado. A saúde ambiental é essencial para a proteção e promoção da saúde humana. Riscos ambientais, como as contaminações por substâncias tóxicas, sejam elas provenientes de fontes urbanas ou rurais, representam de forma indubitável riscos à saúde das pessoas que vivem ao redor da área atingida e daquelas que venham a ter contato com focos da contaminação.

A presença de substâncias tóxicas nos alimentos, nos mananciais de água que abastecem as cidades, na água da chuva, nos solos e até no ar afetam o equilíbrio ecológico, os ecossistemas e representam sérios riscos à saúde do homem.

Portanto, a saúde ambiental, em face de sua intersecção com a saúde humana, constitui tema de interesse e de competência da Comissão de Seguridade Social e Família.

A devastação da cobertura florestal e o manejo inadequado dos solos levam à degradação de sua estrutura física e, em consequência, facilitam os processos de erosão. Os solos erodidos exigem mais fertilizantes, que nem sempre conseguem suprir, de modo adequado, as necessidades nutricionais das plantas, tornando-as assim mais suscetíveis ao ataque de pragas e doenças.

Dessa forma, os agricultores tendem a aplicar doses crescentes de agrotóxicos, produtos que eliminam também os inimigos naturais das pragas facilitando a proliferação de insetos, ácaros, fungos e bactérias, em especial nos sistemas monoculturais. Além disso, dificilmente os agrotóxicos conseguem eliminar toda a população de pragas, permitindo que os indivíduos sobreviventes se tornem resistentes a esses produtos. Esse ciclo, bastante comum na agricultura moderna, vem provocando, desde o final dos anos sessenta, uma série de impactos aos agroecossistemas.

Ao mesmo tempo, desde meados dos anos oitenta, ampliam-se as práticas que procuram aliar a conservação ambiental e a produção de alimentos em larga escala. Instituições oficiais de pesquisa e de extensão e um importante conjunto de organizações não-governamentais buscam formas de reduzir as práticas predadoras. As 'saídas' mais convincentes provêm das vertentes alternativas: a orgânica, a biodinâmica, a ecológica, entre outras. Existem evidências suficientes para se afirmar que os princípios defendidos por essas vertentes, somados à pesquisa agropecuária, serão a base de um padrão sustentável, com significantes volumes de produção.

Tal situação pode ser observada pela Subcomissão quanto da visita técnica efetivada na Fazenda Agroecológica Malunga do DF, assim como em Audiência Pública, onde foi apresentada a experiência exitosa de produção orgânica que vem ocorrendo na Fazenda Nativa, em São Paulo.

Atualmente, a presença de substâncias tóxicas nos alimentos, nos mananciais de água que abastecem as cidades, na água da chuva e nos solos, afetam o equilíbrio ecológico, os ecossistemas e representam sérios riscos à saúde do homem.

Portanto, a saúde ambiental, em face de sua intersecção com a saúde humana, constitui tema de interesse e de competência da Comissão de Seguridade Social e Família.

Como já é de conhecimento geral, a utilização de agrotóxicos pode causar uma série de impactos no meio ambiente. Mesmo quando essa utilização ocorre no uso correto desses produtos, considerando-se todas as recomendações e restrições para o seu uso, os agrotóxicos podem trazer transtornos para o ambiente. Tais transtornos são mais intensos quando o uso de agrotóxicos ocorre de forma indiscriminada e em desrespeito às indicações e recomendações previstas pelos fabricantes e autoridades públicas responsáveis pelo registro. A contaminação dos ecossistemas por material tóxico leva à sérias alterações nas biotas e nos sistemas abióticos e, conseqüentemente afetam a vida do homem.

Espécies que não são o alvo principal do produto em uso também sofrem os efeitos indesejáveis do agrotóxico. Mamíferos, peixes, aves e insetos sofrem diferentes níveis de toxicidade de tais produtos, ainda que não sejam o alvo principal do controle da produção.

O impacto negativo da contaminação por agrotóxicos também atinge os recursos hídricos. A contaminação de coleções de águas superficiais e subterrâneas constitui um dos impactos ambientais mais importantes no manejo de agrotóxicos. Isso porque as águas podem servir como via de transporte do contaminante tóxico para longe da fonte. A região agrícola que utiliza o agrotóxico pode gerar a contaminação de águas utilizadas por determinada comunidade situada a quilômetros da região produtora. Dessa forma, não só a população residente próximo à área agrícola fica exposta ao tóxico, mas as demais pessoas que estão bem distantes dessa área, mas usam a água que foi contaminada pelo uso do agrotóxico em outra região.

Os agrotóxicos estão inseridos nas discussões sobre as políticas ambientais desde o início dos debates. De acordo com a avaliação do IBAMA, externada na Audiência do dia 16/06/2011, a legislação relacionada ao referido tema é pioneira e farta em instrumentos regulatórios.

Nesse sentido, o destaque recai sobre a Lei dos Agrotóxicos que descentralizou a competência para analisar os agrotóxicos para três diferentes órgãos, coordenando, nesse tema, a ação das áreas de saúde, meio ambiente e agricultura, cada qual no âmbito de suas atribuições.

Da mesma forma que o aumento do consumo de agrotóxicos reflete de forma negativa a saúde pública, como mostrado no tópico precedente, o incremento da produção agrícola fundamentada no uso intensivo de agrotóxicos também impacta de forma direta o meio ambiente.

Os resíduos produzidos pelo uso intensivo de agrotóxicos degradam o meio ambiente não só pela presença das substâncias químicas tóxicas e seus subprodutos. As embalagens utilizadas para acondicionar e transportar o agrotóxico até o produtor rural também constitui um sério problema para o ambiente e para a saúde.

O destino final dessas embalagens vazias constituem, além da degradação ambiental e da elevação dos riscos de contaminação e de agravos à saúde, dá origem a outro problema grave, que é a reutilização desarrazoada das embalagens primárias dos agrotóxicos. O produtor rural e o trabalhador do campo nem sempre se dão conta da periculosidade presente nas embalagens que ficam em contato direto com as substâncias utilizadas nas lavouras para o combate às pragas. Por isso, o recolhimento das embalagens vazias torna-se muito importante na redução dos riscos inerentes à utilização de agrotóxicos.

Desde 2000, com a edição da Lei nº 9.974, há a obrigação de os usuários devolverem aos estabelecimentos comerciais as embalagens vazias. Também há a obrigação das empresas produtoras de agrotóxicos de recolherem, junto aos comerciantes, as embalagens vazias e providenciar uma destinação final a elas, após a sua descontaminação.

Conforme anunciado pelo Instituto Nacional de Processamento de Embalagens Vazias-Inpev, atualmente seria de 95% das embalagens de agrotóxicos das empresas produtoras associadas à referida instituição são restituídas. Nesse cálculo, restou incluir no processo da logística reversa os demais produtores e importadores que ainda não são associados a esse Instituto e que não dispõem de sistema próprio de coleta.

Da mesma forma que o aumento do consumo de agrotóxicos reflete de forma negativa e variada na saúde pública, como mostrado em tópico precedente, o uso intensivo de agrotóxicos também comprovadamente impacta de diferentes formas o meio ambiente.

Exemplos não faltam. Em recente pesquisa efetivada no Estado do Mato Grosso pela equipe do Dr. Pignati, UFMT no município de Lucas do Rio Verde, realizou-se análises nas águas coletadas nas cisternas, nas superfícies e das chuvas em busca da presença de agrotóxicos. Diversas amostras de água dessas fontes revelaram a presença de substâncias consideradas extremamente tóxicas, como o Endossulfan, Monocrotofós, Paration e S-metolacloro.

Essa mesma equipe também pesquisou o ar no referido município em busca de resíduos de agrotóxicos. Foram detectados resíduos de endossulfan e atrazina. Também foram examinadas 79 pessoas, de regiões urbana e rural, como coleta e análise de amostras de urina e sangue, no ano de 2009. Do total de amostras analisadas de urina, 35 pessoas residentes na área urbana foram positivas para glifosato, e outras 35 positivas para piretróides. Das pessoas da área rural, o resultado foram os mesmos 35 positivos para glifosato, mais 34 positivas para piretróides.

A análise do sangue revelou positividade de aldrin em quatro amostras da área rural, DDE em 18 pessoas da área urbana e 24 da rural e Mirex positivo em duas pessoas na área urbana e 16 na área rural.

Outro ponto de interesse nos impactos ambientais se refere à pulverização aérea de agrotóxicos. Conforme informações disponibilizadas a esta Comissão na Audiência do dia 30.06.2011, pelo professor Fernando Carneiro da Universidade de Brasília, a comunidade científica reconhece a existência de uma considerável “deriva técnica”, observada sempre que se pulveriza qualquer substância no campo por meio de aeronaves.

Isso quer dizer que, ainda que todas as recomendações sejam seguidas pelo aplicador, como velocidade e direção do vento, umidade, limites de distância de povoados e rodovias, somente cerca de 30% do agrotóxico ficará na planta. O fator preocupante é que cerca de 70% restantes irão para o solo (50%) ou para o ar (20%) e regiões circunvizinhas.

Essa informação é muito impactante e demonstra que há grandes riscos diretos ao meio ambiente e a saúde da população local quando ocorre a pulverização aérea.

Em ausculta técnica realizada por esta Subcomissão em 22 de setembro de 2011, pronunciaram-se acerca da pulverização aérea de agrotóxicos, o presidente do Sindicato Nacional das Empresas de Aviação Agrícola e representantes da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC e do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA.

Segundo os expositores, a vasta maioria dos casos de intoxicação de pessoas ou danos ambientais decorre do emprego desses produtos por via terrestre.

A aplicação de agrotóxicos e de outras substâncias por via aérea é uma atividade regulamentada já há um certo tempo no Brasil, e que por isso mesmo, requer que tenhamos uma visão mais apurada de sua aplicabilidade, no âmbito da atual realidade no campo. Além da Lei nº 7.802/1989 e seu regulamento, aplicam-se especificamente à aviação agrícola as seguintes normas:

- Decreto-Lei nº 917, de 7 de setembro de 1969 – dispõe sobre o emprego da aviação agrícola no País e dá outras providências;
- Decreto nº 86.765, de 22 de dezembro de 1981 – regulamenta o Decreto-Lei nº 917, de 1969;
- Instrução Normativa nº 2, de 3 de janeiro de 2008, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – aprova as normas de trabalho da aviação agrícola, em conformidade com os padrões técnicos operacionais e de segurança para aeronaves agrícolas, pistas de pouso, equipamentos, produtos químicos, operadores aeroagrícolas e entidades de ensino, objetivando a proteção às pessoas, bens e ao meio ambiente, por meio da redução de riscos oriundos do emprego de produtos de defesa agropecuária, e aprova modelos;
- Regulamento Brasileiro de Homologação Aeronáutica – RBHA 137 – disciplina as operações aeroagrícolas.

Para a obtenção de registro junto ao MAPA e consequente operação no território nacional, a Instrução Normativa nº 2/2008 estabelece as seguintes exigências, em conjunto com outras normas:

- Autorização de funcionamento da ANAC;

- Engenheiro agrônomo responsável pela coordenação das atividades a serem desenvolvidas com o emprego da aviação agrícola, devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia;
- Piloto devidamente licenciado pela ANAC, com experiência mínima de 400 horas de voo, tendo concluído curso de aviação agrícola desenvolvido ou reconhecido pelo MAPA e homologado pela ANAC;
- Técnicos em agropecuária responsáveis pela execução dos trabalhos de campo, possuidores de curso de executor técnico em aviação agrícola, desenvolvido ou reconhecido pelo MAPA;
- Aeronave equipada segundo os padrões técnicos estabelecidos.

Muitos requisitos e vasta documentação são exigidos para que se realizem atividades de aviação agrícola. Em linhas gerais, esse conjunto de exigências compreende: autorização da ANAC; registro junto ao MAPA; Certificado de Operador Aeroagrícola e outros documentos; aeronaves próprias para a atividade; pilotos especificamente habilitados; observância de: a) manual de segurança de voo; b) parâmetros climáticos² de operação; c) distâncias mínimas de proteção a povoados (500m) e a mananciais (250m); planejamento operacional; emprego de produtos aprovados pela Anvisa e Ibama e registrados no MAPA para pulverização aérea; receituário agrônomo; uso de equipamentos de proteção individual – EPI; apresentação de relatórios: a) de aplicação; b) mensal das atividades da empresa; c) mensal de horas de voo; disponibilidade de pátio de descontaminação³ da aeronave. Atuam como órgãos fiscalizadores da aviação agrícola o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA e a Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC.

Importante salientar que, já no sentido de aperfeiçoar a legislação sobre pulverização aérea, tramita na Câmara Federal um importante Projeto de Lei, de autoria do Deputado Dr. Rosinha, que visa introduzir, na norma legal específica, dispositivos que estabelecem condições e responsabilidades mais precisas para a aplicação aérea (PL 740/03). Na sua justificativa inclusive esta destacado que as atuais normas, por alguns consideradas rígidas e seguras, por outros nem tanto, não são necessariamente seguidas em toda extensão do imenso território nacional.

² Parâmetros climáticos: temperatura, umidade relativa do ar, intensidade e direção dos ventos, necessários ao controle da deriva do produto lançado.

³ O pátio de descontaminação compreende: pátio de lavagem; reservatório de decantação; conjunto motobomba; ozonizador; reservatório de oxidação; reservatório de contenção e evaporação.

O próprio fenômeno já destacado da “deriva técnica de agrotóxicos” pulverizados por aviões agrícolas, tem causado frequentes e graves problemas, em diversas regiões do País. Os proprietários de lavouras de grande extensão recorrem a esse método que, se resulta mais eficiente e econômico para seus propósitos, muitas vezes causa perdas e danos tremendos a produtores rurais vizinhos, ao ambiente natural, principalmente aos recursos hídricos e ainda à saúde da população que habita as áreas próximas.

Nos últimos anos, são inúmeros os relatos de problemas dessa natureza, tais como:

- perda de toda ou de grande parte da colheita de hortaliças, frutas e outras espécies de plantas, sensíveis e afetadas por herbicidas aplicados em grandes plantações vizinhas ou próximas;

- intoxicação e morte de aves, mamíferos ou peixes, afetados por inseticidas e outros produtos fitossanitários, derivados da aplicação aérea em lavouras vizinhas ou próximas;

- contaminação de produtos de origem vegetal ou animal, tornando-os impróprios para o consumo;

- contaminação de áreas de proteção ambiental ou de preservação permanente, com irreparável prejuízo para a flora e a fauna;

- contaminação de mananciais hídricos e de áreas urbanas, com conseqüente prejuízo à saúde da população local.

Além disso, as pessoas afetadas, especialmente quando se trata de pequenos produtores rurais, enfrentam imensa dificuldade para, por meio de ações judiciais, tentarem recuperar o prejuízo. Quando este é apenas de ordem material, já constitui um grande problema. Muito pior quando se compromete a saúde ou põe-se em risco a vida humana, muitas vezes sem que se possa identificar a natureza da intoxicação.

Diante destes fatos, deve-se condicionar a aplicação por aeronave à expectativa de que não haja uma deriva do produto para áreas vizinhas ou próximas, pois isso causaria perda ou dano as plantações, além de riscos à saúde da população desta região e as criações de animais terrestres ou aquáticos;

Deve-se ainda condicionar a aplicação ao respeito às áreas de proteção ambiental, as áreas de preservação permanente e as Unidades de Conservação.

Deve-se exigir ainda que profissional legalmente habilitado avalie os riscos inerentes à operação, ao prescrever os agrotóxicos ou afins a serem aplicados por aeronave, assim como este deve estar presente quando da aplicação, orientando e supervisionando o serviço. Assim como deveria ser encaminhado aos órgãos ambientais e ao MAPA, copia dos respectivos documentos técnicos que prescrevam a aplicação dos agrotóxicos e detalham a execução do respectivo voo.

Além disso, caso terceiros venham a sofrer perdas ou danos, o contratante do serviço, o aplicador e o profissional anteriormente referido devem responder solidariamente, quanto aos aspectos cível e penal. Parte destas proposições já estão contempladas no referido Projeto de Lei que deve ser priorizado quanto a sua apreciação na Câmara Federal.

Outro ponto importante a se destacar quanto a pulverização aérea, se refere ao preocupante e impactante uso de certos herbicidas, como o 2,4-D, que inclusive tem sido apontado como um grande “vilão”, devido aos indícios de que seja cancerígeno. Nesse sentido, é necessário avaliar a importância de se proibir a aplicação aérea de produtos herbicidas, principalmente os que apresentam na sua composição química o ácido 2,4-diclorofenoxiacético ou qualquer substância dele derivada.

Devemos ainda considerar que exigências jurídicas semelhantes quanto a pulverização aérea, ainda não se aplicam às demais formas de aplicação de agrotóxicos e afins. Não há normas específicas para a operação de equipamentos terrestres, com tração mecânica ou humana (pulverizadores costais). Não se exigem licenças específicas, treinamento de operadores, confecção e entrega de relatórios, pátiõs de descontaminação, etc. Há recomendações relativas ao uso de EPI, atenção à direção do vento, tríplice lavagem das embalagens, entre outras, que são frequentemente descumpridas, ensejando inúmeros casos de contaminação de pessoas e poluição ambiental.

Cumpramos observar que a aviação agrícola se presta a várias outras finalidades, além da aplicação de agrotóxicos e afins. O § 2º do art. 2º do Decreto-Lei nº 917, de 1969, enumera as seguintes atividades:

- a) emprego de defensivos;

- b) emprego de fertilizantes;
- c) semeadura;
- d) povoamento de água;
- e) combate a incêndios em campos ou florestas;
- f) outros empregos que vierem a ser aconselhados.

A aplicação aérea de fertilizantes é comum em lavouras de arroz, irrigadas pelo sistema de inundação, quando não é possível o trânsito de máquinas terrestres. É usual a semeadura aérea de pastagens. O lançamento de água por aeronaves é eficiente no combate a incêndios florestais, que podem causar grandes danos ambientais. O controle de vetores de doenças humanas⁴ é outra possibilidade, ainda não regulamentada, mas com grande potencial.

A aplicação de agrotóxicos e afins por meio da aviação agrícola somente é economicamente viável em lavouras de grande extensão e hoje pode constituir a única alternativa tecnicamente viável em determinadas situações. É o caso da pulverização de fungicidas contra a ferrugem asiática da soja, doença de rápida evolução e que requer combate imediato, ocorrendo em período chuvoso, quando pode ser impossível o trânsito de maquinário terrestre, devido às condições de solo e plantas.

No Brasil, a aviação agrícola atua em cerca de 20 milhões de hectares, correspondentes a 15%, aproximadamente, da área cultivada. O cultivo de soja é responsável por cerca de 54% das pulverizações, sendo a maior parte de fungicidas destinados ao controle de doenças fúngicas. Em seguida vêm as culturas de algodão (20%); arroz (15%); cana-de-açúcar (8%) e outras culturas (3%).

Agrotóxicos de baixa toxicidade constituem a maior parte do que é aplicado por via aérea, no Brasil, além de fertilizantes e micro-organismos para o controle biológico de pragas (em cana-de-açúcar).

⁴ Algumas enfermidades humanas transmitidas por vetores: dengue, febre amarela, malária, leishmaniose, etc.

De acordo com o Sindicato Nacional das Empresas de Aviação Agrícola, 65% do total de agrotóxicos aplicados pertencem à classe toxicológica⁵ IV; 26% à classe III; 5% à classe II e 4% à classe I. O controle de deriva é rigoroso e são reduzidos os volumes aplicados: de 2 a 30 litros por hectare — números que contrastam com os 60 a 600 litros de calda por hectare, utilizados em aplicações terrestres.

4.2.1. - A Destinação Final das Embalagens dos Agrotóxicos

A destinação final das embalagens usadas dos agrotóxicos é um dos aspectos socioambientais, relacionados aos temas técnicos previstos no Plano de Trabalho da Subcomissão. É um dos grandes pontos inerentes à cadeia produtiva do uso dos agrotóxicos e que já resultou diversos problemas de saúde a várias pessoas, em virtude da má destinação das respectivas embalagens. A obrigatoriedade de um processo de logística reversa é relativamente recente e requer uma estrutura considerável e principalmente o envolvimento de todos os setores desta cadeia produtiva, deste a empresa fabricante até o usuário, incluindo destacadamente o comércio. As principais questões levantadas por esta Subcomissão relativas a este tema estão relatadas a seguir.

4.2.1.a As alterações na Lei dos Agrotóxicos em 2002

É importante destacar que, no que tange à “destinação final” das embalagens utilizadas para armazenamento e comercialização dos agrotóxicos, o próprio texto original da Lei 7.802/89, a “Lei dos Agrotóxicos”, não apresentava nenhum regramento específico sobre o tema até o ano de 2000.

Ocorre que foi somente após o começo do século XXI, com a aprovação da Lei n.º 9.974/00, que houve a inclusão na Lei dos Agrotóxicos, dos parágrafos 2º a 5º, que passaram a obrigar uma série de atribuições e requisitos quanto à destinação final das embalagens de agrotóxicos. Além desses parágrafos acima, a referida norma de 2000, inseriu no texto da Lei dos Agrotóxicos, um outro dispositivo acerca das penalidades aplicáveis ao descumprimento da lei, referente à destinação final das embalagens dos agrotóxicos.

⁵ Classificação toxicológica: I – extremamente tóxico; II – altamente tóxico; III – medianamente tóxico; IV – pouco tóxico.

A partir desta alteração na norma, a Lei dos Agrotóxicos distribui responsabilidades dentro da cadeia produtiva agrícola, ou seja, entre agricultor, fabricante, sistema de comercialização e o Poder Público. É importante destacar que essa norma passou a ser uma regra pioneira, no que tange a responsabilidade socioambiental compartilhada de um produto. Assim como tornou-se também uma referência em relação à introdução da logística reversa no Brasil.

Assim, diante desta exigência legal, as principais indústrias produtoras de agrotóxicos se organizaram, de forma de atender estas responsabilidades sociais e ambientais, no que se refere à destinação final das embalagens dos produtos agrotóxicos. Por meio da ANDEF - Associação Nacional de Defesa Vegetal, a indústria começou então a procurar uma solução mais definitiva para as embalagens vazias de agrotóxicos, culminando com a fundação em 14 de Dezembro de 2001, do INPEV - Instituto Nacional de Processamento de Embalagens Vazias.

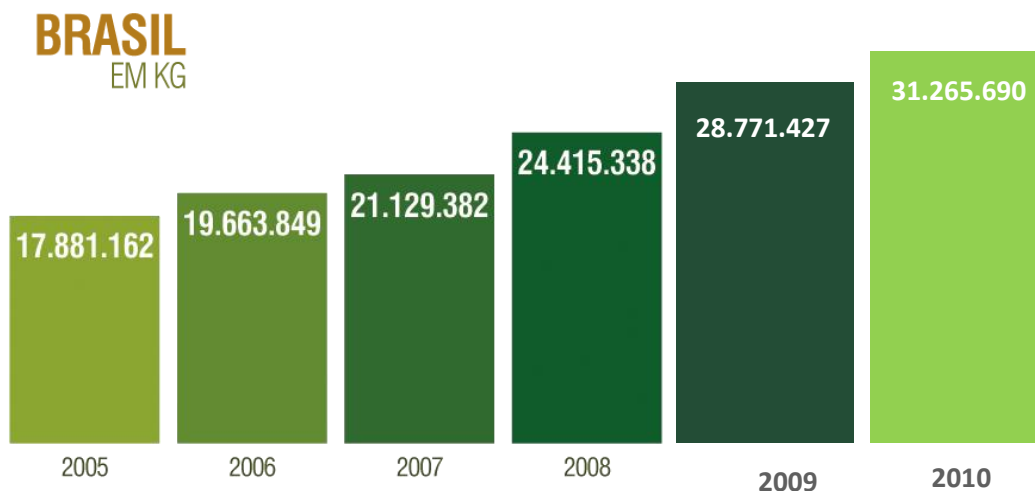
O INPEV é uma entidade privada sem fins lucrativos e criada para gerir a destinação final de embalagens vazias de agrotóxicos, tendo sido fundada nessa época por iniciativa direta das próprias indústrias dos agrotóxicos. Por isso, passou a operar com o apoio de 22 empresas pioneiras, encerrando o primeiro ano com 3.700 toneladas de embalagens vazias de defensivos agrícolas recolhidas.

Posteriormente, a partir do ano de 2007 houve a consolidação desse sistema de destinação final de embalagens vazias de defensivos agrícolas no Brasil. Na época, eram 376 unidades de recebimento, que envolviam mais de 2.000 distribuidores e cooperativas que comercializavam produtos agrotóxicos no país. O programa atingiu a retirada de 84 mil toneladas de embalagens vazias da natureza entre março de 2002 e dezembro de 2007.

Vale destacar, ainda, que atualmente, conforme apresentação feita por representante do INPEV, em Audiência Pública desta Subcomissão, ocorrida em 20 de outubro de 2011, estão associados a este Instituto 87 Empresas e 9 entidades do setor, entre elas a ANDEF, AENDA e o SINDAG. A sua direção é composta por representantes das empresas fabricantes de produtos agrotóxicos e associações afins

Quanto aos resultados apresentados pelo INPEV, referentes ao volume total de embalagens de agrotóxicos recolhidas entre 2005 a 2010, estes estão sintetizadas no quadro a seguir:

Volume da Destinação Final de Embalagens Vazias de Agrotóxicos



Segundo o INPEV, atualmente são mais de 3.500 distribuidores e cooperativas envolvidos no processo, com 421 pontos de recolhimento situados em 25 Estados mais DF. Com esta estrutura e parcerias, segundo a própria INPEV, teriam sido recolhidas em 2010, cerca de 94% das embalagens dos agrotóxicos. Tais dados serão questionados adiante. As atribuições dos setores nesse processo de “Responsabilidade Compartilhada” referente ao uso e destinação final das embalagens de agrotóxicos, podem ser observadas conforme o quadro apresentado pelo INPEV a seguir:

Quadro de atribuições na responsabilidade compartilhada:

<p>1 Agricultor</p> <p><i>Lavar</i> Lavar as embalagens e inutilizar</p> <p><i>Armazenar</i> Armazenar temporariamente na fazenda</p> <p><i>Devolver</i> Devolver no local indicado na nota fiscal</p> <p><i>Comprovar</i> Guardar o comprovante por um ano</p>	<p>2 Canais de distribuição/cooperativas</p> <p><i>Indicar</i> Ao vender o produto, indicar o local de devolução na nota fiscal de venda</p> <p><i>Receber</i> Disponer e gerenciar local de recebimento</p> <p><i>Comprovar</i> Emitir comprovante de entrega para agricultores</p> <p><i>Orientar</i> Orientar e conscientizar agricultores</p>	<p>3 Indústria fabricante</p> <p><i>Retirar</i> Retirar as embalagens vazias devolvidas nas unidades de recebimento</p> <p><i>Destinar</i> Dar a correta destinação final às embalagens (reciclagem ou incineração)</p> <p><i>Orientar</i> Orientar e conscientizar agricultores</p>	<p>4 Poder público</p> <p><i>Fiscalizar</i></p> <p><i>Licenciar</i></p> <p><i>Educar</i></p> <p><i>Orientar e conscientizar agricultores</i></p>
---	---	--	--

4.2.1.b A Lei de Resíduos Sólidos e os Agrotóxicos

Devemos ressaltar que, mais recentemente, em 02 de agosto de 2010, foi aprovado pelo Congresso Nacional a Lei nº 12.305, que instituiu a **Política Nacional de Resíduos Sólidos**; determinando novas e importantes regras relacionadas também a destinação final das embalagens dos agrotóxicos. Esta lei trouxe regras mais rigorosas, inclusive instituindo a obrigatoriedade de se estruturar e implantar sistemas integrados de logística reversa, mediante retorno dos resíduos dos produtos após o uso pelo consumidor, de forma independente do serviço público, por intermédio dos fabricantes, importadores, distribuidores e principalmente os comerciantes.

Entre as importantes definições constantes no Artigo 3º desta lei, merece ser aqui destacada, aquela que se refere diretamente a logística reversa, como sendo; *“o instrumento de desenvolvimento econômico e social caracterizado por um conjunto de ações, procedimentos e meios destinados a viabilizar a coleta e a restituição dos resíduos sólidos ao setor empresarial, para reaproveitamento, em seu ciclo ou em outros ciclos produtivos, ou outra destinação final ambientalmente adequada”*.

Além disso, outros importantes aspectos legais desta nova norma, também se referem diretamente a estes procedimentos inerentes a responsabilidade compartilhada no âmbito da logística reversa, relacionados à destinação final das embalagens de agrotóxicos, a saber:

*Art. 30. É instituída a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, a ser implementada de forma individualizada e encadeada, abrangendo os fabricantes, importadores, distribuidores e **comerciantes**, os consumidores e os titulares dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, consoante as atribuições e procedimentos previstos nesta Seção.*

E ainda, refere-se diretamente aos agrotóxicos;

*Art. 33. São obrigados a estruturar e implementar sistemas de logística reversa, mediante retorno dos produtos após o uso pelo consumidor, de forma independente do serviço público de limpeza urbana e de manejo dos resíduos sólidos, os fabricantes, importadores, distribuidores e **comerciantes** de:*

I - agrotóxicos, seus resíduos e embalagens, assim como outros produtos cuja embalagem, após o uso, constitua resíduo perigoso, observadas as regras de gerenciamento de resíduos perigosos previstas em lei ou regulamento....,

Em seguida, neste mesmo Artigo 33, outros parágrafos passam a determinar mais claramente o papel de cada segmento, no âmbito de um sistema de logística reversa, na cadeia inerente a destinação final das embalagens dos agrotóxicos, conforme se observa a seguir, em especial quanto aos consumidores e comerciantes, com destaque aos parágrafos 4º e 5º:

*“§ 4º Os **consumidores** deverão efetuar a devolução após o uso, aos **comerciantes ou distribuidores**, dos produtos e das embalagens a que se referem os incisos I a VI do caput, e de outros produtos ou embalagens objeto de logística reversa, na forma do § 1o.*

*§ 5º Os **comerciantes e distribuidores** deverão efetuar a devolução aos fabricantes ou aos importadores dos produtos e embalagens reunidos ou devolvidos na forma dos §§ 3o e 4o.*

*§ 8º Com exceção dos consumidores, **todos os participantes** dos sistemas de logística reversa **manterão atualizadas e disponíveis** ao órgão municipal competente e a outras autoridades **informações completas sobre a realização das ações** sob sua responsabilidade.*

4.2.1.c O Cadastro Técnico Federal e Controle Social

É fundamental destacarmos também dois outros aspectos jurídicos importantes desse dispositivo legal, que tem relação direta tanto com os procedimentos relacionados à destinação final das embalagens dos agrotóxicos, quanto a sua comercialização e fiscalização. Ambos os temas foram também ressaltados durante as Audiências Públicas organizadas por esta Subcomissão. O primeiro refere-se ao “direito a informação e ao controle social” (Arts.6º/39º). O segundo em relação “à obrigatoriedade de cadastramento das pessoas jurídicas que operam com resíduos perigosos” (Art.38).

Esses aspectos jurídicos ainda não estão sendo plenamente respeitados no âmbito da gestão do processo de destinação das embalagens de agrotóxicos, uma vez que o prazo para implementação do Sistema Nacional de Informações Sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos-SINIR se estende até 23 de dezembro de 2012, o que possibilitará ainda a integração do Cadastro Nacional de Operadores de Resíduos Perigosos com o Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais e com o SINIR, conforme estabelecido pelo Decreto nº 7.404, de 23/12/2010 que compõe a regulamentação da Lei 12.305.

Portanto, é fundamental que os segmentos envolvidos compreendam que estas são agora novas obrigações jurídicas que devem ser incorporadas nesse processo, cujas fundamentações descrevemos respectivamente a seguir:

Art. 6º São princípios da Política Nacional de Resíduos Sólidos:

X - o direito da sociedade à informação e ao controle social.

.....

Art. 38. As pessoas jurídicas que operam com resíduos perigosos, em qualquer fase do seu gerenciamento, são obrigadas a se cadastrar no Cadastro Nacional de Operadores de Resíduos Perigosos.

§ 1º O cadastro previsto no caput será coordenado pelo órgão federal competente do Sisnama e implantado de forma conjunta pelas autoridades federais, estaduais e municipais.

§ 2º Para o cadastramento, as pessoas jurídicas referidas no caput necessitam contar com responsável técnico pelo gerenciamento dos resíduos perigosos, de seu próprio quadro de funcionários ou contratado, devidamente habilitado, cujos dados serão mantidos atualizados no cadastro.

§ 3º O cadastro a que se refere o caput é parte integrante do “Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais e do Sistema de Informações” previsto no art. 12.

Art. 39. Cabe às pessoas jurídicas referidas no art. 38:

I - manter registro atualizado e facilmente acessível de todos os procedimentos relacionados à implementação e à operacionalização do plano previsto no caput;

II - informar anualmente ao órgão competente do Sisnama e, se couber, do SNVS, sobre a quantidade, a natureza e a destinação temporária ou final dos resíduos sob sua responsabilidade;”

Devemos destacar que a obrigatoriedade do Cadastramento das pessoas jurídicas que operam com agrotóxicos junto ao Ibama, já estava também prevista em dispositivo legal próprio da Política Nacional do Meio Ambiente desde 1989, tendo sido incorporado a Lei 6.938/81, sendo que até hoje na maioria das vezes não é respeitado. O referido texto transcrevemos a seguir:

Art. 17. Fica instituído, sob a administração do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis – IBAMA.

II - Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, para registro obrigatório de pessoas físicas ou jurídicas que se dedicam a atividades potencialmente poluidoras e/ou à extração, produção, transporte e comercialização de produtos potencialmente perigosos ao meio ambiente,

4.2.1.c As incertezas nos Índices de recolhimento

No que se refere ao volume de embalagens usadas de agrotóxicos que recebem destinação final apropriada, cujos índices são considerados uma referência internacional positiva, os mesmos apresentaram durante as audiências e visitas técnicas algumas fragilidades e incertezas. Segundo dados divulgados pelo INPEV, atualmente no Brasil 94% das embalagens de agrotóxicos estariam sendo em tese, recolhidas para uma destinação final adequada.

Destaca-se que durante a própria Audiência Pública sobre este tema, um dos membros da Subcomissão questionou a representação do INPEV quanto a esses valores, ao ressaltar “ser comum encontrar no Sertão Nordeste embalagens de agrotóxicos sendo usadas para carregar água e aproveitadas em tarefas de casa ou abandonadas no próprio campo”. Lembrou ainda que “muitos dos trabalhadores rurais por falta de informações tinham dificuldades na devolução das embalagens e compreensão quanto ao uso dos agrotóxicos”.

Na seqüência, foi solicitado também pelos demais presentes um esclarecimento ao INPEV, quanto aos procedimentos, as bases técnicas para os cálculos e quais seriam as fontes dos dados originários de produção que permitiriam afirmar que os índices de recolhimento de embalagens seriam atualmente de 94%. Nessa mesma oportunidade, a informação expressa nesta Audiência na resposta da representante do INPEV é de que os dados básicos de produção para o referido cálculo, eram os dados somente fornecidos diretamente pelas próprias empresas produtoras que estavam associadas a este Instituto.

Ocorre que, diante desta informação evidenciou-se que o índice divulgado de 94% apresentava algumas distorções e significativas contradições, pois segundo dados da Anvisa e MAPA, o número de empresas de agrotóxicos registradas no Brasil é maior, chegando a 126 empresas. Além disso, apesar do consumo de agrotóxicos do Brasil ser de mais 789 mil toneladas, a produção nacional seria de pouco mais de 610 mil toneladas, sendo que a importação já chegaria a mais de 225 mil toneladas, dos quais boa parte dela não estaria entrando na base de cálculo do INPEV.

Além disso, quanto aos números de estabelecimentos e cooperativas, os dados da Anvisa e Mapa também seriam maiores, com cerca de 7.500 estabelecimentos entre revendas e cooperativas, uma quantidade razoavelmente superior a rede estabelecida pelo INPEV, de 3.200 empresas envolvidas. Portanto, apesar de significativo, o índice de recolhimento de embalagens no Brasil ainda não estaria 94%, como estão divulgando. Embora a construção e o gerenciamento dos postos e centrais de recolhimento de embalagens seja uma obrigação para os fabricantes de agrotóxicos e estarmos num estágio organizacional progressivo, ainda há lugares que não contam com uma estrutura de recolhimento. Retrato dessas distorções e vazios está no próprio estado do Amapá, onde não há nenhum registro.

O mais grave é que apesar da nova lei dos resíduos sólidos, ainda há estabelecimentos comerciais que se recusam a receber de volta as embalagens vazias. Até mesmo no DF, observa-se que há empresas que vendem agrotóxicos, mas não recebem as embalagens, informando aos usuários que estes devem se deslocar para entregá-los a uma Associação contratada para tal, em outra localidade do entorno, o que é claro só dificulta todo o processo para o consumidor.

Além disso, durante as auscultas e visitas técnicas ocorreram novos relatos destacando que ainda é muito comum observarem no interior, o descarte de embalagens vazias de agrotóxicos ao relento, nas proximidades das lavouras, em beiras de córregos ou rios ou beiras de estrada, além de camponeses que chegam a guardar agrotóxicos em meio a seus galpões e até residências. Apesar dos alertas, ainda há pessoas que reutilizam embalagens de agrotóxicos para acondicionar os mais diversos itens, até alimentos, resultando em graves riscos a saúde.

Importante ressaltar que diante dos referido dados e colocações, a própria representante do INPEV acabou por concordar que os dados e o próprio processo de logística reversa devem ser aperfeiçoados e que realmente haveria um “hiato” entre os dados divulgados por este Instituto e a realidade do campo.

4.2.1.d As Dificuldades na devolução das embalagens

Na verdade, embora a Lei de Agrotóxicos determine que os usuários de agrotóxicos devem devolver as embalagens vazias aos “estabelecimentos comerciais” em que foram adquiridos, a maioria das casas agropecuárias não possuem ainda estrutura adequada para o armazenamento das embalagens, nem se dispõem a devolver as embalagens aos fabricantes ou centrais/postos de recolhimento, mesmo com a aprovação da nova lei de resíduos sólidos, a qual obriga o comércio a fazer a sua parte nesse processo.

Na prática, muitas lojas que vendem agrotóxicos criam dificuldades ao recebimento de embalagens vazias de seus clientes. Algumas se associam a uma entidade da região que acaba por assumir esse ônus. Para tal, muitos estabelecimentos comerciais apenas registram no corpo da Nota Fiscal o nome e endereço dessas associações aonde deveriam ser entregues as embalagens usadas, visando assim resguardar-se em relação a sua clara responsabilidade direta que teria em relação ao processo de logística reversa.

Esse procedimento questionável causa uma grave distorção jurídica e técnica ao sistema, inclusive trazendo maiores dificuldades ao próprio usuário, enquanto a obrigação legal do comércio não é assumida. É importante que esta falha do sistema seja solucionada urgentemente, pois é obrigação legal das lojas receberem as embalagens e encaminhá-las aos fabricantes ou centrais de recolhimento, sem onerar o consumidor.

Isso inclusive está estabelecido no parágrafo 5º do Artigo 33, da nova Lei de Resíduos Sólidos. Infelizmente, apesar do lado extremamente positivo do trabalho executado pelo INPEV, este processo de logística reversa no setor dos agrotóxicos apresenta ainda algumas imperfeições, devendo ser aperfeiçoado e adaptado as determinações legais da lei da política nacional do meio ambiente e a nova lei de resíduos sólidos, garantindo-se também um controle social deste processo. Assim como muitos estabelecimentos comerciais devem passar a receber as embalagens vazias e promover o seu devido cadastramento técnico como pessoa jurídica, para que não haja mais comerciantes atuando de maneira irregular.

5. Atribuições do Estado acerca dos agrotóxicos

O uso de agrotóxicos no sistema de produção agrícola adotado no Brasil constitui uma decisão do produtor rural. É ele quem decide o que e quando plantar, que tecnologia e quais insumos irá empregar, (sementes, fertilizantes químicos ou orgânicos, agrotóxicos, agentes biológicos, etc.). Nessa seara, o primordial é a manifestação da livre vontade de cada um.

Entretanto, o Estado tem atuado de diversas formas e desenvolvido variadas políticas, que podem interferir no modo de produção rural. Com efeito, o Poder Público detém importantes atribuições nesse tema. Dentre todas as atribuições estatais previstas nas leis, vale destacar as relacionadas ao controle e fiscalização.

5.1. O controle estatal prévio – o registro

O processo de registro dos agrotóxicos junto aos órgãos competentes do Estado serve como uma forma de controle prévio do Poder Público sobre os agentes que serão liberados para a comercialização como agrotóxicos. Ele é o instrumento principal, embora não seja o único, do controle governamental. O objetivo do registro é, primordialmente, o de minimizar os riscos sanitários e ambientais desses produtos, com alto potencial de periculosidade ao homem e ao meio ambiente.

A partir da avaliação prévia das qualidades agronômicas, do potencial toxicológico e dos danos causados às biotas em que serão utilizados, o Estado pode decidir, perante a relação custo/benefício encontrada, pela liberação ou não de determinado agrotóxico. É nessa importante fase do controle público sobre as atividades e produtos que as recomendações e restrições relacionadas à segurança do uso das substâncias são delimitadas. Essa fase permite que as autoridades públicas competentes tenham a real noção do risco a que será submetida a população e façam uso da prerrogativa de sopesar os custos e os benefícios que serão auferidos por toda a sociedade.

Para a sociedade, a concessão do registro gera a expectativa de que aquele produto é seguro, de qualidade e, quando utilizado segundo as recomendações, não representa mal para a saúde ou para o ambiente.

Sabe-se que tal dedução não é necessariamente verdade, ainda mais quando consideramos a distância existente entre aquilo que é documentado para a obtenção do registro e aquilo que ocorre na realidade. As normas são juízos de “dever ser”, expressam aquilo que seria desejável, o ideal em determinado lugar e momento. Mas nem sempre as normas são respeitadas por todos. Esse é o maior problema nos diversos setores sociais, inclusive quando o assunto é a utilização de agrotóxico.

Sabemos que na fase de registro é feita uma avaliação da qualidade e dos resultados apresentados pelo interessado, em bases científicas. Isso é importante para a avaliação dos benefícios esperados e dos custos que serão arcados. Os potenciais efeitos negativos sobre a saúde e meio ambiente são fundamentais nessa avaliação. A eficácia agrônômica é de fácil demonstração, mas as lesões à saúde e ao ambiente nem sempre o são, ainda mais quando consideramos os efeitos de longo prazo.

As informações apresentadas nos rótulos e bulas dos agrotóxicos, em especial as advertências e as recomendações, sem dúvida são muito importantes e de alta relevância para o uso seguro. Mas a maioria das informações contidas nesses locais não é de fácil leitura e entendimento para a grande maioria dos trabalhadores rurais do país. Sendo o Brasil um dos principais consumidores de agrotóxicos no mundo, pode-se prever o impacto negativo na saúde humana e no ambiente.

De acordo com as informações apresentadas pela Anvisa na Audiência Pública de 07 de abril, a avaliação toxicológica prévia ao registro, realizada pela ANVISA, serviria para evitar que produtos com alta toxicidade ou impeditivos de registro, conforme determina a Lei de Agrotóxicos, cheguem ao mercado. Por isso, a Agência estaria priorizando as análises dos pedidos de produtos de baixa toxicidade como por exemplo, feromônios, inimigos naturais e produtos biológicos, como forma de incentivá-los. Porém, existem muitos produtos no mercado classificados na classe de mais alta toxicidade – extremamente tóxico. Ou seja, a elevada potência tóxica não constitui aspecto impeditivo do registro. Segundo disposto no §6º do art. 3º da Lei dos Agrotóxicos, o registro de agrotóxicos, componentes e afins fica proibido nas seguintes situações:

a) para os quais o Brasil não disponha de métodos para desativação de seus componentes, de modo a impedir que os seus resíduos remanescentes provoquem riscos ao meio ambiente e à saúde pública;

b) para os quais não haja antídoto ou tratamento eficaz no Brasil;

c) que revelem características teratogênicas, carcinogênicas ou mutagênicas, de acordo com os resultados atualizados de experiências da comunidade científica;

d) que provoquem distúrbios hormonais, danos ao aparelho reprodutor, de acordo com procedimentos e experiências atualizadas na comunidade científica;

e) que se revelem mais perigosos para o homem do que os testes de laboratório, com animais, tenham podido demonstrar, segundo critérios técnicos e científicos atualizados;

f) cujas características causem danos ao meio ambiente.

O registro, assim, constitui excelente instrumento de controle estatal e proteção social. Ele é uma ferramenta útil ao princípio da prudência. Antes da venda e consumo final, as autoridades públicas avaliam os potenciais de danos e decidem.

5.2. O Controle Estatal posterior – a fiscalização

Alguns relatos e dados apresentados em audiências públicas da Subcomissão revelaram sérias e preocupantes limitações quanto a esse tópico. De fato, o Estado parece exigir muito, tanto do ponto de vista legislativo, quanto na fase de controle prévio, mas praticamente abandona ou exerce de modo insuficiente o controle pós-registro, incluindo nesse contexto a qualidade dos produtos, a produção, a importação, a exportação, a comercialização e o uso. Estas tarefas estão a maioria a cargo principalmente da União através dos Ministérios da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, da Saúde e do Meio Ambiente. Já o controle do comércio, do uso, do armazenamento e do transporte interno de produtos agrotóxicos, a cargo dos Estados e do Distrito Federal, devido a deficiências estruturais e operacionais. Estas tarefas possuem interfaces com a fiscalização das condições de trabalho, a cargo do Ministério do Trabalho.

Mesmo neste contexto, as desconformidades detectadas pelas poucas fiscalizações federais de que se têm notícias, são muitas, como podemos observar nos quadros disponibilizados pela Anvisa, nos anexos.

Todos os três órgãos federais com atribuição sobre a análise do pedido de registro também detêm responsabilidades legais para a fiscalização dos agrotóxicos e seus produtores e comerciantes. Essa é uma boa forma de aferir a compatibilidade entre o que foi documentado no processo de registro e o que de fato é encontrada na prática. Esta seria uma atribuição estratégica para que fosse aferida os resultados quanto a aplicação dos produtos e a concretização daquilo que foi documentado. Por isso, a Anvisa, o Ibama e o Ministério da Agricultura possuem o dever de fiscalizar os assuntos de sua competência e que envolvem os agrotóxicos.

5.2.1. O Papel da Anvisa

A Anvisa, como órgão vinculado ao Ministério da Saúde, tem um papel estratégico no âmbito da avaliação, controle e monitoramento dos agrotóxicos, desempenhando atividades importantes, desde o acompanhamento dos processos de produção, até a repercussão do uso dos agrotóxicos na saúde da população. Nesse sentido, apesar de até o momento inexplicavelmente não ter efetivado o SAI – Sistema de Informações sobre Agrotóxicos, que é de sua responsabilidade, conforme previsto na lei dos agrotóxicos já a anos, vem efetivando tarefas importantes e fundamentais, como a execução do Programa de Análise de Resíduos Sólidos - PARA. Portanto, assim como os demais órgãos federais que atuam na avaliação e controle dos agrotóxicos no Brasil, precisa ser fortalecido e melhor estruturado urgentemente.

O Programa de Análise de Resíduos de Agrotóxicos em Alimentos – Para

No âmbito desse programa, de relativa popularidade, a autoridade sanitária federal procura avaliar, a partir de alguns alimentos *in natura* disponibilizados no mercado ao consumidor final, os resíduos de agrotóxicos presentes nos produtos. O programa vem sendo executado há 10 anos, com a crescente participação dos estados brasileiros. São avaliados 20 alimentos diferentes, num total de 20 mil amostras, nas quais são analisados 200 diferentes ingredientes ativos por amostra.

Os resultados do Programa de Monitoramento de Resíduos de Agrotóxicos em Alimentos – PARA, têm demonstrado importante contaminação dos alimentos. Os resultados comprovam a inobservância, por parte de determinados produtores rurais, das normas relacionadas à aplicação correta dos agrotóxicos, às restrições e recomendações.

São dois problemas comumente verificados. O primeiro é a presença de agrotóxicos não indicados para determinadas culturas. Isso ocorre com frequência em culturas com suporte fitossanitário insuficiente, os chamados “*minor crops*”. Essa situação decorre do elevado custo e longo prazo demandado para o registro de produtos sanitários, que é específico por cultura, implicando o desinteresse das empresas registrantes pelas espécies de menor valor econômico.

Em que pese tratar-se de um problema complexo, a legislação referente ao uso de agrotóxicos está sendo descumprida, o que pode decorrer da ausência de receituário agrônomo, de erro na emissão desse documento, ou de uso contra as indicações do receituário e das bulas dos produtos. Essa constatação indica a urgente necessidade de providências corretivas. Uma primeira providência consiste em encontrar-se uma solução eficaz para o tratamento das culturas com suporte sanitário insuficiente. Encontra-se em vigor a Instrução Normativa Conjunta nº 01/2010; todavia, até o presente, nem um único produto foi registrado para uso em grupos de culturas com características comuns.

Sugere-se ainda a necessidade de melhoria no sistema de emissão e controle do receituário agrônomo. As sanções para o descumprimento dessa obrigação devem ser mais rígidas e a fiscalização sobre o comércio deve ser mais efetiva, mais presente. Nesse caso, em que o controle depende dos Estados, a União deveria procurar desenvolver mecanismos que favoreçam a cooperação dos entes federados.

O controle do receituário agrônomo poderia seguir o modelo atualmente utilizado no controle dos medicamentos psicotrópicos, no qual toda a cadeia de comercialização é monitorada, desde a produção nas fábricas, até a utilização pelo consumidor final. A fiscalização, assim, teria a possibilidade de aferir em que ponto do processo estão ocorrendo os principais desvios, o que permitiria a implementação de medidas corretivas.

Outro problema detectado no PARA refere-se à constatação de resíduos de agrotóxicos, nos alimentos, em quantidades acima dos valores máximos permitidos. Esse achado pode ser indicativo do uso de tais produtos em quantidades superiores às recomendadas, ou ainda da colheita da produção antes do prazo de segurança delimitado a partir da última aplicação. Parece-nos mais difícil solucionar esse problema, pois depende da adesão do produtor, a quem compete seguir rigorosamente as prescrições agrônômicas. As normas estão postas, mas o produtor costuma não observá-las. A fiscalização nesse caso é muito difícil, em vista da enorme dispersão e elevado número de propriedades rurais. Uma forma de controle seria possível se houvesse um eficaz sistema de rastreabilidade dos produtos agropecuários. O Estado precisa desenvolver métodos que possibilitem a rápida identificação do produtor, quando as análises de alimentos indicarem irregularidades no uso de agrotóxicos.

Um sistema de rastreamento de cada produto agrotóxico vendido também pode auxiliar esse controle. Todavia, a implantação de um sistema nos moldes do utilizado para o controle de substâncias psicotrópicas será uma tarefa complexa e demandará tempo.

Outra ação coordenada pela Anvisa se refere à Rede Nacional de Centros de Informação e Assistência Toxicológica – RENACIAT, disciplinada pela RDC nº 19 de 2005. Essa rede foi idealizada diante da necessidade de estruturar e organizar a prestação da informação toxicológica e da assistência a indivíduos intoxicados, bem como qualificar os dados epidemiológicos relacionados a esses agravos. A norma referida também contemplou parâmetros para o reconhecimento dos centros existentes e para a criação de novos centros.

A Renaciat tem as seguintes atribuições:

1. Prestar, por intermédio de pessoal especificamente treinado, orientações de conteúdo técnico-científico aos profissionais de saúde e à população em geral, sobre exposição a substâncias químicas e biológicas que possam causar agravos à saúde humana, animal ou ambiental, enfatizando as ocorrências peculiares da sua área de abrangência.

2. Contribuir para o diagnóstico e tratamento das intoxicações e envenenamentos através de atendimento telefônico, ambulatorial ou hospitalar.

3. Realizar, ou viabilizar, análises toxicológicas em caráter de urgência e rotina para diagnóstico e monitoramento das intoxicações e envenenamentos.

4. Desenvolver e participar de atividades educativas e preventivas na área de toxicologia e toxinologia, e capacitar profissionais de saúde para o atendimento nessas áreas.

5. Registrar os atendimentos e disponibilizar os dados para a produção de informação epidemiológica.

6. Alertar as autoridades responsáveis sobre o risco de intoxicações e envenenamentos em circunstâncias que exijam providências sanitárias imediatas.

7. Fomentar, junto às Instituições responsáveis, o planejamento, a aquisição, o gerenciamento, a distribuição e a manutenção de um banco de antídotos.

8. Apoiar o Programa Nacional de Controle de Acidentes por Animais Peçonhentos.

Segundo exposto pelo representante da Agência na Audiência Pública de 07 de abril de 2011, a importância dessa rede para a vigilância sanitária envolve o fornecimento de informações sobre o efeito dos produtos tóxicos na saúde da população, de subsídios para reavaliação dos produtos comercializados e para a atualização da legislação em vigor. Permitiria, ainda, a investigação dos casos, promoveria a prevenção e promoção da saúde dos usuários e consumidores e ajudaria na formação de profissionais da saúde.

Além dessas duas ações retromencionadas, a Anvisa também realiza reavaliações toxicológicas. As análises feitas pela autoridade sanitária federal, sobre a toxicidade dos agrotóxicos submetidos ao registro, levam em consideração os dados conhecidos naquele momento. Novas descobertas sobre determinada substância podem ser feitas, a partir de novos estudos, novas tecnologias para análises e ensaios laboratoriais, descobertas de novos produtos com maior eficácia e menor toxicidade, dentre outros fatores. Assim, a necessidade de novas avaliações pode ser necessária.

Por isso, a Anvisa desenvolve um programa para sujeição dos agrotóxicos registrados no país a uma reavaliação toxicológica. Vale lembrar que o registro desses produtos não possui um prazo de validade estabelecido, como acontece com os medicamentos. Não obstante, a Lei nº 7.802/89 exige do Poder Público uma ação preventiva quando “organizações internacionais responsáveis pela saúde, alimentação ou meio ambiente, das quais o Brasil seja membro integrante ou signatário de acordos e convênios, alertarem para riscos ou desaconselharem o uso de agrotóxicos, seus componentes e afins, caberá à autoridade competente tomar imediatas providências, sob pena de responsabilidade”.

Conforme explicitado pela Agência, desde 2001, 31 ingredientes ativos tiveram os aspectos toxicológicos reavaliados. A partir dessa análise, nove foram banidos (quatro estão em fase de descontinuidade de comercialização) e treze sofreram restrições severas. Ainda existem nove reavaliações em processo. No que tange às ações fiscalizatórias propriamente ditas, a Agência forneceu alguns dados a respeito de uma série de ações realizadas entre os anos de 2009 e 2010. As recorrentes falhas nas indústrias produtoras envolviam desde alterações em rótulos e bulas, até alterações totais na formulação do produto, inclusive do princípio ativo. Esses dados encontram-se nos anexos.

5.2.2. O Ministério da Agricultura

As equipes de fiscalização do Ministério da Agricultura vêm desempenhando algumas ações sobre a fase de produção dos agrotóxicos. Conforme relatado em Audiência Pública, a fiscalização do comércio é competência estadual. No processo de avaliação pelo MAPA das substâncias para a concessão do registro, é feita a avaliação do risco antes de liberá-las ao mercado. Tal avaliação deve continuar a ser realizada na fase de uso dessas substâncias, para gerenciamento do risco.

De acordo com o representante do MAPA na audiência de 16/06/2011, os diagnósticos procedidos pelo Ministério, o problema dos agrotóxicos estaria no desvio quanto ao uso, no comércio desses produtos, como na compra de determinados produtos agrícolas para uso doméstico e no mau uso dessas substâncias. A desinformação, o baixo nível de educação do homem do campo e as deficiências na assistência técnica constituem sérios problemas.

O papel da fiscalização objetiva, principalmente a verificação de que as empresas garantam que os produtos legalmente registrados tenham as mesmas características que avaliamos e registramos.

O MAPA alega que 100% dos estabelecimentos instalados no Brasil são fiscalizados. Todos eles seriam visitados todo ano.

Entretanto, reconhece que seriam necessárias 3 mil ações de fiscalização no Brasil, envolvendo tanto estabelecimentos quanto produtos, para garantir a conformidade com o registro. Essa é a meta fixada no Plano Plurianual. Ou seja, o indicador do PPA mostra que a ação do MAPA estaria muito aquém do ideal, pois o Ministério estaria realizando apenas 800 ações ao ano.

5.2.3. O Meio ambiente/Ibama

As ações de controle e fiscalização realizadas pelo IBAMA sobre resíduos e produtos perigosos vêm se intensificando nos últimos anos, resultando em autuações e apreensões de mercadorias e produtos. Mas em geral ainda encontram-se aquém do que é necessário para o setor. O controle da qualidade dos agrotóxicos, quanto ao teor de impurezas toxicologicamente relevantes, tem sido objeto de especial atenção e resultado na identificação de várias não conformidades e na aplicação de sanções. A ampliação do número de ações fiscais é algo muito necessário, mas dependem, porém, de melhorias estruturais, técnico-operacionais e financeiras. O IBAMA não conta, por exemplo, com o suporte de instituição vinculada para realização de análises laboratoriais, inclusive para monitoramento da contaminação ambiental e para fins fiscais e periciais, o que constitui uma limitação importante.

O número de agrotóxicos e de estabelecimentos sujeitos ao controle e fiscalização é grande e encontra-se em crescimento, enquanto que, paralelamente, o número de usuários e a dispersão desses no território é enorme. Ainda, a grande maioria das empresas comerciais não encontram-se registradas no seu Cadastro Técnico Federal. Diante desse quadro, são evidentes as limitações dos órgãos fiscalizadores, tanto das esferas federal quanto estadual, para o exercício de suas incumbências são também crescentes. Para fazer frente a essa situação, e melhor compatibilizar a atuação do Poder Público, é necessário um fortalecimento da capacidade das instituições envolvidas e a adoção de estratégias de cooperação.

5.3. As Proposições Legislativas na Câmara Federal

É importante destacar ainda quais os Projetos de Lei que estão tramitando na Câmara Federal, como parâmetro do cenário legislativo e para identificarmos quais destas iniciativas legislativas dialogam diretamente com as proposições desse relatório, para que sejam procedidas as recomendações devidas. Nesse sentido, segue abaixo quadro com a relação destes PLs:

LEI DOS AGROTÓXICOS		
Proposição /autor	Órgão/situação	Ementa
PL- 1854/2011 Rosane Ferreira – PV-PR Dr. Rosinha – PT- PR	Aguardando parecer	Altera a Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, que dispõe sobre agrotóxicos, fazendo incluir nos rótulos dos produtos imagens realistas sobre prejuízos à saúde causados pelos pesticidas sobre a saúde humana.
PL-1779/2011 Senado Federal - Kátia Abreu - DEM/TO.	CCJC Tramitando em Conjunto (Apensada à PL-6299/2002)	Acrescenta art. 3º- A à Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, que dispõe sobre a pesquisa, a experimentação, a produção, a embalagem e rotulagem, o transporte, o armazenamento, a comercialização, a propaganda comercial, a utilização, a importação, a exportação, o destino final dos resíduos e embalagens, o registro, a classificação, o controle, a inspeção e a fiscalização de agrotóxicos, seus componentes e afins, e dá outras providências”, para dispor sobre o prazo para início da produção e comercialização de agrotóxico após a emissão do registro.
PL-1567/2011 Senado Federal - Heráclito Fortes - DEM/PI.	CCJC Tramitando em Conjunto (Apensada à PL-6299/2002)	Altera a Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, para dispor sobre o agrotóxico genérico.
PL-6859/2010 Fábio Faria - PMN/RN.	MESA Aguardando Despacho de Arquivamento	Altera a Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, que dispõe sobre a pesquisa, a experimentação, a produção, a embalagem, a rotulagem, o transporte, o armazenamento, a comercialização, a propaganda comercial, a utilização, a importação, a exportação, o destino final dos resíduos e embalagens, o registro, a classificação, o controle, a inspeção e a fiscalização de agrotóxicos, seus componentes e afins. Explicação: Obriga a devolução das embalagens vazias dos produtos agrotóxicos, aos estabelecimentos credenciados para recebimento e coleta, mediante recibo de devolução oferecido pelo credenciado ou vendedor do produto.
PL-6189/2005 Kátia Abreu - PFL/TO.	CCJC Tramitando em Conjunto (Apensada à PL-3125/2000)	Altera a Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, que dispõe sobre a pesquisa, a experimentação, a produção, a embalagem e rotulagem, o transporte, o armazenamento, a comercialização, a propaganda comercial, a utilização, a importação, a exportação, o destino final dos resíduos e embalagens, o registro, a classificação, o controle, a inspeção e a fiscalização de agrotóxicos, seus componentes e afins. Explicação: Estabelecendo procedimentos para simplificação do processo de registro de agrotóxico equivalente ou genérico; suspendendo a

		exigência do Registro Especial Temporário.
PL-2938/2004 Dr. Rosinha - PT/PR.	MESA Aguardando Retorno	Altera dispositivos da Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, que dispõe sobre a pesquisa, a experimentação, a produção, a embalagem e rotulagem, o transporte, o armazenamento, a comercialização, a propaganda comercial, a utilização, a importação, a exportação, o destino final dos resíduos e embalagens, o registro, a classificação, o controle, a inspeção e a fiscalização de agrotóxicos, seus componentes e afins, e dá outras providências. Explicação: Fixa a multa em até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais); prevê a condenação das empresas, técnicos e agricultores responsáveis, a inutilização de produtos contaminados e a interdição do empreendimento rural.
PL-6299/2002 Senado Federal - BLAIRO MAGGI - SPART/MT.	CCJC Pronta para Pauta	Altera os arts 3º e 9º da Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, que dispõe sobre a pesquisa, a experimentação, a produção, a embalagem e rotulagem, o transporte, o armazenamento, a comercialização, a propaganda comercial, a utilização, a importação, a exportação, o destino final dos resíduos e embalagens, o registro, a classificação, o controle, a inspeção e a fiscalização de agrotóxicos, seus componentes e afins, e dá outras providências. Explicação: Dispõe que o registro prévio do agrotóxico será o do princípio ativo; dá competência à União para legislar sobre destruição de embalagem do defensivo agrícola.
PL-3125/2000 Luis Carlos Heinze - PPB/RS.	CCJC Tramitando em Conjunto (Apensada à PL-2495/2000)	Altera dispositivos da Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, que dispõe sobre a pesquisa, a experimentação, a produção, a embalagem e rotulagem, o transporte, o armazenamento, a comercialização, a propaganda comercial, a utilização, a importação, a exportação, o destino final dos resíduos e embalagens, o registro, a classificação, o controle, a inspeção de agrotóxicos e afins, e dá outras providências. Explicação: Define produto similar, princípio ativo, produto novo e exclui a expressão "componentes" do texto da lei; estabelece que o processo de registro será feito no Ministério responsável pelo setor do respectivo produto agrotóxico.
PL-2495/2000 Fernando Coruja - PDT/SC.	CCJC Tramitando em Conjunto (Apensada à PL-6299/2002)	Altera dispositivos da Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, que dispõe sobre o registro de produtos fitossanitários genéricos, e dá outras providências. Explicação: Define o produto fitossanitário genérico como sendo o agrotóxico que comprove não conter substância contaminante prejudicial à saúde ou ao meio ambiente.
PL-1388/1999 José Janene - PPB/PR.	CCJC Tramitando em Conjunto (Apensada à PL-713/1999)	Altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, relativos ao registro de agrotóxicos, seus componentes e afins, e à pena aplicável aos infratores das disposições legais específicas. Explicação: Proíbe o registro de agrotóxico que tenha como componente o Ácido 2,4 - Diclorofenoxiacético (2,4-D).
PL-713/1999 Dr. Rosinha - PT/PR.	CCJC Pronta para Pauta	Altera a Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, que "dispõe sobre a pesquisa, a experimentação, a produção, a embalagem e a rotulagem, o transporte, o armazenamento, a comercialização, a propaganda comercial, a utilização, a importação, a exportação, o destino final dos resíduos e embalagens, o registro, a classificação, o controle, a inspeção e a fiscalização de agrotóxicos, seus componentes e afins, e dá outras providências". Explicação: Proíbe o uso de agrotóxico que tenha como

		componente o acido 2, 4 - diclorofenoxyacetico (2,4 - D).
ISENÇÕES E INCENTIVOS		
Proposição /autor	Orgão/situação	Ementa
PL-1024/2011 Antonio Carlos Mendes Thame - PSDB/SP.	CFT Aguardando Parecer	Altera o art. 1º da Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, que "Reduz as alíquotas do PIS/PASEP e da COFINS incidentes na importação e na comercialização do mercado interno de fertilizantes e defensivos agropecuários e dá outras providências". Explicação: Reduz a zero as alíquotas do Pis/Pasep e Cofins incidentes na importação e venda de agentes de controle biológico utilizados como defensivos agrícolas.
PL-6402/2009 Moacir Micheletto - PMDB/PR.	CFT Aguardando Parecer	Reduz a zero as alíquotas da Contribuição para o Pis/Pasep e da Cofins incidentes sobre operações com inibidores de urease. Explicação: Altera a Lei nº 10.925, de 2004.
PL-1166/2007 Uldurico Pinto - PMN/BA.	CFT Tramitando em Conjunto Apensada à PL- 1062/2007	Institui incentivo fiscal para o controle biológico de pragas agrícolas ou de vetores de interesse para a saúde pública ou animal.
PL-1062/2007 Antonio Carlos Mendes Thame - PSDB/SP.	CFT Aguardando Parecer	Institui incentivo fiscal para o controle biológico de pragas agrícolas e de vetores de interesse para a saúde pública e animal.
PL-3605/2008 Paulo Abi-Ackel - PSDB/MG.	CTASP Pronta para Pauta	Acrescenta § 1º ao art. 10 da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, que "Regula o Programa de Seguro-Desemprego, o Abono Salarial, institui o Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, e dá outras providências", para assegurar recursos à agricultura familiar, remunerando o atual parágrafo único como § 2º.
SAÚDE DO TRABALHADOR		
Proposição /autor	Orgão/situação	Ementa
PL-24/2007 Dr. Rosinha - PT/PR	Pronta para Pauta no PLENÁRIO (PLEN)	Ementa Dispõe sobre a responsabilidade das empresas pela lavagem dos uniformes usados por seus empregados.
PL-3986/2000 Dr. Rosinha - PT/PR.	PLEN Pronta para Pauta	Dispõe sobre a notificação compulsória dos casos de intoxicação por agrotóxicos.
PL-2690/1997 Fernando Ferro - PT/PE.	CCJC Aguardando Designação de Relator	Altera a Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, para acrescentar parágrafos ao art. 13. Explicação: Estabelece que o usuário de agrotóxico deverá apresentar, no ato da aquisição do produto, juntamente com o receituário agrônomo, documento que o credencia como aplicador.
PL-2336/1996 Fernando Ferro - PT/PE.	CSSF Aguardando Parecer	Dispõe sobre a obrigatoriedade da realização de avaliação periódica de saúde e análise laboratorial para trabalhadores expostos a produtos agrotóxicos, seus componentes e afins.
PL-2250/1996 Fernando Ferro - PT/PE.	CCJC Aguardando Designação de Relator	Dispõe sobre a exigência de responsável técnico nos estabelecimentos de comercialização e depósitos de produtos agrotóxicos, seus componentes e afins.
PL-920/1991 Paulo Paim - PT/RS.	PLEN Tramitando em Conjunto (Apensada à PL-1015/1988)	Dispõe sobre o pagamento do adicional de insalubridade aos trabalhadores rurais que menciona e determina outras providências Explicação: Que trabalhem com agrotóxico.
PL-583/1991	PLEN	Dispõe sobre concessão de adicional de insalubridade ao

FRANCISCO DIOGENES - PDS/AC.	Tramitando em Conjunto (Apensada à PL-1015/1988)	trabalhador rural Explicação: Para o trabalhador que manipule defensivo agrícola tóxico.
PL-3061/1989 Carlos Cardinal - PDT/RS.	PLEN Tramitando em Conjunto (Apensada à PL-1015/1988)	Assegura a percepção do adicional de insalubridade aos trabalhadores que especifica Explicação: Concede ao trabalhador rural um adicional de trinta por cento sobre sua remuneração normal.
PL-4378/1998 MILTON MENDES - PT/SC.	PLEN Pronta para Pauta	Regula as relações jurídicas entre a agroindústria e o produtor rural integrado e dá outras providências.
PLP-187/2007 Autor: Cleber Verde - PRB/MA.	CFT Tramitando em Conjunto (Apensada à PLP-60/1999)	Ementa: Cria a Aposentadoria Especial para os trabalhadores expostos a agentes físicos, químicos e biológicos em nível acima da tolerância de nocividade à saúde ou de integridade física nas empresas de fabricação de defensivos agrícolas.
ALIMENTOS E SUBSTÂNCIAS		
Proposição /autor	Orgão/situação	Ementa
PL-1164/2007 Senado Federal - Serys Silhessarenko - PT/MT.	CCJC Aguardando Parecer	Altera o Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969, para incluir, no padrão de identidade e qualidade do alimento, a periodicidade de colheita de amostra, ensaio e análise, e, nos requisitos de higiene que integram esse padrão, os limites residuais toleráveis de anabolizantes e outras substâncias consideradas prejudiciais à saúde humana, que possam contaminar o alimento ou se originar em qualquer fase de seu processamento.
PL-7564/2006 Carlos Nader - PL/RJ.	CCJC Tramitando em Conjunto (Apensada à PL-713/1999)	Dispõe sobre a proibição do uso de herbicidas que contenham em sua fórmula o ingrediente Ativo Ácido 2,4 Diclorofenoxiacético (2,4-D) em todo o Território Nacional. Explicação: Substância química cancerígena.
PL-6897/2006 Luis Carlos Heinze - PP/RS.	CCJC Aguardando Deliberação	Dispõe sobre a comercialização, a estocagem, o processamento, a industrialização, o acondicionamento e o trânsito, no território nacional, de produtos agropecuários e seus derivados, importados de outros países, e dá outras providências.
PL-4721/2004 Lupércio Ramos - PPS/AM.	Apensado ao PL 3474/2004, que está na árvore de apensados do PL 6869/2010, este, altera o ECA e trata de para tornar crime a venda de bebidas alcoólicas a menores de 18 (dezoito) anos, e dá outras providências.	Proíbe a industrialização, a venda e a comercialização de cigarros, cigarrilhas, charutos e outros produtos que usem fumo tratado com agrotóxico, defensivos agrícolas, pesticidas e venenos químicos (organofosforados).
PL-1893/1999 Luiz Bittencourt - PMDB/GO.	Apensado ao PL 4846/1994 que está na árvore de apensados do	Modifica a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que "dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências", proibindo a exibição de publicidade de tabaco, bebidas alcoólicas, agrotóxicos, medicamentos, terapias, armas, munições e fogos de artifício durante os

	PL 6869/2010, este, altera o ECA e trata de para tornar crime a venda de bebidas alcoólicas a menores de 18 (dezoito) anos, e dá outras providências.	programas destinados ao público infanto-juvenil.
PL-2691/1997 Fernando Ferro - PT/PE.	PLEN Pronta para Pauta	Veda a produção, o transporte, o armazenamento, a comercialização, a propaganda comercial, a utilização, a importação e a exportação de agrotóxicos, e dá outras providências. Explicação: Proíbe a comercialização de agrotóxico que tenha por princípio ativo o organofosfato metamidophos.
PL-6288/2002 Dr. Rosinha.	MESA Aguardando Recurso	Proíbe a utilização de herbicidas para capina química em áreas urbanas e de agrotóxicos em geral em áreas de proteção de mananciais.
PROPAGANDA		
Proposição /autor	Orgão/situação	Ementa
PL-3513/2000 Dr. Rosinha - PT/PR.	CCTCI Tramitando em Conjunto (Apensada à PL-1402/1999)	Modifica a Lei nº 9.294, de 15 de julho de 1996, limitando a propaganda de agrotóxicos a publicações especializadas.
PL-1347/1995 João Pizzolatti - PPB/SC.	MESA Tramitando em Conjunto (Apensada à PL-298/1995)	Dispõe sobre a defesa da pessoa e da família em relação à programação de rádio e televisão que contrarie valores éticos e sociais. Explicação: Regulamenta o art. nº 220 da Constituição Federal de 1988.
DEFESA DO CONSUMIDOR		
Proposição /autor	Orgão/situação	Ementa
PL-6448/2009 Sarney Filho - PV/MA.	CDC Aguardando Designação de Relator	Acresce dispositivo na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, dispondo sobre a rotulagem de produtos alimentares.
PL-4394/2008 Davi Alcolumbre - DEM/AP.	CCJC Aguardando Parecer	Acrescenta artigo à Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências, estabelecendo condições relativas à comercialização dos produtos que especifica. Explicação: Assegura aos consumidores informações sobre as hortaliças, frutas, carnes, ovos, leite ou mel comercializados.
CRIMINALIZAÇÃO		
Proposição /autor	Orgão/situação	Ementa
PL-1811/2011 Amauri Teixeira - PT/BA.	CCJC Aguardando Parecer (foi rejeitado na CAPADR)	Acrescenta dispositivo à Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, que "dispõe sobre os crimes hediondos, nos termos do art. 5º, inciso XLIII, da Constituição Federal, e determina outras providências". Explicação: Considera como hediondo o crime de produzir, comercializar, transportar, aplicar, prestar serviço, dar destinação a resíduos e embalagens vazias de agrotóxicos em descumprimento às exigências estabelecidas na legislação pertinente.

6. PROBLEMAS DETECTADOS E ENCAMINHAMENTOS

Findos os trabalhos desta Subcomissão, os elementos colhidos em Audiências e Ausculta Técnica, nas visitas in loco realizadas e nos demais documentos fornecidos para análise dos membros componentes da Subcomissão, enfim, diante de todo o conjunto de dados e informações coletados, ficou constatado alguns problemas que merecem menção e, conseqüentemente um encaminhamento apropriado por parte desta Subcomissão.

Diversos problemas relacionados ao uso dos agrotóxicos já era de conhecimento geral. Os malefícios à saúde e ao meio ambiente são reconhecidos pela população como algo inerente à natureza das substâncias químicas tóxicas utilizadas na produção agrícola.

Todavia, a intensidade dos impactos, a quantidade de informações acerca do uso não apropriado e indiscriminado dos agrotóxicos, talvez não fosse tão bem percebida. São muitos os problemas enfrentados pelo homem quando o assunto é a utilização de agrotóxicos para o controle das pragas agrícolas. Apesar de a legislação que regula o setor no Brasil ser moderna, rígida, entre outros adjetivos utilizados nas Audiências, esta Subcomissão comprovou que em algumas situações o problema não é só a ausência ou deficiência normativa. Muitas das falhas ocorrem pela não observância das normas por parte das indústrias produtoras de agrotóxicos, pelos importadores, pelos comerciantes e por quem aplica tais substâncias nas plantas, nos solos, nos mananciais de água e no ar.

Acho que todos nós concordamos que a lei e as normas regulamentares que tratam do tema em comento são densas e razoáveis, salvo algumas situações pontuais, para cuidar da questão. Mas elas nem sempre são cumpridas. Vários dos problemas, como sempre, são os atos ilícitos, os vícios e desvios que podem ocorrer sem que o Poder Público disponha de muitos recursos para evitá-los.

O projeto PARA da Anvisa comprova tal tese. Todos os alimentos testados (20 tipos) pela Agência mostram resíduos de agrotóxicos que não são indicados para aquela cultura. Os próprios agricultores utilizam os agrotóxicos contra a indicação da bula. Alguns alegam a inexistência de produto específico para as pequenas culturas, mas a ocorrência de desvios também pode ser esperada.

Os fabricantes dos agrotóxicos também descumprem as leis. As alterações das formulações, em relação àquilo que foi registrado e autorizado pelo Estado, sem que a modificação no registro seja procedida, é um achado comum nas fiscalizações da Anvisa nas unidades produtoras.

Esses são apenas dois exemplos de problemas verificados nos trabalhos levados a efeito por esta Subcomissão. No decorrer do presente tópico, diversos outros problemas serão relatados. São desvios que merecem alguma providência, ou por parte do Estado e suas instituições, ou por parte das instituições sociais, como trabalhadores, produtores rurais, comércio e outras. Dentre um conjunto de problemas observados, relatamos a seguir os principais no momento:

6.1. As Deficiências na fiscalização estatal

As deficiências existentes no sistema de fiscalização e controle estatal incidentes, tanto na fase de registro, quanto na fase de comercialização e uso dos agrotóxicos, foram temas recorrentes nos debates promovidos pela Subcomissão. A Anvisa, o Ibama, o Ministério da Agricultura, entre outros, alegaram, como sendo alguns dos óbices ao bom desempenho fiscalizatório do Poder Público, o pequeno número de técnicos direcionados por esses órgãos para essa importante atividade e a ausência de um processo de articulação permanente entre os órgãos públicos federais e estaduais para execução desta atividade, de maneira mais integrada e racional.

O caso da Anvisa é bem emblemático (citado no item anterior), pois a Autarquia conta com apenas 23 técnicos para cuidar de todos os assuntos relacionados ao registro e fiscalização dos agrotóxicos no Brasil, inclusive os processos de reavaliação toxicológica. Se somarmos os dados apresentados pelo Ibama e MAPA, quanto aos técnicos envolvidos diretamente com a fiscalização em agrotóxicos nos órgãos federais, este número representa apenas cerca de 90 pessoas capacitadas envolvidas, o que é hoje extremamente insuficiente.

No próprio Ibama e no ICMBio, a maioria dos fiscais não possuem qualquer tipo de capacitação em relação a Agrotóxicos. Como contraponto, fez-se um paralelo com a situação dos Estados Unidos. Naquele país, só em um dos órgãos federais envolvidos com a referida fiscalização, existem cerca de 850 técnicos atuando na fiscalização dos agrotóxicos.

Destacamos que no caso da fiscalização, a deficiência de pessoal foi apontada como uma das principais limitações. Além da Anvisa, o Ministério da Agricultura e o Ibama também informaram à Subcomissão sobre o número baixo de fiscais no quadro de pessoal, como um dos principais problemas para que o Estado exerça bem a sua função fiscalizatória, além de outros problemas de ordem operacional. O Ministério do Trabalho também chamou atenção devido aos poucos fiscais que este órgão dispõe para a fiscalização das condições de trabalho no campo.

O senso comum, em relação a esse tema, manifesta a idéia de que a quantidade de pessoal envolvido com o controle estatal deve ser compatível com o tamanho do território nacional e com o volume de agrotóxicos utilizados no país. Se o Brasil é o maior consumidor mundial dessas substâncias, em termos econômicos, deveria possuir maior número de servidores para controlar e fiscalizar todos os aspectos legais envolvidos.

Tal deficiência também foi apontada como causa na demora das análises dos documentos para registro e na reavaliação de determinados produtos. Uma das principais reclamações do setor controlado foi a de que o Brasil leva quase cinco anos para conceder um registro para um produto agrotóxico e que isso, em tese, traria prejuízos para a produção agrícola.

As outras limitações de natureza operacional também restringem a ação estatal. As próprias limitações dos laboratórios de saúde pública impedem uma atuação mais incisiva das autoridades sanitárias. A maioria dos laboratórios não apresenta condições adequadas para a realização de análises e ensaios laboratoriais para pesquisa dos agrotóxicos nos alimentos e outras amostras, como solo, ar, água e na saúde dos trabalhadores. Outro problema alegado, diante de recorrentes e graves ilegalidades registradas em várias operações de fiscalização, com várias repercussões negativas à saúde da população e o meio ambiente, é a branda penalidade prevista no Art. 15 da Lei dos Agrotóxicos e a necessidade de aplicação efetiva da Lei dos Crimes Ambientais em relação ao uso dos Agrotóxicos quando de maneira indevida. São necessárias medidas mais eficazes para solução destas limitações.

Além disso, recomendamos a necessidade urgente de uma maior integração entre os órgãos federais (MAPA, Anvisa e Ibama), que já estão atuando, mesmo que de maneira precária, na fiscalização de agrotóxicos. Nesse sentido, recomendamos que sejam também incorporados e integrados a este processo, de maneira mais sistêmica, contínua e contundente, os órgãos estaduais de agricultura, meio ambiente e saúde. Além disso, é necessário intensificar estudos específicos e fiscalizações conjuntas nas regiões críticas dos estados onde se registraram pelos documentos e Audiências, as áreas com os maiores problemas e impactos socioambientais, a saber; MT, MG, BA, PE, CE, PR e RS.

Destacamos ainda que também recomendamos e indicamos uma maior integração e articulação ao processo de fiscalização dos agrotóxicos, o Ministério do Trabalho, a ANA – Agência Nacional das Águas e a Polícia Federal, está última devido a recorrência dos recorrentes casos de contrabando, (no anexo).

Diante das deficiências de natureza operacional alegadas pelos atuais órgãos fiscalizadores da União relacionados com o tema dos agrotóxicos, entendo ser de bom alvitre solicitar ao Tribunal de Contas da União, órgão de excelência quando o assunto é a fiscalização e o controle e que auxilia o Congresso Nacional no controle externo da Administração Pública, a realização de uma Auditoria de Natureza Operacional que envolva as instituições públicas responsáveis pelo controle dos agrotóxicos no território nacional.

O enfoque deverá recair, em especial, sobre a missão dessas instituições em proteger a saúde e o meio ambiente contra os agrotóxicos, devendo ser avaliada a atuação das entidades envolvidas no gerenciamento dos riscos respectivos. As deficiências operacionais, além das limitações de pessoal técnico, devem, também fazer parte do escopo fiscalizatório.

Dessa forma, apresentamos também a Proposta de Fiscalização e Controle constante do Anexo II. Outros aspectos, relacionados à missão das entidades citadas no controle dos riscos que envolvem os agrotóxicos, poderão ser incluídos na auditoria, a critério do Tribunal.

Além dessa proposta de fiscalização, seria importante fazer recomendação à Presidência da República e ao Ministério do Planejamento e Orçamento, no sentido de avaliar a conveniência e a oportunidade de ampliação do quadro de pessoal técnico dos entes envolvidos na fiscalização dos agrotóxicos no país, de modo a torná-lo compatível com a realidade nacional.

Importante ressaltar que o fortalecimento dos processos fiscalizatórios estatais de maneira integrada, inclusive com a formalização de instrumentos jurídicos de cooperação entre as diversas instituições incumbidas dessa missão nas diferentes esferas governamentais poderá, a médio prazo contribuir para a eliminação de alguns desses problemas.

Tais recomendações facilitariam enfrentar diretamente casos como os da contaminação de alimentos por agrotóxicos não autorizados para aquela cultura ou em valores acima dos limites máximos, assim como quanto a gritante deficiência de monitoramento quanto ao uso dos agrotóxicos e suas consequências e a ausência de indicadores e dados confiáveis para a gestão, e ainda em relação as irregularidades ocorridas na utilização e controle dos receituários agrônômicos, entre outros desvios.

6.2 Os Problemas no registro

Em que pese a importância do controle estatal prévio, realizado na fase de registro, para a redução dos riscos inerentes ao uso de agrotóxicos, inclusive na produção de alimentos hortifrutigranjeiros, algumas falhas foram ressaltadas durante os trabalhos desta Subcomissão.

É o caso dos valores cobrados, a título de taxas, dos interessados na obtenção do respectivo registro no Brasil. Quando comparado com os Estados Unidos, por exemplo, as taxas de vigilância sanitária cobradas para registrar um novo produto agrotóxico são irrisórias. Enquanto no nosso país o registro de um novo princípio ativo custa de US\$ 53 a US\$ 1 mil, nos EUA chega a custar US\$ 630 mil.

Nos casos de reavaliação de ingredientes ativos e de alterações no registro, no Brasil a empresa titular fica isenta do recolhimento de taxas. Já nos EUA, os interessados pagam US\$ 150 mil em caso de reavaliação e de US\$ 100,00 a US\$ 425,00 para a manutenção anual, esta também não cobrada no Brasil.

Esses dados são suficientes para mostrar que, do ponto de vista econômico, o Brasil facilita muito a atuação daqueles interessados em registrar os agrotóxicos. Os valores cobrados dos interessados em vender agrotóxico para que este seja utilizado na produção agrícola no Brasil é simbólico, diante das vantagens econômicas que estes terão com as suas vendas, em comparação com os custos que serão arcados por toda a sociedade, quanto aos riscos e as conseqüências dos agrotóxicos na saúde da população e ao meio ambiente. Considero que esse fator, juntamente com diversos outros apontados no decorrer deste Relatório, acabam facilitando demasiadamente a posição de liderança do país no que tange ao valor comercializado desses produtos.

Por isso, entendo que os valores das taxas de registro de novos produtos devam ser atualizados como forma de adequá-las à realidade brasileira. A não incidência de taxas para os casos de reavaliação e para as alterações no registro também merece ser alterada.

Além da previsão da incidência de taxas para as alterações do registro e as reavaliações toxicológicas, entendo que as modificações introduzidas nos agrotóxicos sem a respectiva alteração do registro ser providenciada, previamente, por seu titular, deva ser considerada como infração sanitária de natureza grave. Nesse caso, o titular ficará sujeito às sanções previstas na Lei nº 6.437/77.

As fiscalizações realizadas pela Anvisa nos estabelecimentos produtores de agrotóxicos no país conseguiram detectar uma série de irregularidades, (em anexo). Uma das principais foi a alteração da formulação dos produtos em relação àquilo que foi registrado. Toda modificação de fórmula, tanto quantitativa, quanto qualitativa, exige a atualização do registro como forma de manter a identidade e a conformidade entre aquilo que recebeu a autorização estatal para comercialização e aquilo que efetivamente está sendo colocado no mercado.

Já as ações realizadas pelo IBAMA de controle sobre a presença de impurezas relevantes ao meio ambiente e à saúde humana, entre as quais algumas com potencial cancerígeno e cujos teores limites estão fixados em legislação, também têm revelado uma série de irregularidades por parte de empresas produtoras ou importadoras.

Tais ocorrências precisam ser coibidas, não só pelos riscos sanitários que representa, mas para preservar as responsabilidades do Estado perante seus cidadãos dentro de seus estritos limites. Por isso, atitudes desse tipo devem ser consideradas infrações sanitárias de natureza grave, para permitir a aplicação das sanções previstas na legislação correlata, sem prejuízo de sanções penais e civis cabíveis.

Para tanto, apresento sugestão de alteração das normas relacionadas ao registro, de modo a contemplar a infração em tela. Todos os produtos que representam riscos à saúde humana estão sujeitos a uma série de alterações a partir do momento de início de sua comercialização. Mudanças de formulação, substituição de fornecedores e de insumos, alterações formais nas bulas e rótulos, entre outras. Todavia, nem sempre as modificações são informadas às autoridades públicas competentes, que concederam o registro. Apesar de ser uma falha do titular do registro, se há uma periodicidade para a revalidação do registro, tais falhas podem ser sanadas.

Ademais, o processo de revalidação seria uma oportunidade, fixada em lei, para que tanto os titulares do registro, quanto os órgãos registradores, atualizem toda a documentação respectiva. Nessa ocasião, ainda, os registros inativos, que não correspondem a produtos em comércio, podem ter a caducidade configurada. Portanto, considero adequada a fixação de um prazo de cinco anos para que os titulares de registro manifestem a vontade acerca da continuidade do registro. Para que tal providência seja viabilizada, necessária é a modificação da lei que trata do registro dos agrotóxicos, de forma a deixar tal obrigação expressa, providência sugerida no projeto constante do anexo I.

Outros dois problemas verificados dizem respeito primeiramente a capacidade técnica e financeira das pessoas físicas e jurídicas que atuam no mercado dos agrotóxicos. Outro segundo problema se refere a ausência de controle quanto aos que adquirem e principalmente manipulam os agrotóxicos quando de sua aplicação. Quanto ao primeiro a lei não prevê, como requisito ao exercício da atividade de venda de agrotóxicos, que a empresa tenha que comprovar tal capacidade para arcar com as responsabilidades que podem advir de sua atividade. Porém, isso precisa ser alterado. Um dos requisitos que deveriam ser exigidos dessas empresas é exatamente a capacitação técnico-financeira, como forma de reduzir os riscos de tal atividade.

Assim como, quanto ao segundo problema, deveria ser obrigatório na comercialização, que quem fosse adquirir qualquer agrotóxico, tivessem que comprovar que aqueles que iram manipular e aplicar os agrotóxicos, tenham recebido o mínimo de qualificação e capacitação para o seu uso e aplicação.

Por outro lado, é também necessário promover condições simplificadas para o registro de produtos fitossanitários de uso na agricultura orgânica, assim como em relação aos valores a serem cobrados para o registro desses referidos produtos. Por isso, recomendamos ao governo federal que também promova mecanismos nesse sentido acima mencionado e que facilitem o registro desses tipos de produtos fitossanitários.

No que tange aos produtos agrotóxicos propriamente ditos, diante das falhas relatadas acima, apresento um Projeto de Lei, constante do Anexo I deste Relatório, que sugere a alteração da Lei nº 9.782/1998, para alterar os dispositivos relativos à taxa de vigilância sanitária, e a alteração da Lei n.º 7.802/89, para a correção das demais falhas relacionadas ao registro.

6.3. A Ausência de Incentivos à Produção Agroecológica

A produção agrícola que utiliza métodos alternativos para o controle de pragas e doenças que podem atingir as lavouras ainda não recebe um tratamento adequado e nem qualquer incentivos por parte do Estado. Enquanto os agrotóxicos recebem uma série de incentivos fiscais da União e Estados, relacionados inclusive a grandes isenções na cobrança de ICMS, IPI, CONFINS e PIS, os métodos e tecnologias relacionados à agroecologia não têm a mesma variedade de incentivos. Desta maneira, a disputa em livre mercado, entre os produtos obtidos por estas diferentes metodologias de produção agrícola, ficam assim ainda mais prejudicadas.

Entendo que o bom senso recomenda ao Estado, a instituição de estímulos ao desenvolvimento de técnicas agrícolas mais seguras e que privilegiam a segurança alimentar e a redução dos riscos à saúde e ao meio ambiente. No longo prazo, tal posicionamento poderá render impactos positivos sobre os indicadores sociais e a saúde da população. Seria muito benéfico ao país e ao planeta se a produção agrícola pudesse prescindir do uso de substâncias tóxicas sem comprometer a produtividade do setor.

Nesse sentido, conforme demonstrado na Audiência do dia 10/11/2011, quando foi apresentado os resultados positivos da Empresa Nativa, de São Paulo, já há grandes fazendas desenvolvendo o plantio de cana de açúcar orgânico com sucesso.

Na própria Nativa, o plantio em grandes áreas em escala territorial e com bases agroecológicas, já vem se desenvolvendo a cerca de vinte anos, inclusive com produtividades que chegam a ser superiores a média obtida convencionalmente na região. Portanto, já há condições e provas objetivas de que podem existir grandes empreendimentos e produções sem uso dos agrotóxicos e com produtividades satisfatórias.

Essa situação ideal do ponto de vista ecológico e agrícola, inclusive com viabilidade econômica, já vem sendo também uma realidade em varias outras regiões do Brasil, mesmo sem incentivo governamental, inclusive desmistificando as argumentações erroneamente difundidas, de que a produção agroecológica não seria viável em grandes escalas e em empreendimentos rurais empresariais.

Essa grata realidade também foi constatada quando da visita técnica feita por essa Subcomissão, na Fazenda Agroecológica Malunga, no Distrito Federal, onde em cerca de 200 hectares são cultivados sem agrotóxicos, diversas espécies de horticultura em escala de produção satisfatória, em conjunto com atividades pecuárias de matriz ecológica, obtendo rendimentos econômicos só nesse empreendimento, de cerca de 10 milhões de reais/ano.

Ressaltamos que a adoção de práticas produtivas sustentáveis, sempre privilegiam a biodiversidade do ambiente em que a produção ocorre. A riqueza de nutrientes e da biota presente no solo cultivável, após a recuperação do ecossistema, vem revelando sua potencialidade com o aumento da produtividade e um aumento considerável de resistência à doenças por parte desses cultivos, ao contrário do que pensa o senso comum.

Por outro lado, contraditoriamente, quando ocorre o uso de agrotóxicos e este atinge o solo, acaba exterminando também uma série de seres vivos, como fungos e bactérias, extremamente importantes para o ciclo vital.

As alterações promovidas no ambiente, quando são aplicadas tais substâncias tóxicas, são muito impactantes e promovem o extermínio da vida de importantes organismos, incluindo animais responsáveis pelo equilíbrio do ecossistema, desde pássaros e mamíferos, até insetos e microrganismos fundamentais ao equilíbrio do próprio solo. As pragas que atacam as plantas são, em última análise, criadas exatamente pelo desequilíbrio ambiental.

O Estado pode ter um papel decisivo para a disseminação e incentivo de boas práticas produtivas agrícolas que privilegiem a proteção da biodiversidade local. Além disso, é fundamental e por isso recomendamos que haja priorização especial nas análises sob responsabilidade do Estado, assim como preferência nas licitações e contratações públicas aos produtos agroecológicos. Se faz necessário a instituição pela União de facilidades no acesso aos financiamentos para a pesquisa, para a produção e ao desenvolvimento de técnicas e métodos alternativos ao uso de agroquímicos.

A instituição de isenções tributárias também é um caminho bastante usual para incentivar o desenvolvimento de determinado setor. Isso já ocorre para a produção e venda de agrotóxicos. No caso em tela, para a produção agroecológica, uma das alternativas seria a obtenção de incentivos relacionados ao ICMS, pois este é competência dos Estados.

Isso independe da vontade da União. Nesse sentido, esta Subcomissão pode encaminhar uma sugestão ao Confaz, que é o fórum legítimo para avaliar a concessão de benefícios fiscais, para que o faça aos produtos vinculados à agroecologia, no âmbito dos Estados, assim como no próprio Ministério da Fazenda. Por isso, devemos recomendar ainda ao governo federal que também promova mecanismos que incentivem a pesquisa, a produção, a comercialização e o uso dos produtos fitossanitários para atividades agroecológicas.

6.4. A reavaliação do registro dos agrotóxicos

A reavaliação dos produtos agrotóxicos registrados no Brasil é um processo relativamente lento e raro. A necessidade dessa reavaliação ocorre em virtude de fatores relacionados ao risco sanitário de determinada substância química utilizada como ativo principal da formulação. Geralmente, suspeitas e novas descobertas sobre a substância, feitas em outras partes do mundo, podem ligar um sinal de alerta para o caso brasileiro.

É importante esclarecer que para solicitar o registro para um novo agrotóxico, a empresa fabricante precisa apresentar aos três órgãos, os estudos que comprovem a eficácia e a segurança do produto. Estes estudos são elaborados por laboratórios contratados pelas empresas, e não pelos órgãos do governo. Os órgãos do governo apenas avaliam os estudos apresentados, confrontando-os, quando possível, com outros estudos já publicados na literatura científica.

Quando nenhum dos três órgãos encontra evidências de que o produto seja ineficaz ou apresente riscos para a saúde ou o meio ambiente, ou quando não existe no mercado nenhum produto similar que seja menos tóxico, ele é encaminhado para o registro. Ou seja, como se vê, cabe aos órgãos registrantes o ônus de provar que o produto em questão apresenta riscos – caso contrário, o produto é liberado.

Infelizmente, nem sempre é fácil estabelecer relações diretas entre a exposição a determinado produto e o desenvolvimento de problemas de saúde crônicos (que se desenvolvem ao longo de muito tempo) e que, muitas vezes, são multifatoriais, ou seja, provocados por uma série de fatores, e não um só isoladamente. É muito comum que os danos provocados pelos agrotóxicos não sejam evidenciados na fase de testes e apenas venham a ser conhecidos após sua introdução no meio ambiente e no contato com as pessoas.

É importante lembrar que atualmente por lei no Brasil os registros para agrotóxicos são concedidos por prazo indeterminado, não havendo a obrigatoriedade de se conduzir uma reavaliação da segurança do produto, de tempos em tempos. A reavaliação só ocorre devido a condições específicas que detalhamos a seguir:

A Lei dos Agrotóxicos, no §4º do art. 3º, traz uma das previsões sobre a reavaliação pelas autoridades brasileiras, determinando que deverá haver reavaliação quando “organizações internacionais responsáveis pela saúde, alimentação ou meio ambiente, das quais o Brasil seja membro integrante ou signatário de acordos e convênios, alertarem para riscos ou desaconselharem o uso de agrotóxicos, seus componentes e afins”. Nessa situação, cabe às autoridades competentes tomarem imediatas providências, sob pena de responsabilidade.

Outra previsão legal para que possa ser também ser requerida uma possível reavaliação, é a partir da iniciativa de setores da sociedade, conforme está também prevista no Art. 5º da Lei dos Agrotóxicos, o qual descrevemos a seguir:

“Art. 5º - Possuem legitimidade para requerer o cancelamento ou a impugnação, em nome próprio, do registro de agrotóxicos e afins, arguindo prejuízos ao meio ambiente, à saúde humana e dos animais:

I - entidades de classe, representativas de profissões ligadas ao setor;

II - partidos políticos, com representação no Congresso Nacional;

III - entidades legalmente constituídas para defesa dos interesses difusos relacionados à proteção do consumidor, do meio ambiente e dos recursos naturais.

§ 1º Para efeito de registro e pedido de cancelamento ou impugnação de agrotóxicos e afins, todas as informações toxicológicas de contaminação ambiental e comportamento genético, bem como os efeitos no mecanismo hormonal, são de responsabilidade do estabelecimento registrante ou da entidade impugnante e devem proceder de laboratórios nacionais ou internacionais”.

Como é possível observar, tal situação é permitida apenas à três conjunto de entidades específicas, sendo que pelo seu § 1º, há claros condicionantes técnicos para que este direito possa ser exercido, sendo que estes são evidentemente de difícil e onerosa obtenção. Basta observar que em mais de vinte anos desta norma, praticamente este dispositivo legal nunca foi aplicado a contento.

Portanto, o pressuposto para o início de uma reavaliação é um sinal de alerta dado apenas por provocação de um organismo internacional ou por entidades sociais específicas, munidas dos respectivos estudos sobre o produto que envolva a elevação de seus riscos toxicológicos, a perda de seu potencial agrônômico ou riscos mais elevados ao meio ambiente.

Diante desses pressupostos, pode-se deduzir que a ação célere, tempestiva é primordial para a proteção da coletividade. A lentidão do processo de reavaliação fulmina a sua utilidade prática no curto prazo e sujeita o cidadão a riscos mais elevados à saúde e ao meio ambiente em que habita.

As limitações de pessoal nas instituições públicas, entre outras questões operacionais que limitam a atuação estatal, também podem estar impactando de forma negativa essa questão. Por isso, tal constatação deve ser incluída nas avaliações a serem realizadas pelo TCU, solicitadas na Proposta de Fiscalização e Controle constante do anexo I.

Além dessa providência, seria interessante se a lei previsse outros tipos de reavaliação. Um delas deveria ser feita obrigatoriamente de forma periódica pelas autoridades, independentemente de alertas de origem internacional ou social específica. Fixar uma periodicidade para a reavaliação desses produtos evita que tal procedimento fique ligado, tão somente, à discricionariedade do agente público. Essa reavaliação seria obrigatória.

O outro tipo de reavaliação que deveria ser prevista na lei diz respeito ao processo poder ser iniciado, a qualquer tempo, pelas autoridades brasileiras. Isso porque as autoridades sanitárias, ambientais e agrícolas do Brasil podem detectar problemas nos produtos utilizados aqui, antes de qualquer alerta internacional. Portanto, o Projeto de Lei constante do Anexo I traz também proposta de criarmos esses dois tipos de reavaliação dos agrotóxicos, a obrigatória, a cada dez anos, e a facultativa, a qualquer tempo.

6.5. A Inexistência de monitoramento sobre os agrotóxicos.

Não há no Brasil em funcionamento um sistema de monitoramento dos agrotóxicos onde sejam analisados e consolidados, desde as informações sobre o uso e a comercialização dos agrotóxicos e a obtenção dos respectivos indicadores de contaminação dos alimentos, da água, do ar e do solo, até os principais dados sobre os próprios consumidores e trabalhadores rurais e as conseqüências à saúde e ao meio ambiente. Apesar da regulamentação da Lei dos Agrotóxicos ocorrida em, já ter previsto em seu Art. 94, a obrigatoriedade de ser criado um “Sistema de Informações sobre Agrotóxicos – SIA”, este nunca foi implantado, mesmo tendo pela norma, seus objetivos e abrangência bem mais limitados e reduzidos.

Portanto, hoje os órgãos estatais responsáveis pelo controle dos produtos agrotóxicos, deveriam instituir um sistema ampliado compatível com a realidade nacional, que integrasse as informações existentes no âmbito federal e nos estados. Com esses dados teríamos os principais parâmetros a serem aferidos e analisados periodicamente, devendo estar os órgãos federais e os estados aptos a realizar tal monitoramento com profundidade. A Anvisa, por exemplo, já possui uma experiência prática com o PARA, programa no qual monitora a presença de resíduos de agrotóxicos acima dos limites máximos permitidos e o uso de substância não aprovada para determinada cultura em 20 tipos de hortaliças e frutas diferentes.

Esse programa poderia ser ampliando para se ter uma maior amplitude de controle sobre a qualidade dos alimentos. O Ibama, Ministério do Meio Ambiente, o Ministério da Agricultura e o Ministério do Trabalho também deveriam desenvolver projetos e ações destinadas a monitorar, nas suas respectivas áreas de competência, os indicadores adequados ao controle e monitoramento dos resíduos de agrotóxicos. Por isso, a recomendação desta Subcomissão é que os órgãos públicos em tela desenvolvam um sistema de monitoramento interinstitucional para realizar, de forma rotineira, a avaliação de parâmetros que permitam acompanhar o uso de agrotóxicos e suas consequências à saúde e ao meio ambiente.

No mesmo sentido, deveria ser instituído no âmbito da União, uma Comissão Interinstitucional de Monitoramento do Uso e Comercialização dos Agrotóxicos e suas consequências para a saúde e o meio ambiente, integrando não só os órgãos federais que já são responsáveis pelo processo de avaliação e liberação dos agrotóxicos, mas outros órgãos públicos que atuam com competência que possuem interfaces com esta questão, como o Ministério do Trabalho, o Ministério da Previdência e a ANA – Agencia Nacional das Águas.

Essa Comissão deveria analisar tecnicamente os dados obtidos e emitir anualmente um relatório que apresentasse os resultados desse monitoramento, a serem encaminhados aos respectivos Conselhos Nacionais de Saúde, Meio Ambiente e Agricultura. Recomendações nesse sentido, essa Subcomissão deve encaminhar ao Ministério da Casa Civil e a Secretaria Geral da Previdência da Republica.

6.6. As Deficiências no fluxo de dados e informações geradas pelos órgãos estatais

Uma das constatações mais importantes obtidas nos trabalhos da Subcomissão foi acerca da inexistência de tratamento adequado quanto às informações coletadas pelos diversos sistemas da Administração Pública, incluídos os Estados e Municípios, em relação ao uso dos agrotóxicos e suas conseqüências a saúde e ao meio ambiente. As informações e dados existem, mas não são utilizados, nem trabalhados ou sistematizados, de modo a permitir a elaboração de indicadores e análises estatísticas direcionadas ao auxílio de estudos, pesquisas ou formulação de políticas públicas relacionadas ao tema.

A sistematização de todas as informações relacionadas aos agrotóxicos, numa mesma base de dados e com possibilidade de alimentação pelos diferentes agentes públicos que trabalham nesse tema, seria extremamente útil para o Estado, principalmente para os processos de fiscalização, assim como para os consumidores e produtores de agrotóxicos e agricultores. A participação de Estados e Municípios também permitiria o tratamento dos dados de forma regionalizada, o que permitiria avaliar a situação desde a produção e o comércio, até o uso e as conseqüências à saúde e o meio ambiente a em todo o território nacional.

Para se ter uma idéia da deficiência governamental nessa área, destacamos que as últimas estatísticas nacionais sobre contaminações ambientais por agrotóxicos datam de 2002 e constam da Pesquisa de Informações Básicas Municipais –MUNIC, realizada pelo IBGE, a qual demonstrou que dos 5.560 municípios brasileiros consultados 16,2% (901) indicaram que a poluição da água provocada por agrotóxico ou fertilizante era um problema. Na própria Bacia Costeira do Sul, 31% dos municípios registraram poluição da água por agrotóxicos, e nas bacias do Rio da Prata e Costeira do Sudeste, a proporção foi de 19%.

Em termos de contaminação de solo por uso de agrotóxicos e fertilizantes, o MUNIC 2002 apontou que 20,7% (1.152) municípios declaram-se afetados por esse problema. Segundo esse estudo, entre os estados, a maior proporção de municípios com contaminação foi verificada em Santa Catarina (56%), no outro extremo, Amapá e o Piauí registraram as menores proporções do país, ambos com 2%.

Já 10,8% (600) dos municípios avaliados afirmaram haver ocorrido tanto o problema de poluição da água quanto de contaminação do solo.

Portanto, a implantação de um Sistema Nacional de Informações sobre Agrotóxicos, sob responsabilidade da Anvisa, seria fundamental e estratégico para a União e a sociedade, assim como da máxima urgência e de extrema valia para o gerenciamento de riscos envolvidos no uso desses produtos. Esse tema, apesar de complexo, pode ser agilizado e aprimorado por intermédio de acordos e ajustes entre as partes que podem contribuir com o enriquecimento do sistema. Assim, seria oportuno a esta Comissão emitir uma recomendação aos Ministérios da Saúde, do Meio Ambiente, da Agricultura, da Previdência Social e do Trabalho e ao Ibama e Anvisa, com o intuito de sugerir a eles que busquem meios para viabilizar a criação, implantação, alimentação e manutenção de um Sistema Nacional Integrado de Informações sobre Agrotóxicos, com a participação de estados e municípios, por meio da celebração de termos de cooperação, ajustes, acordos, convênios e instrumentos congêneres.

6.7. O Rastreamento da produção

Outro grave problema detectado pela Subcomissão está relacionado à falta de conhecimento do Poder Público sobre os processos de utilização dos agrotóxicos. As informações sobre a quantidade produzida, importada, exportada, comercializada e utilizada são produzidas pelo mercado. As autoridades brasileiras não dispõem de instrumentos que permitam monitorar os agrotóxicos, desde a fase de produção até o consumo final no campo.

O ideal seria que o Estado criasse uma forma de monitorar e rastrear todos os produtos agrotóxicos produzidos no território nacional, ou importados. Esse rastreamento viabilizaria o conhecimento sobre toda a cadeia comercial de todos os produtos, inclusive a localidade onde foi utilizado, qual o produtor, quem emitiu o receituário agrônomo, entre outras informações úteis.

Essa medida poderia ser bastante útil na fiscalização do processo de emissão das receitas agrônomicas, um dos principais problemas da área.

Em tese, o uso dos dados constantes no receituário seria extremamente importante para o controle da utilização dos agrotóxicos, com o seu uso correto, segundo as recomendações cabíveis e para a redução dos riscos inerentes à aplicação. Mas esse importante expediente não tem sido bem utilizado.

A partir da adoção de um sistema de rastreamento da produção e uso dos agrotóxicos, as informações do receituário devem ser utilizadas pelo sistema. Assim, o Poder Público vai monitorar o profissional que emitiu a receita, se a indicação feita foi correta, se as indicações de uso são adequadas, entre outros dados.

O Brasil hoje possui um sistema exemplar de monitoramento dos medicamentos, que passam a ser rastreados desde o momento que é liberado pela indústria farmacêutica, a partir do código de barras. O sistema permite saber para qual distribuidora determinado medicamento foi levado, qual drogaria e qual consumidor o adquiriu. As receitas também informam o nome do profissional que prescreveu o produto, conforme a indicação médica para o paciente.

Os moldes desse sistema podem servir de base para a criação do sistema de rastreamento e controle de toda a cadeia comercial dos agrotóxicos. No caso da participação de Estados e Municípios, o rastreamento poderia comportar informações regionalizadas de todo o território nacional.

Produtos fabricados em São Paulo, mas consumidos em Roraima, seriam acompanhados durante todo o processo, até o uso final, inclusive com possibilidades de avaliação correta sobre o recolhimento dos recipientes vazios. Deve-se também envidar esforços para que o futuro sistema de informações sobre o uso de agrotóxicos, aproveite as experiências já exitosas no país, a exemplo do estado do Paraná.

Dessa forma, considero que tal sistema, após entrar em funcionamento, poderá evitar muitos e graves problemas que atualmente ocorrem com o consumo dos agrotóxicos. Por isso, entendo que esse desafio merece ser enfrentado pelos três órgãos responsáveis pela fiscalização e controle dos agrotóxicos no território nacional, bem como pelos Estados-membros da Federação, responsáveis pela fiscalização do comércio.

A instituição de uma parceria entre esses entes, com a finalidade de implementar este sistema, por meio de acordos, convênios e outros ajustes, seria de extrema valia para melhoria da segurança da saúde de toda a população. Por isso, propomos o encaminhamento de uma sugestão a esses entes, para que façam gestões no sentido de instituir um sistema de controle do comércio de agrotóxicos no Brasil, nos moldes adotados atualmente para os medicamentos.

Ademais, enquanto tal sistema não é implantado, considero de bom alvitre alterar a Lei dos Agrotóxicos no intuito de dar melhor finalidade para o receituário. A proposta é que ele seja emitido em mais vias, até mesmo por meio eletrônico como no Paraná, as quais seriam enviadas ao MAPA, à Anvisa, ao Ibama e ao órgãos estadual afim, para que as informações nela contidas venham a ser analisadas e conseqüentemente elaborados os relatórios anuais, produzindo-se indicadores úteis para o monitoramento do uso dos agrotóxicos pelo território nacional. Tal tema será também aprofundado no item 6.12.

6.8. A Deficiência na assistência técnica ao produtor

A agricultura brasileira possui uma parcela considerável de dependência do pequeno e médio produtor, da agricultura familiar. Boa parte dos alimentos que chegam a mesa da população são produzidos pela agricultura familiar. Esses produtores carecem de instrumentos de maior assistência técnica, em especial a relacionada com as recomendações sobre o uso correto dos agroquímicos.

As atividades e os setores relacionados a Assistência Técnica e Extensão Rural no Brasil nos últimos trinta anos sofreu um grave sucateamento por parte dos poderes públicos. Para se ter uma ideia da gravidade da situação basta analisar os números brasileiros.

De acordo com o Censo Agropecuário 2006 (IBGE), apenas 22% dos estabelecimentos no País, tem assistência técnica, porém ocupam 46% das terras. Observa-se uma grande concentração de estabelecimentos dirigidos por produtores há 10 anos ou mais (3.162.927 – 61,1%), correspondendo esta classe ao maior número de estabelecimentos com utilização intensa de agrotóxicos (922.106 – 66,1%).

Já a agricultura orgânica ou agroecológica obteve baixa adoção entre os estabelecimentos (90.497 – 1,7%). A rotação de cultura é pouco expressiva em relação ao total dos estabelecimentos (641.071 – 12,4%), principalmente quando se considera que mais da metade dos estabelecimentos não recebem assistência técnica para adoção da prática (351.777 – 54,9%).

Práticas alternativas, como controle biológico (67.216 – 1,3%), queima de resíduos agrícolas e de restos de cultura (45.625 – 0,9%), uso de repelentes, caldas, iscas, et. (405.800 – 7,8%), que poderiam estar contribuindo para a redução da utilização de agrotóxicos, também são pouco difundidas e por consequência pouco utilizadas, considerando o total de estabelecimentos.

A maioria dos estabelecimentos onde houve utilização de agrotóxicos não recebeu orientação técnica (785.397 – 56,3%), sendo pouco abrangente o número de estabelecimentos que receberam esta orientação regularmente (294.498 – 21,1%). *“Daí se observa a enorme dimensão de riscos que representa o uso dos agrotóxicos no Brasil e está aí um de nossas maiores contradições nesse tema, pois enquanto somos os que mais consomem no mundo, diferentemente da tese técnica que está estampada nas bulas e nas disposições técnicas que na teoria, estariam detalhadas nos receituários agrônômicos, a grande maioria dos agricultores utilização agrotóxicos sem as devidas orientações”.*

Considerando-se a condição do produtor em relação às terras, os estabelecimentos dirigidos por proprietários predominam (1.078.783 – 78,4%) utilizando principalmente o pulverizador costal (745.588 – 69,1%) e o equipamento de tração mecânica e/ou animal (322.886 – 70,7%).

O pulverizador costal, que é o equipamento de aplicação que apresenta maior potencial de exposição aos agrotóxicos, destaca-se que em relação aos estabelecimentos que utilizam agrotóxicos, a maioria deles utilização este sistema. (973.438 – 70,7%).

Por isso, a ausência do Estado com a necessária assistência técnica, nessa fase da produção no campo, constitui uma fonte de elevação dos riscos relacionados ao consumo de agrotóxicos. Se o produtor recebesse orientação técnica e capacitação adequada, poderia aprender a aplicar os produtos demandados pela lavoura da forma correta, de acordo com as recomendações constantes da bula e evitando as condutas proibidas.

Porém, o pequeno agricultor quando tem algum acesso à informação sobre determinado produto, a receber de terceiros que, muitas vezes, também não detêm conhecimento adequado sobre o tema. Isso sem falar no alto grau de analfabetismo no campo, o que só agrava esse cenário. O que acontece é a repetição dos erros em diferentes lavouras. São essas falhas que aparecem nos alimentos que chegam à mesa do brasileiro, na forma de excesso de resíduos de agrotóxicos, ou produtos não indicados para determinadas culturas e, conseqüentemente, maiores riscos à saúde humana.

Nesse sentido, recomendamos ao governo federal a imediata execução de estudos no sentido de viabilizar a reestruturação de um órgão público federal, em parceria com os estados e universidades federais, para a promoção intensificada de assistência técnica e extensão rural no campo. Obviamente, esse tema precisa de estudos mais aprofundados para um adequado encaminhamento para solução dessa grande deficiência existente no meio rural brasileiro.

6.9. A Carência de políticas públicas voltadas à pesquisa sobre agrotóxicos e seus impactos sobre a saúde e meio ambiente.

A ausência de políticas direcionadas a incentivar as pesquisas no país é algo sentido nos diversos setores de interesse social. No tema dos agrotóxicos e de seus impactos na saúde humana e no meio ambiente o quadro não é diferente.

Nosso país, apesar do alto consumo de produtos agrotóxicos, não desenvolve pesquisas ou estudos em volume satisfatório para avaliar os impactos do uso de tais produtos. As iniciativas nesse sentido são muito poucas. Essa constatação pode ocorrer, dentre outros fatores, pela ausência de incentivos estatais e privados para os pesquisadores.

Esta mesma realidade também é observada quanto ao desenvolvimento de alternativas agroecológicas. Na própria Embrapa existem projetos que tem como foco central o estudo da transição agroecológica para produção de alimentos seguros e saudáveis no País. Todavia, tais iniciativas carecem de uma política mais efetiva de apoio à pesquisa também nesse campo.

Talvez, se existissem mais estudos, mais pesquisas, existiriam mais informações confiáveis sobre esses importantes temas. É a partir de dados confiáveis que, tanto os produtores e agricultores, quanto os órgãos públicos incumbidos do controle dessas substâncias, poderiam direcionar seus métodos de trabalho, direcionar sua atuação. Essa deficiência pode ser gerada pela ausência, na grade curricular dos cursos de graduação dos profissionais da saúde, de disciplina específica da toxicologia dos agrotóxicos. . Isso reflete na prática profissional do dia a dia das unidades de saúde, nas quais não se encontram profissionais capacitados para detectar os casos de intoxicação por essas substâncias.

O mesmo se dá em relação a necessidade desta mesma disciplina e ainda de uma outra disciplina específica voltada a promoção da agroecologia, as quais já deveriam fazer parte dos currículos dos cursos de ciências agrárias No mesmo sentido, boa parte dos profissionais das áreas agrárias não estão preparados para o desenvolvimento de um processo de transição agroecológica e ao claro entendimento quanto aos efeitos dos agrotóxicos no meio rural.

Diante desse quadro, esta Subcomissão deve sugerir ao Ministério da Educação a inserção, na grade curricular, de uma disciplina específica sobre a toxicologia dos agrotóxicos nos cursos de ciências da saúde, assim como a inserção na grade curricular dos cursos de ciências agrárias, de disciplinas como: “noções de toxicologia de agrotóxicos” e “agroecologia”.

6.10. A Subnotificação

A subnotificação dos agravos à saúde humana relacionados com o uso dos agrotóxicos é outro grave problema. Ela impede o conhecimento sobre as reais conseqüências. Após o Ministério da Saúde incluir as intoxicações por agrotóxicos como agravos de notificação compulsória, o quadro melhorou um pouco e espera-se ainda mais ganhos.

A notificação compulsória é obrigatória a todos os profissionais de saúde: médicos, enfermeiros, odontólogos, médicos veterinários, biólogos, biomédicos, farmacêuticos e outros no exercício da profissão, bem como os responsáveis por organizações e estabelecimentos públicos e particulares de saúde e de ensino, em conformidade com os arts. 7º e 8º, da Lei nº 6.259, de 30 de outubro de 1975.

Apesar da melhoria obtida com a edição da Portaria MS nº 2.472, de 2010, a qual já foi percebida pelo aumento registrado no número de intoxicações por agrotóxicos, muito pode ainda ser feito.

O aspecto que merece maior cuidado diz respeito à atuação dos profissionais da saúde que realizam o atendimento de pacientes que tiveram contato com o agrotóxico. Apesar da obrigatoriedade legal desses profissionais notificarem as doenças classificadas como de notificação compulsória, tal providência tem sido esquecida, como comprova a elevada subnotificação. Para reverter esse quadro, torna-se necessária a previsão de mecanismo cogente, que configure a não notificação como uma infração. Nesse sentido, apresento PL para considerar infração sanitária a ausência de comunicação pelos profissionais da saúde.

Paralelamente a essa providência, considero adequado adotar outro mecanismo cogente direcionado aos Estados e Municípios para que passem a observar a obrigação, por meio de seus servidores vinculados ao sistema de saúde, de notificarem as intoxicações por agrotóxicos. Considerando que a União não pode obrigar tais entes a agirem de determinada forma nesse assunto, entendo que o melhor instrumento para que eles façam a notificação é condicionar o repasse de transferências voluntárias, no âmbito do SUS, à notificação de doenças de forma correta.

6.11. A pulverização aérea e terrestre

A pulverização aérea constitui uma das formas de aplicação atualmente permitida de uso dos agrotóxicos, com a utilização de aeronaves especialmente equipadas para essa função. Todavia, apesar de legalizada, esse tipo de aplicação mostrou ser extremamente danosa ao meio ambiente e à saúde humana, ainda mais diante da não observância das normas que regulam a atividade. A situação é muito grave nos casos ilícitos e da existência de aeronaves e pilotos piratas, sem qualquer controle do Poder Público.

Inclusive, durante as audiências e visitas técnicas foram denunciadas a existência de pistas particulares em fazendas, sem que estas tenham a devida liberação ou mesmo pátios de lavagem para as aeronaves, como determinam as normas afins. Por consequência, estas localidades ficam também a margem da própria fiscalização estatal.

Entendo que esse tipo de pulverização, tendo em vista a existência de outros métodos para aplicação dos agrotóxicos, precisa ter a sua regulamentação urgentemente aprimorada, com regras mais rígidas e restritivas, no futuro, ou até mesmo proibidas, ao menos para certos produtos como os herbicidas. Portanto, entendo que é necessário buscar o aperfeiçoamento e consolidação dos regramentos existentes sobre a pulverização aérea, assim como é necessário estabelecer regras claras e objetivas para a pulverização terrestre.

Da mesma forma, em relação a pulverização terrestre é necessário a consolidação de regras claras sobre o seu uso, incluindo a necessidade obrigatória de capacitação previa daqueles que devem manusear esses produtos. Infelizmente ainda hoje, a realidade observada no campo é a recorrente não utilização dos já obrigatórios equipamentos de proteção individual, os EPIs, que são por sinal são comumente ignorados por boa parte dos trabalhadores rurais quando da aplicação dos agrotóxicos.

Por tais motivos, recomendamos de pronto uma revisão e aperfeiçoamento das regras quanto ao processo de pulverização dos agrotóxicos por meio aéreo e terrestre. Todavia, compreendo também que este tema deva ser mais bem estudado antes da apresentação de propostas objetivas nesse sentido.

6.12. - O Receituário agrônômico

Um dos pontos que no decorrer das atividades da Subcomissão surgiu como um grande desafio e também como uma grande incógnita é a aplicabilidade do Receituário Agrônômico. Segundo o Artigo 13 da Lei de Agrotóxicos, as compras destes produtos só podem ocorrer com a apresentação do chamado Receituário Agrônômico: – que popularmente poderia ser compreendido como o equivalente a uma “receita médica”, hoje exigida para a compra de medicamentos tarjados nas Farmácias.

O Receituário Agrônômico deveria por norma ser emitido por profissional legalmente habilitado, ou seja, um engenheiro agrônomo, engenheiro florestal ou técnico agrícola. Portanto, sem este receituário não poderia haver qualquer venda do agrotóxico ao consumidor.

Além disso, de acordo com o Art. 65 do Decreto 4.074/2002, que regulamenta a Lei de Agrotóxicos, a referida receita deveria ser específica para cada cultura ou problema, contendo informações como o diagnóstico, as doses de aplicação e quantidades totais a serem adquiridas do produto, a época de aplicação, o intervalo de segurança, entre outras. Sua criação foi no sentido de obrigar a existência de um instrumento que possa garantir um acompanhamento técnico quanto ao uso dos agrotóxicos e um melhor controle e monitoramento da sua comercialização.

Em certos aspectos, jurídica e administrativamente, o Receituário Agrônômico deveria ser um dos principais instrumentos de controle quanto ao uso dos agrotóxicos, pois por lei só é permitido a comercialização e a utilização dos agrotóxicos dentro de parâmetros técnicos nele descrito, garantindo-se assim a sua aplicação com a devida precaução a saúde e ao meio ambiente, baseado em princípios profissionais éticos.

Portanto, pode-se afirmar que os agrotóxicos somente devem ser comercializados e só podem chegar legalmente às mãos dos usuários finais e utilizados no meio ambiente, se previamente assim for autorizado pelos profissionais das áreas agrônômicas ou florestais. Desta maneira, estes profissionais deveriam estar plenamente cientes da extraordinária importância do papel que desempenham no uso desta importante tecnologia, que ao par de trazer grandes benefícios à produção agrícola, traz também enormes riscos à saúde e à segurança das pessoas e ao meio ambiente.

Neste sentido, deveria o profissional em seu diagnóstico, também ir além da verificação do alvo biológico e da cultura alvo da aplicação do agrotóxico. Seria fundamental que ele verificasse ainda o local onde será utilizado o agrotóxico e principalmente as condições dos equipamentos de aplicação, devendo estar para tal, convencido também acerca da capacitação dos usuários e aplicadores. Tais cuidados são indispensáveis para afastar quaisquer riscos e responsabilidades por eventual uso inadequado do produto prescrito através da Receita Agrônômica.

Ressalta-se que a forma de implementação e emissão do Receituário Agrônômico é definida pelo Decreto nº 4.074/02, conforme estabelece os seus Artigos 64 a 67, que obrigam inclusive a descrição de quatorze informações técnicas.

Nele estará detalhado entre outras questões, as condições, a quantidade e a localização da aplicação do agrotóxico, que são dados fundamentais para garantir uma utilização com menor risco à saúde humana e ao meio ambiente. Esses artigos estão detalhamos a seguir:

Art. 64. Os agrotóxicos e afins só poderão ser comercializados diretamente ao usuário, mediante apresentação de receituário próprio emitido por profissional legalmente habilitado.

Art. 65. A receita de que trata o art. 64 deverá ser expedida em no mínimo duas vias, destinando-se a primeira ao usuário e a segunda ao estabelecimento comercial que a manterá à disposição dos órgãos fiscalizadores referidos no art. 71 pelo prazo de dois anos, contados da data de sua emissão.

Art. 66. A receita, específica para cada cultura ou problema, deverá conter, necessariamente:

I - nome do usuário, da propriedade e sua localização;

II - diagnóstico;

III - recomendação para que o usuário leia atentamente o rótulo e a bula do produto;

IV - recomendação técnica com as seguintes informações:

a) nome do(s) produto(s) comercial(ais) que deverá(ão) ser utilizado(s) e de eventual(ais) produto(s) equivalente(s);

b) cultura e áreas onde serão aplicados;

c) doses de aplicação e quantidades totais a serem adquiridas;

d) modalidade de aplicação, com anotação de instruções específicas, quando necessário, e, obrigatoriamente, nos casos de aplicação aérea;

e) época de aplicação;

- f) intervalo de segurança;*
- g) orientações quanto ao manejo integrado de pragas e de resistência;*
- h) precauções de uso; e*
- i) orientação quanto à obrigatoriedade da utilização de EPI; e*

V - data, nome, CPF e assinatura do profissional que a emitiu, além do seu registro no órgão fiscalizador do exercício profissional.

Parágrafo único. Os produtos só poderão ser prescritos com observância das recomendações de uso aprovadas em rótulo e bula.

Ocorre que apesar dessas preciosas informações serem obrigatórias no Receituário Agronômico, principalmente quanto a quantidade a ser adquirida, a localização da aplicação, o respectivo diagnóstico e as recomendações técnicas para a sua aplicação, elas não são enviadas aos órgãos públicos.

Inexplicavelmente, da maneira como está explicitado na lei, a expedição do Receituário se dá obrigatoriamente no mínimo em duas vias, sendo uma para o usuário e outra para guarda do comerciante, não sendo na grande maioria dos Estados, obrigatório o encaminhamento do seus dados aos órgãos federais competentes. Na prática, este instrumento tem sido pouco eficaz, conforme foi observado durante os trabalhos desta Subcomissão.

Na atualidade, a fiscalização deste processo ocorre apenas precariamente em duas frentes. A primeira, por meio dos Estados, onde as Secretarias da Agricultura e em alguns entes federativos, as próprias Secretarias de Meio Ambiente, recebem a atribuição de fiscalizar o comércio e o uso dos agrotóxicos no Estado, visando a boa qualidade dos produtos agrícolas e do ambiente, a saúde de aplicadores e consumidores e a segurança quanto ao comércio e prescrição dos agrotóxicos.

Essa tarefa é executada, conforme relatos feitos a Subcomissão, principalmente por intermédio de visitas das equipes de fiscalização em alguns dos pontos de vendas de agrotóxicos, onde entre outras ações, fazem a verificação dos receituários mantidos sobre guarda por dois anos dos respectivos comerciantes.

Em algumas outras mais raras vezes, ocorrem visitas técnicas diretamente aos agricultores. Ressalva-se que praticamente a totalidade dos Estados nem mesmo possuem estrutura para executar tal serviço rotineiramente.

Na segunda frente, cabe aos CREAs – Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia nos Estados, conforme dispõem a Lei Federal 5.194/66, o controle e a fiscalização do exercício das profissões do Sistema CONFEA/CREAs.

O exercício pleno de tais competências exige que os CREAs atuem na proteção da sociedade, de um lado combatendo o exercício leigo da profissão e de outro verificando a conduta dos profissionais habilitados quando da emissão dos receituários. Este acompanhamento da conduta está inteiramente balizado pela Resolução 1.002/2002, que publicou o respectivo Código de Ética Profissional.

Portanto, a fiscalização e o monitoramento da utilização desse importante instrumento e conseqüentemente o uso e comercialização dos agrotóxicos é atualmente muito frágil e pouco objetiva. Essa fiscalização na maioria dos estados se restringe a inspeção dos agrotóxicos nos estabelecimentos comerciais ou nas cooperativas agropecuárias e se houve a correta venda de agrotóxicos aos usuários, mediante apresentação da devida receita agrônômica. Na verdade, hoje infelizmente o conjunto dos dados mais importantes que devem constar por Lei nos respectivos Receituários são “subaproveitados” e ficam na maioria dos casos, perdidos no âmbito dos estabelecimentos comerciais por dois anos, não chegando aos órgãos públicos.

Essas diversas distorções quanto à implantação do Receituário Agrônômico também puderam ser observadas em diversos outros relatos e documentos que chegaram a Subcomissão. Foram vários os relatos que apontam que esta exigência não costuma representar impedimento ao comércio de agrotóxicos: - “emite-se o papel, desde que não se perca a venda”. Há casos em que os comerciantes guardam blocos de receitas já assinadas, que são preenchidas no momento da venda.

É muito comum, ainda, que a recomendação aos agricultores sobre produtos e quantidades a serem usados nas lavouras sejam feitas pelos próprios vendedores das casas agropecuárias.

Foram verificados casos de Agropecuárias, inclusive em Brasília, que possuem em seu estabelecimento agrônomos contratos e de plantão, que emitem se necessário for, no próprio balcão cartorialmente, o respectivo receituário agrônômico viabilizando e legalizando a venda, sem nem conhecer a área a ser trabalhada. É o chamado “Receituário Instantâneo”. São fatos como este que denigrem o uso deste importante instrumento previsto na Lei dos Agrotóxicos.

Outra forma também conhecida e questionável de emissão do Receituário Agrônômico é a denominada “Venda Antecipada”, que é recorrente no mercado. É efetivada como sendo uma operação de reserva antecipada de insumos, planejada pelos produtores junto às revendas e cooperativas para garantir preços e produtos, com a emissão de nota fiscal de “entrega futura”.

Esse procedimento é feito com base num plano de custeio da lavoura ou previsão de insumos feita por profissional habilitado. A maneira como é procedida é conhecida no meio agropecuário; os agrotóxicos deverão permanecer no depósito dos comerciantes até que seja efetivada a venda, o que ocorre na época da aplicação, com a apresentação da Receita Agrônômica ao comerciante para emissão da Nota Fiscal de “Simples Remessa”.

Há ainda outra forma questionável que foi reafirmada em alguns depoimentos, é o chamado “Receituário de Gaveta”. O profissional assina receitas em branco, disponibilizados ao comerciante que preenche a receita agrônômica quando da venda, num claro gesto de falta de ética profissional. Em tese, para que um profissional possa emitir um receituário agrônômico, ele deveria antes visitar a propriedade rural e muitas vezes examinar amostra do material infectado.

Devemos destacar que parte deste problema tem origem atualmente na forma como é feita a expedição do receituário de acordo com a atual legislação.

Conforme estabelece o Decreto 4.074/02, que regulamenta a Lei dos Agrotóxicos, há apenas a obrigatoriedade da emissão das referidas duas vias, inerentes ao usuário e ao comércio, sem que cópias desses receituários sejam obrigatoriamente enviados aos estados e aos órgãos federais competentes.

Desta maneira, no âmbito dos estados e da União, o controle quando a este instrumento é praticamente inexistente. Ocorre apenas por amostragem quando da fiscalização. Uma das raras exceções é o Estado do Paraná, que possui um sistema próprio para controle da emissão do receituário. Por consequência deste cenário, os órgãos federais também não recebem sistematicamente as informações geradas pelo receituário e nem menos tem acesso a estes dados.

Sendo assim, os mesmos não os sistematizam e nem podem utilizá-los de maneira racional e inteligente, pois estes importantes dados que são obrigatoriamente gerados quando da emissão dos respectivos Receituários Agrônômicos, não chegam as órgãos competentes.

Portanto, um dos principais objetivos do Receituário Agrônômico, que é orientar o uso racional de agrotóxicos e promover um diagnóstico prévio como pré-requisito essencial para a prescrição da receita não é efetivado. Salientamos que o ato de diagnosticar pressupõe a análise de sinais e sintomas do evento que se pretende controlar, das condições do clima e do estágio e condições da lavoura. Na mesma intensidade, uma das metas da Receita Agrônômica que é orientar a utilização correta do agrotóxico, para minimizar os riscos e evitar uma aplicação desnecessária, acaba não sendo alcançada.

Infelizmente, esta falta de controle sobre a venda de agrotóxicos aumenta terrivelmente os riscos de intoxicação a que os agricultores são expostos. A falta de orientação adequada aos agricultores aumenta também os riscos à saúde dos consumidores, pois comumente leva à utilização de venenos em culturas para as quais não são autorizadas, bem como ao desrespeito às doses recomendadas e aos períodos de carência (intervalo de tempo que deve haver entre a aplicação do agrotóxico e a colheita do produto).

Mesmo diante desse quadro, o receituário agrônômico ainda é evidentemente um dos instrumentos mais importantes e estratégicos, para o controle dos processos envolvidos na cadeia produtiva dos agrotóxicos, mas infelizmente na prática, hoje, não é desta maneira que este é utilizado. Sendo assim, a sua finalidade na atualidade não é concretizada efetivamente.

Portanto, na maioria dos estados e pela própria União, ao contrário do seu objetivo originário, o receituário agrônômico tem sido pouco utilizado como um instrumento técnico para apoio ao monitoramento e fiscalização do uso e comercialização dos agrotóxicos de maneira eficaz. Nem tão pouco para subsidiar a tomada de decisões no âmbito das políticas públicas afins.

Nesse contexto, o Receituário Agrônômico como instrumento que garanta o uso legal e seguro dos agrotóxicos, apesar de ser na atualidade relativamente inócuo, precisa ser fortalecido. Sendo assim, precisa ser urgentemente aprimorado e qualificado.

Para tal, precisam ser conseqüentemente refeitas as regras que o regem, para garantir o seu objetivo e eficácia, para que este seja utilizado para um melhor controle e fiscalização do uso e comercialização dos agrotóxicos. O cenário ideal seria, a luz da experiência exitosa em andamento no Paraná, que com o aproveitamento da tecnologia da informática, a emissão dos receituários agrônômicos fossem por meio eletrônico, com o envio imediato de cópias aos órgãos federais e estaduais competentes. Esse seria o objetivo a médio prazo.

Por isso, diante destas ponderações e da situação da estrutura pública, propomos além do PL em anexo, quanto a obrigatoriedade de emissão do receituário agrônômico em cinco vias, para envio inclusive de parte delas ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e à Agência Nacional de Vigilância Sanitária, pelo estabelecimento comercial que efetuar a venda, sugerimos ainda que seja feita as seguintes recomendações:

Que o Confea e os Creas intensifiquem os procedimentos de fiscalização relacionados ao exercício das profissões por parte profissionais da engenharia agrônômica, florestal e técnicos agrícolas, quanto a emissão dos receituários agrônômicos, principalmente no âmbito dos estabelecimentos comerciais

Que os estados intensifiquem os procedimentos de fiscalização relacionados ao uso e comercialização dos agrotóxicos, principalmente quanto a emissão dos receituários agrônômicos.

Que os Estados, a semelhança do que já ocorre no Paraná, venham a introduzir nos seus respectivos órgãos públicos competentes, sistemas de controle da emissão dos receituários agronômicos.

Que a União estabeleça a obrigatoriedade do envio semestral pelos comerciantes, das informações geradas pelos receituários agronômicos, aos seus órgãos públicos competentes, para a devida sistematização e análise anual, visando subsidiar as políticas públicas afins.

Que a União estabeleça um comitê interinstitucional de monitoramento do uso e comércio dos agrotóxicos e suas conseqüências à saúde e ao meio ambiente, com participação não só do MAPA, MMA e MS, mas também dos Ministérios da Previdência e do Trabalho, da ANA, assim como representantes dos estados e sociedade civil.

6.13. - A Isenção de Tributos para os Agrotóxicos

Diversas políticas foram implantadas em todo o mundo, para assegurar e expandir um mercado para os agrotóxicos após as grandes guerras mundiais, quando a indústria química fabricante de venenos, que até então eram usados como armas químicas, encontraram na agricultura um novo mercado para os seus produtos. Para tal, procuraram assegurar o estabelecimento de um novo mercado, próprio e motivado para o uso contínuo dos agrotóxicos.

Segundo seus promotores, passam a utilizar o conceito de “Revolução Verde”, como sendo a mais nova alternativa para derrotar a fome, que assola boa parte da população mundial, difundido isso inclusive de maneira sistêmica nas próprias faculdades de agronomia e ciências afins.

No cenário mundial, a FAO (órgão das Nações Unidas para a Alimentação fundamental e Agricultura) e o Banco Mundial, foram os maiores promotores da difusão do pacote tecnológico da Revolução Verde, entre os anos 60 e 90.

Paralelamente, a pesquisa agropecuária voltou-se para o desenvolvimento de sementes selecionadas para responder a aplicações de adubos químicos e posteriormente a agrotóxicos, em sistemas de monoculturas altamente mecanizados.

No Brasil, uma série de políticas levada a cabo por diferentes governos cumpriu o papel de fomentar a implementação da chamada “modernização da agricultura”, processo que resultou em custos sociais, ambientais e de saúde pública.

Neste processo histórico, teve papel central a criação, em 1965, do Sistema Nacional de Crédito Rural, que vinculava a obtenção de crédito agrícola à obrigatoriedade da compra de insumos químicos pelos agricultores. Inclusive praticas semelhantes foram relatadas nas atividades Subcomissão, as quais ocorreriam ainda hoje no âmbito de alguns Bancos, apenas apresentado algumas pequenas alterações quanto a forma. Basicamente, conforme foi destacado junto a própria Subcomissão, atualmente a concessão de credito estaria muitas vezes, vinculado diretamente ao seguro agrícola, tendo a compra de agrotóxicos como sendo um condicionante.

Após aquela época, ocorreu a criação, em 1975, do Programa Nacional de Defensivos Agrícolas, no âmbito do II Plano Nacional de Desenvolvimento (PND), que proporcionou recursos financeiros para a criação de empresas nacionais e a instalação no país de subsidiárias de empresas transnacionais de insumos agrícolas. Um outro fator ainda a colaborar de forma marcante para a enorme disseminação da utilização dos agrotóxicos no Brasil foi o marco regulatório defasado e pouco rigoroso que vigorou até 1989 (quando foi aprovada a Lei 7.802), que facilitou o registro de centenas de substâncias tóxicas, muitas das quais já proibidas nos países desenvolvidos (Pelaez *et al*, 2009; Silva, J.M. *et al*, 2005).

Destacamos que não podemos deixar de mencionar ainda as isenções fiscais e tributárias concedidas, até hoje, ao comércio destes produtos. Através do Convênio ICMS 100/97, o governo federal concede redução de 60% da alíquota de cobrança do ICMS (Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços) a todos os agrotóxicos.

A última prorrogação do Convênio estendeu o benefício até 31/12/2012. Além disso, o Decreto 6.006/06 isenta completamente da cobrança de IPI (Imposto sobre Produtos Industrializados) os agrotóxicos fabricados a partir de uma lista de dezenas de ingredientes ativos (incluindo alguns altamente perigosos como o metamidofós e o endossulfam, que recentemente tiveram o banimento determinado pela Anvisa).

E não é só. O Decreto 5.630/053 isenta da cobrança de PIS/PASEP (Programa de Integração Social/ Programa de Formação do Patrimônio do Servidor) e de COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social) os “defensivos agropecuários classificados na posição 38.08 da NCM e suas matérias-primas”. A posição 3808 da NCM (Nomenclatura Comum do Mercosul) compreende produtos diversos das indústrias químicas como inseticidas, fungicidas e herbicidas.

Além das isenções federais, há as isenções complementares determinadas por alguns estados. No Ceará, por exemplo, a isenção de ICMS, IPI, COFINS e PIS/PASEP para atividades envolvendo agrotóxicos chega a 100%.

Essa situação cria condições desiguais de mercado, entre os produtos produzidos com agrotóxicos e os cultivados em condições agroecológicas, que não são alcançados por estes mecanismos de isenção, ferindo inclusive a livre concorrência e estabelecendo uma distorção injusta na disputa de preços junto aos consumidores.

Mas foi nas últimas décadas que o uso de agrotóxicos no Brasil assumiu as proporções mais assustadoras. Entre 2001 e 2008 a venda de venenos agrícolas no país saltou de pouco mais de US\$ 2 bilhões para mais US\$ 7 bilhões, quando alcançamos a triste posição de maior consumidor mundial de venenos. Foram 986,5 mil toneladas de agrotóxicos aplicados. Em 2009 ampliamos ainda mais o consumo e ultrapassamos a marca de 1 milhão de toneladas – o que representa nada menos que 5,2 kg de veneno por habitante.

Os dados são do próprio Sindag (Sindicato Nacional da Indústria de Produtos para Defesa Agrícola), o sindicato das indústrias de agrotóxicos. Ressalta-se que devido à repercussão negativa que o aumento do uso de venenos começou a causar nos meios de comunicação, a organização não divulgou o volume de agrotóxicos comercializado em 2010, mas apenas o faturamento do setor: US\$ 7,2 bilhões (9% a mais que o ano anterior).

Nos últimos anos o Brasil se tornou também o principal destino de produtos banidos no exterior. Segundo dados da Anvisa, são usados nas lavouras brasileiras pelo menos dez produtos proscritos na União Europeia (UE), Estados Unidos, China e outros países.

Levantamentos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e do Sindicato Nacional da Indústria de Produtos para Defesa Agrícola (Sindag), ambos de 2009, apresentam o crescimento de 4,59% da área cultivada no período entre 2004 e 2008. Por outro lado, as quantidades vendidas de agrotóxicos, no mesmo período, subiram aproximadamente 44,6%. E os números não levam em conta a enorme quantidade de agrotóxico contrabandeado para o país.” (Carneiro, F. e Soares, V., 2010). Ou seja, o aumento recente do envenenamento dos campos é gritante. A Andef, associação que congrega as maiores indústrias de agrotóxicos, comemora mas ainda acha pouco. Segundo a organização, ainda há espaço para o crescimento deste mercado.

Buscando ampliar suas vendas, as indústrias de venenos estão, inclusive, investindo cada vez mais numa prática conhecida no mercado agrícola como *barter*: a troca de insumos (adubos, agrotóxicos, sementes) pela produção. Ou seja, a indústria financia o agricultor, que paga com sua própria produção, e não em dinheiro.

Vale lembrar ainda que este mercado tem características de oligopólio: em 2007, as seis maiores empresas de venenos (Bayer, Syngenta, Basf, Monsanto, Dow e DuPont) concentravam 86% das vendas mundiais destes produtos. Segundo dados do MDIC (Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior), no Brasil, em 2006, estas mesmas empresas controlavam sozinhas 85% do mercado (Pelaez *et al*, 2009).

No sentido de corrigir tais privilégios, recomendamos a não renovação do Convênio ICMS 100/97, assim como também que seja procedido um processo gradativo de retribuição dos agrotóxicos, reduzindo paulatinamente as isenções hoje permitidas para com o IPI, PIS e CONFIS. Além disso, propomos que sejam estudadas as possibilidades e que seja promovida a introdução de mecanismos tributários e de linhas de crédito e financiamento público, que incentivem a produção agroecológica em grande escala no meio rural.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Como visto no decorrer deste Relatório, uma série de falhas foram constatadas durante os trabalhos realizados pela Subcomissão. Algumas delas deram ensejo à propositura de Projetos de Lei. As falhas na fiscalização ensejaram uma Proposta de Fiscalização e Controle. Porém, há uma série de impropriedades que merecem a emissão de recomendações às autoridades competentes para a adoção de providências, no intuito de promover a introdução de melhorias no gerenciamento dos riscos à saúde, ambientais e agrônômicos envolvidos na utilização dos agrotóxicos.

Impende ressaltar, todavia, a inexistência de previsão regimental para a emissão de Indicação por parte das Comissões. O Regimento Interno da Câmara dos Deputados prevê a indicação como uma proposição de autoria de Deputado somente. Por isso, apresento as propostas de Indicação descritas e em anexo na qualidade de Relator e franqueio a oportunidade aos meus pares nesta Comissão de filiação às iniciativas, que, assim, seriam de autoria de todos aqueles que manifestassem o seu apoio.

Ao final dos trabalhos da Subcomissão, a sensação que restou foi a de dever cumprido, mas, ao mesmo tempo, persiste a determinação de que os trabalhos tenham continuidade. A luta para a diminuição dos riscos à saúde representados por produtos tóxicos produzidos pelo próprio homem deve ser uma missão permanente. Há muita coisa a ser feita para que a segurança alimentar, a preservação do meio ambiente e o aumento de produtividade agrícola sejam compatibilizados e otimizados, sem que haja prejuízos tão profundos à sociedade.

O Poder Público precisa promover ações e políticas direcionadas à eliminação de riscos desnecessários à saúde pública. Se existem técnicas e métodos produtivos que não geram impactos ao meio ambiente e à saúde, torna-se um pouco irracional que métodos produtivos altamente perigosos sejam estimulados, sejam adotados como padrão.

No decorrer dos trabalhos, ficou comprovado de que são fortes os indícios relativos ao fato de que o uso permanente de agrotóxicos podem apresentar, principalmente a médio e longo prazo, um nexos causal com muitas doenças que acometem a população em geral e aos trabalhadores rurais em particular.

Assim como também foi ainda comprovado de que a produção agrícola, sem a utilização de qualquer agrotóxico fabricado pelo homem, é possível e não compromete a produtividade, na verdade, após a obtenção do equilíbrio do ecossistema, pode até haver um aumento nessa produtividade. Portanto, é fundamental que o poder público federal promova intensamente por meio de seu aparato estatal, maiores e mais aprofundados estudos e um melhor monitoramento quanto ao uso dos agrotóxicos na agricultura e suas conseqüências a saúde humana e ao meio ambiente.

Ao final da jornada, fico ainda mais convicto de que o ideal seria o banimento total dos agrotóxicos. Pondero, todavia, que tal medida no contexto brasileiro atual pode agravar o quadro de insegurança alimentar e representar riscos à saúde de todos. Mas tal proibição pode ser plausível a médio e longo prazo, desde que os métodos agroecológicos tenham incentivos e sejam promovidos junto aos produtores. O Estado pode e deve ter participação especial nesse aspecto, sempre atuando na proteção do interesse público.

Por final, se fossemos resumir numa única frase afirmativa, o que se evidencia nesse Relatório, diria: *“Há uma necessidade urgente de serem aperfeiçoados os procedimentos de gestão e monitoramento público sobre os agrotóxicos e garantirmos o controle social sobre todos os processos envolvidos”*. Por isso, coerente com o que aqui apresento, recomendo ainda que cópias desse relatório sejam enviados aos Conselhos Nacionais de Saúde, Meio Ambiente e Agricultura.

Brasília, 22 de novembro de 2011

Deputado Padre João

Relator

PT/MG

ANEXO I

PROJETOS DE LEI

(Da Comissão de Seguridade Social e Família)

Altera a Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, para criar novos requisitos para o registro de agrotóxicos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, para criar novos requisitos para o registro de agrotóxicos.

Art. 2º O art. 3º da Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

“Art. 3º.....
.....

§7º O prazo de validade do registro é de 5 anos, devendo ser revalidado a cada 5 anos, a pedido do interessado. (NR)

§8º Toda alteração feita no produto, sem a respectiva atualização no registro, constitui infração sanitária de natureza grave e sujeita os responsáveis às sanções previstas na Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977; (NR)

§9º Os agrotóxicos registrados e comercializados no Brasil deverão ser reavaliados a cada 10 anos, a partir da concessão do registro, sem prejuízo do disposto no §5º deste artigo. (NR)

§10 As autoridades competentes para o registro poderão, a qualquer tempo, submeter os agrotóxicos registrados ao processo de reavaliação, quando detectados quaisquer problemas ou suspeitas que indiquem elevação dos riscos à saúde, ao meio ambiente ou perda de eficácia agrônômica. (NR)”

Art. 3º O art. 4º da Lei n.º 7.802, de 11 de julho de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º As pessoas físicas e jurídicas que sejam prestadoras de serviços na aplicação de agrotóxicos, seus componentes e afins, ou que os produzam, importem, exportem ou comercializem, ficam obrigadas a promover os seus registros nos órgãos competentes, do Estado ou do Município, desde que comprovem capacidade técnica e financeira para o exercício da atividade e para arcar com os prejuízos e responsabilidades advindos de sua atividade e estejam inscritas no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, nos termos regulamentares e atendidas as demais diretrizes e exigências dos órgãos federais responsáveis que atuam nas áreas da saúde, do meio ambiente e da agricultura.” (NR)

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Subcomissão Especial sobre o Uso de Agrotóxicos e suas Consequências à Saúde, da Comissão de Seguridade Social e Família, realizou uma série de debates e visitas técnicas para estudar com profundidade esse importante tema para a sociedade brasileira. Uma série de falhas foi constatada no procedimento de registro.

O presente projeto é destinado a corrigir as falhas no registro constatadas pela referida Subcomissão, no intuito de aprimorar esse importante instrumento de controle estatal prévio do uso de agrotóxicos. As alterações propostas são, a princípio, não controvertidas. De fato, são medidas simples, de caráter formal e que não suscitam muitas controvérsias.

A melhoria do processo de registro, com a criação da revalidação a cada 5 anos, com a reavaliação do registro de forma obrigatória a cada 10 anos e facultativa a critério das autoridades competentes para a concessão do registro e a exigência de capacidade técnica e financeira dos empreendedores que desenvolvem atividades envolvendo os agrotóxicos, trará reflexos positivos na segurança do setor. Para a saúde individual e coletiva, para o meio ambiente e para a agricultura, tais alterações trarão melhorias para o controle prévio e criam mais oportunidades de ações voltadas para conferir a validade do registro e a relação custo/benefício do uso de determinado produto.

Pela sua relevância social e para a saúde coletiva, convidamos os ilustres pares desta Câmara dos Deputados à análise e aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em de de 2011.

Deputados

PROJETO DE LEI Nº , DE 2011
(Da Comissão de Seguridade Social e Família)

Altera a Lei nº 9.782, de 16 de janeiro de 1999, para atualizar os valores das taxas cobradas para avaliação e reavaliação toxicológica para registro de produtos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 9.782, de 16 de janeiro de 1999, para atualizar os valores das taxas cobradas para avaliação e reavaliação toxicológica para registro de produtos.

Art. 2º O item 8, do Anexo II da Lei nº 9.782, de 16 de janeiro de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

8			
8.1	Avaliação toxicológica para fim de registro de produto		
8.1.1	Produto técnico de ingrediente ativo não registrado no País	180.000,00	---
8.1.2	Produto técnico de ingrediente ativo já registrado no País	180.000,00	---
8.1.3	Produto formulado	180.000,00	---
8.2	Avaliação toxicológica para registro de componente	180.000,00	---
8.3	Avaliação toxicológica para fim de Registro Especial Temporário	180.000,00	---
8.4	Reclassificação toxicológica	18.000,00	---
8.5	Reavaliação de registro de produto, conforme Decreto nº 991/93	18.000	---

8.6	Avaliação toxicológica para fim de inclusão de cultura	18.000	---
8.7	Alteração de dose		
8.7.1	Alteração de dose, para maior, na aplicação	18.000	---
8.8	Alteração de dose, para menor, na aplicação	ISENTO	---
8.9	Avaliação toxicológica para alteração de registro	18.000	

Art. 3º Os valores de taxas apresentados no artigo anterior não se aplicam aos produtos fitossanitários para atividades agroecológicas.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Subcomissão Especial sobre o Uso de Agrotóxicos e suas Consequências à Saúde, da Comissão de Seguridade Social e Família, realizou uma série de debates e visitas técnicas para estudar com profundidade esse importante tema para a sociedade brasileira. Uma série de falhas foi constatada na fase relacionada ao procedimento de registro.

Dentre as falhas verificadas, o valor irrisório das taxas cobradas dos interessados em registrar produtos agrotóxicos chamou a atenção da Comissão. Enquanto nos Estados Unidos o valor do registro de um novo produto custa US\$ 630 mil, no Brasil tais valores variam de US\$ 53 a US\$ 1 mil.

Os valores irrisórios praticados no Brasil constituem um facilitador para as indústrias desses produtos, verdadeiras potências econômicas. O presente projeto tem o objetivo de aproximar os valores das taxas relacionadas ao registro no Brasil, aos demais países do mundo.

Diante da proteção ao interesse público e da justeza da medida, convidamos os ilustres pares desta Câmara dos Deputados à análise e aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em de de 2011.

Deputados

PROJETO DE LEI Nº , DE 2011
(Da Comissão de Seguridade Social e Família)

Altera a Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, para disciplinar o receituário agrônômico.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, no intuito de disciplinar o receituário agrônômico.

Art. 2º O art. 13 da Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

“Art. 13.....

.....

§1º O receituário será emitido no mínimo em cinco vias, sendo a primeira destinada ao usuário comprador, a segunda ao estabelecimento comercial vendedor, a terceira destinada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, a quarta à Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e a quinta ao respectivo órgão estadual competente.

§2º As informações constantes nestas três últimas vias deverão ser enviadas semestralmente aos respectivos órgãos públicos, pelo estabelecimento comercial que efetuar a venda, sendo que o referido estabelecimento comercial deverá manter esta documentação à disposição dos órgãos fiscalizadores pelo prazo de cinco anos, (NR)

§3º Os dados constantes nos receituários agronômicos deveram ser analisados e sistematizados em relatórios anuais a serem elaborados, acerca da utilização e comercialização dos agrotóxicos, inclusive segmentados por Unidade da Federação, a ser dado publicidade, sendo que anualmente copia do referido relatório deverá ser encaminhado aos Conselhos Nacionais de Saúde, Meio Ambiente e de Agricultura. (NR)”

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Subcomissão Especial sobre o Uso de Agrotóxicos e suas Consequências à Saúde, da Comissão de Seguridade Social e Família, constatou a ineficiência e a ineficácia do receituário agronômico. Atualmente esse documento não cumpre a função para a qual foi criado. Com exceção de alguns Estados da Federação, como o Paraná, pouco se faz com o receituário.

A intenção do presente projeto é dar maior eficácia ao receituário agronômico. Torná-lo de fato um instrumento de apoio ao produtor e trabalhador rural, além de instrumento de controle profissional e fonte a ser utilizada pela fiscalização dos órgãos públicos.

A previsão de um número maior de vias desse documento, com destinação adequada a ser dada a cada via, permite que os profissionais emitentes adotem melhores critérios no seu preenchimento. A participação direta dos estabelecimentos comerciais no processo tende a aumentar a responsabilidade dos mesmos na venda desses produtos.

Por fim, com o envio das informações inerentes a cada receituário emitido, possibilitará uma participação e monitoramento mais efetivo da Anvisa e do MAPA, representando a União, no processo de fiscalização dos agrotóxicos, assim como dos respectivos órgãos estaduais competentes. Essas iniciativas vão permitir a melhoria e modernização do processo de fiscalização e possibilitará que as informações inseridas no receituário sejam tratadas e analisadas com a finalidade de produzir novas informações e indicadores úteis para o monitoramento e controle estatal dos agrotóxicos.

O encaminhamento dos referidos relatórios anuais aos Conselhos Nacionais de Saúde, Meio Ambiente e Agricultura, permitirão um maior controle e participação social no monitoramento e fiscalização do uso dos agrotóxicos no Brasil, aperfeiçoando os procedimentos democráticos na gestão pública nacional.

Pela relevância da medida ora proposta, convidamos os ilustres pares desta Câmara dos Deputados à análise e aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em de de 2011.

Deputados

PROJETO DE LEI Nº , DE 2011
(Da Comissão de Seguridade Social e Família)

Altera a Lei nº 6.259, de 30 de outubro de 1975, para configurar a ausência de notificação de doenças pelos profissionais da saúde como infração sanitária.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei considera a ausência de notificação de doenças, agravos e eventos, pelos profissionais da saúde, como infração sanitária.

Art. 2º O art. 8º da Lei nº 6.259, de 30 de outubro de 1975, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 8º.....

Parágrafo único. A inobservância da obrigação prevista no caput constitui infração sanitária e sujeita o infrator às sanções prevista em lei.” (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Subcomissão Especial sobre o Uso de Agrotóxicos e suas Consequências à Saúde, da Comissão de Seguridade Social e Família, verificou que a subnotificação das doenças que devem obrigatoriamente ser

notificadas gera uma série de distorções no sistema coletivo de saúde. As políticas e ações públicas da área são, muitas vezes, direcionadas pelos dados, indicadores e outras informações constantes dos sistemas de informação.

Porém, nem sempre os sistemas espelham a realidade, nem de forma aproximada. As deficiências hoje existentes no Sinan e no Sinitox constituem sérios obstáculos para que a realidade seja vista pelos gestores e pela sociedade. Esse quadro precisa ser modificado. Os profissionais da saúde exercem um importante papel perante o cidadão, mas não podem ficar limitados ao atendimento pessoal. Outras obrigações, de caráter formal, mas de importância superior a imaginada por esses profissionais, precisam ser observadas.

A saúde coletiva depende muito dessa contribuição dos profissionais de saúde. Como visto pela Subcomissão dos agrotóxicos, a presença da subnotificação mascara os problemas, revela-os de forma muito superficial e esconde, assim, a real dimensão de uma falha ou deficiência.

O presente projeto objetiva eliminar tal observância, ao criar possibilidade legal para que o profissional relapso na função de informar a ocorrência de determinadas moléstias, possa ser responsabilizado na esfera administrativa.

Ante o exposto, convidamos os ilustres pares desta Câmara dos Deputados à análise e aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em de de 2011.

Deputados

PROJETO DE LEI Nº , DE 2011
(Da Comissão de Seguridade Social e Família)

Proíbe a transferência voluntária de recursos federais para Estados e Municípios que apresentem falhas no processo de notificação de doenças.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei proíbe a transferência voluntária de recursos federais para Estados e Municípios que não realizem a notificação de doenças, agravos e eventos.

Art. 2º A União fica proibida a transferir recursos orçamentários, de natureza voluntária, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, para os entes componentes da Federação que não realizem as notificações das doenças, agravos e eventos, classificados pelo Ministério da Saúde como sendo de notificação compulsória.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A subnotificação de doenças e agravos constitui um sério problema para a saúde coletiva, conforme constatou a Subcomissão Especial sobre o Uso de Agrotóxicos e suas Consequências à Saúde, da Comissão de Seguridade Social e Família. Diversas iniciativas já foram feitas para que esse quadro seja alterado, mas sem sucesso.

Por isso, consideramos que a vinculação das transferências voluntárias dos recursos federais destinados à saúde, à observância dessa importante obrigação, seja uma forma bastante constrictiva para atingir o objetivo de diminuição da subnotificação. Esse instrumento pode até ser considerado, a princípio, muito forte ou exagerado, mas diante da importância desse procedimento para a saúde pública, entendemos que medidas drásticas precisam ser tomadas para a rápida reversão da situação.

Nesse caso, o interesse público deve prevalecer acima do interesse individual. Se Estados e Municípios não assumirem certos deveres exigidos pelo bom atendimento ao cidadão na prestação dos serviços públicos, não deverão ter acesso às verbas federais, enquanto não observarem as disposições de interesse nacional.

Assim, convidamos os ilustres pares desta Câmara dos Deputados à análise e aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em de de 2011.

Deputados

ANEXO II – Recomendações e Indicações

REQUERIMENTO

Do Sr. Padre João

Requer o envio de Indicação ao Ministério da Fazenda e ao Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ, para sugerir a criação de benefícios fiscais para os produtos e insumos destinados à agroecologia.

Senhor Presidente:

Nos termos do art. 113, inciso I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a V. Exª. seja encaminhada ao Ministério da Fazenda e ao Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ, a Indicação anexa, sugerindo a criação de benefícios fiscais para os produtos e insumos destinados à agroecologia.

Sala das Sessões, em de de 2011.

Deputado Padre João

INDICAÇÃO Nº , DE 2011
Do Sr. Padre João

Sugere a criação de benefícios fiscais para os produtos e insumos destinados à agroecologia.

Senhores Ministro da Fazenda e Presidente do Conselho Nacional de Política Fazendária:

A utilização intensiva de agrotóxicos pelos produtores agrícolas no Brasil tem sido motivo de preocupação da Comissão de Seguridade Social e Família da Câmara dos Deputados. Diante dos riscos à saúde originados dessa prática, referida Comissão decidiu criar uma Subcomissão Especial para estudar o impacto dos agrotóxicos na saúde humana e ambiental.

Durante os trabalhos da Subcomissão dos Agrotóxicos, os palestrantes ouvidos em Audiência Pública defenderam a criação de estímulos, por parte do Estado, voltados para as práticas agrícolas que não usam agrotóxicos. Os chamados métodos agroecológicos não possuem, segundo relatos colhidos, incentivos governamentais para o desenvolvimento e expansão, ao contrário do que acontece com os agroquímicos.

Diante dessa realidade, gostaria de sugerir a criação de benefícios de natureza fiscal, direcionados a produtos e insumos utilizados na agroecologia, como forma de expandir essa prática. Com o tempo, a ideia é que esse método de produção se dissemine a tal ponto de substituir a atual metodologia de produção, fortemente baseada no uso de substâncias tóxicas. Essa é a sugestão que gostaria de fazer a Vossas Excelências.

Sala das Sessões, em de de 2011.

Deputado **Padre João**

SUBCOMISSÃO Especial dos agrotóxicos

REQUERIMENTO

Do Sr. Padre João

Requer o envio de Indicação aos Ministérios da Saúde, da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, do Trabalho e Emprego, do Desenvolvimento Agrário, do Meio Ambiente e da Previdência Social, para sugerir a instituição de comissão interinstitucional destinada a monitorar o uso e comercialização dos agrotóxicos e os seus respectivos indicadores de contaminação por agrotóxicos nos alimentos, na água, no solo, no ar, nas pessoas atendidas no SUS e nos trabalhadores e as suas consequências à saúde e ao meio ambiente.

Senhor Presidente:

Nos termos do art. 113, inciso I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requero a V. Exª. seja encaminhada aos Ministérios da Saúde, da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, do Trabalho e Emprego, do Desenvolvimento Agrário, do Meio Ambiente e da Previdência Social, a Indicação anexa, para sugerir a instituição de comissão interinstitucional destinada a monitorar o uso e comercialização dos agrotóxicos e os respectivos indicadores de contaminação nos alimentos, na água, no solo, no ar, nas pessoas atendidas no SUS e nos trabalhadores e suas consequências à saúde e ao meio ambiente.

Sala das Sessões, em de de 2011.

Deputado Padre João

INDICAÇÃO Nº , DE 2011

Do Sr. Padre João

Sugere a instituição de comissão interinstitucional destinada a monitorar os indicadores de contaminação por agrotóxicos nos alimentos, na água, no solo, no ar, nas pessoas atendidas no SUS e nos trabalhadores e suas consequências à saúde e ao meio ambiente.

Senhores Ministros da Saúde, da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, do Trabalho e Emprego, do Desenvolvimento Agrário, do Meio Ambiente e da Previdência Social:

A contaminação do meio ambiente, dos alimentos, das pessoas e dos trabalhadores pelos agrotóxicos constitui, atualmente, um grave problema de saúde pública. Alguns estudos apresentados nas audiências realizadas pela Subcomissão Especial sobre o Uso de Agrotóxicos e Suas Consequências à Saúde, da Comissão de Seguridade Social e Família da Câmara dos Deputados comprovaram importantes níveis de contaminação em diferentes amostras, nas regiões próximas às lavouras.

O estudo rotineiro de dados e bioindicadores relacionados à contaminação por agrotóxicos, pode servir de importante instrumento para a elaboração de políticas públicas e o desenvolvimento de ações e programas voltadas para a promoção, recuperação e manutenção da saúde humana, na proteção do meio ambiente, na proteção do trabalhador rural e na segurança alimentar.

Todavia, o Poder Público não desenvolve qualquer trabalho de monitoramento desses dados, de forma integrada entre os diferentes agentes e nas diversas áreas impactadas pelo uso do agrotóxico. Dados e informações sobre saúde, ambiente, trabalho, previdência, entre outros, deveriam ser tratadas de forma conjunta, integrada, para não se perder a visão completa sobre determinadas questões.

A criação de uma comissão formada por representantes dos Ministérios e outros órgãos da Administração Pública que tenham atribuições relacionadas com a proteção da sociedade e do meio ambiente contra agravos relacionados à utilização de agrotóxicos poderá centralizar essa série de informações e produzir indicadores mais adequados. A ideia é utilizar a estrutura e atribuições já existentes, mas, muitas das vezes, exercidas de forma independente, como se o tema em tela pudesse ser subdividido em áreas sem prejuízo à análise. Cada agente público, na sua área de competência, obteria, por meio de estudos, os indicadores necessários para o monitoramento da contaminação por agrotóxicos. Essa é a sugestão que gostaria de fazer a Vossas Excelências.

Sala das Sessões, em de de 2011.

Deputado **Padre João**

REQUERIMENTO

Do Sr. Padre João

Requer o envio de Indicação aos Ministérios da Saúde, da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, do Desenvolvimento Agrário e do Meio Ambiente e à Agência Nacional de Vigilância Sanitária e ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, para sugerir a criação de um sistema nacional de informações sobre os agravos à saúde humana e ao meio ambiente e outras ocorrências relacionadas aos agrotóxicos.

Senhor Presidente:

Nos termos do art. 113, inciso I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requero a V. Ex^a. seja encaminhada aos Ministérios da Saúde, da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, do Desenvolvimento Agrário e do Meio Ambiente e à Agência Nacional de Vigilância Sanitária e ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, a Indicação anexa, para sugerir a criação de um sistema nacional de informações sobre os agravos e outras ocorrências relacionadas aos agrotóxicos.

Sala das Sessões, em de de 2011.

Deputado Padre João

SUBCOMISSÃO Especial dos agrotóxicos

INDICAÇÃO Nº , DE 2011

Do Sr. Padre João

Sugere a criação de um sistema nacional de informações sobre os agravos à saúde humana e ao meio ambiente e outras ocorrências relacionadas aos agrotóxicos.

Senhores Ministros da Saúde, da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, do Desenvolvimento Agrário e do Meio Ambiente Senhores Presidentes da Agência Nacional de Vigilância Sanitária e ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis:

O atual estágio de desenvolvimento nos permite viabilizar e manter diversos instrumentos úteis à sociedade. Os sistemas de informação podem ser incluídos nesse contexto. Diversas áreas do conhecimento humano contam hoje com importantes sistemas destinados a coletar uma série de dados e informações para tratá-las adequadamente no sentido de produzir novas informações ou indicadores úteis ao desenvolvimento de ações destinadas a melhorar ou modificar a realidade.

A contaminação causada pelos agrotóxicos também gera uma série de dados produzidos por diferentes fontes. A Anvisa, por exemplo, realiza ações de fiscalização que possibilitam muitas informações a respeito dos produtores de agrotóxicos e dos respectivos produtos. Assim como a Agência, outras entidades públicas e privadas também estudam os agrotóxicos e os impactos por eles gerados.

Todavia, essas informações ficam separadas e são utilizadas de forma setorializada. Se todos os dados produzidos, inclusive pelos

Estados-membros, que poderiam aderir ao sistema por meio da celebração de convênios e termos de cooperação técnica, pudessem ficar inseridos em único sistema de informações, os ganhos seriam inestimáveis. O cruzamento de informações dos diferentes enfoques dados ao tema seria facilitado e contribuiria na geração de novas informações.

Portanto, considero muito interessante do ponto de vista da saúde individual e coletiva, que os entes públicos que detenham competência para controle e fiscalização dos agrotóxicos possam disponibilizar os dados e informações gerados em um sistema de informações alimentado por todos os agentes. Entendo que essa sugestão, que gostaria de fazer a Vossas Excelências, merece ser mais bem estudada e avaliada quanto à viabilidade de sua implantação.

Sala das Sessões, em de de 2011.

Deputado **Padre João**

REQUERIMENTO

Do Sr. Padre João

Requer o envio de Indicação aos Ministérios da Saúde, da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e à Agência Nacional de Vigilância Sanitária, para sugerir a criação de um sistema nacional de controle de agrotóxicos nos moldes do Sistema Nacional de Controle de Medicamentos, de que trata a Lei n.º 11.903, de 14 de janeiro de 2009.

Senhor Presidente:

Nos termos do art. 113, inciso I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requero a V. Exª. seja encaminhada aos Ministérios da Saúde, da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e à Agência Nacional de Vigilância Sanitária, a Indicação anexa, para sugerir a criação de um sistema nacional de controle de agrotóxicos nos moldes do Sistema Nacional de Controle de Medicamentos, de que trata a Lei n.º 11.903, de 14 de janeiro de 2009.

Sala das Sessões, em de de 2011.

Deputado Padre João

INDICAÇÃO Nº , DE 2011

Do Sr. Padre João

Sugere a criação de um sistema nacional de controle de agrotóxicos nos moldes do Sistema Nacional de Controle de Medicamentos, de que trata a Lei n.º 11.903, de 14 de janeiro de 2009.

Senhores Ministros da Saúde, da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e Senhor Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária:

Um grave problema constatado nos trabalhos desenvolvidos pela Subcomissão Especial sobre o Uso de Agrotóxicos e Suas Consequências à Saúde, da Comissão de Seguridade Social e Família da Câmara dos Deputados está relacionada à falta de conhecimento do Poder Público sobre a utilização dos agrotóxicos. As informações sobre a quantidade produzida, importada, exportada, comercializada e utilizada são produzidas pelo próprio mercado. As autoridades brasileiras não dispõem de instrumentos que permitam monitorar os produtos agrotóxicos, desde a fase de produção até o consumo final pelo produtor rural.

O receituário agrônomo, idealizado para ser uma importante forma de controle e de promoção da segurança do uso dos agrotóxicos, tem hoje o uso desvirtuado. Serve, geralmente, apenas para viabilizar a venda, não sendo utilizado como fonte primordial de orientação ao produtor.

Diante do quadro vislumbrado pela referida Subcomissão, considero que o ideal seria o Estado rastrear toda a cadeia de comercialização dos agrotóxicos, desde a fase de sua produção. Esse rastreamento viabilizaria o conhecimento sobre toda a cadeia comercial de todos os produtos, inclusive a localidade onde foi utilizado, qual o produtor, quem emitiu o receituário agrônômico, entre outras informações úteis. Permitiria, ainda, um monitoramento sobre os profissionais que emitam os receituários, podendo servir de fonte para detecção de desvios na conduta profissional.

Essa medida poderia ser bastante útil na fiscalização do processo de emissão das receitas agrônômicas, um dos principais problemas da área. Em tese, o uso do receituário é extremamente importante para o controle da utilização dos agrotóxicos, para o uso correto, segundo as recomendações cabíveis e para a redução dos riscos inerentes à aplicação. Mas esse importante expediente não tem sido bem utilizado.

Assim, consideramos que a partir da adoção de um sistema de rastreamento da produção e do uso dos agrotóxicos, as informações do receituário também deverão ser incorporadas ao sistema. Assim, o Poder Público vai monitorar o profissional que emitiu a receita, se a indicação feita foi correta, se as indicações de uso são adequadas, entre outros dados.

O Brasil hoje possui um sistema exemplar de monitoramento dos medicamentos, que passam a ser rastreados desde o momento que é liberado pela indústria farmacêutica, a partir do código de barras. O sistema permite saber para qual distribuidora determinado medicamento foi levado, qual drogaria e qual consumidor o adquiriu. As receitas também informam o nome do profissional que prescreveu o produto, conforme a indicação médica para o paciente.

Os moldes desse sistema podem servir de base para a criação do sistema de rastreamento e controle de toda a cadeia comercial dos agrotóxicos. No caso da participação de Estados e Municípios, o rastreamento poderia comportar informações regionalizadas de todo o território nacional. Produtos fabricados em São Paulo, mas consumidos em Roraima, seriam acompanhados durante todo o processo, até o uso final, inclusive com possibilidades de avaliação correta sobre o recolhimento dos recipientes vazios.

Tal sistema, após entrar em funcionamento, poderá evitar muitos e graves problemas que atualmente ocorrem com o consumo dos agrotóxicos. Por isso, entendo que esse desafio merece ser enfrentado pelos três órgãos responsáveis pela fiscalização e controle dos agrotóxicos no território nacional, bem como pelos Estados-membros da Federação, responsáveis pela fiscalização do comércio. A instituição de uma parceria entre esses entes, com a finalidade de implementar tal sistema, por meio de acordos, convênios e outros ajustes, seria de extrema valia para melhoria da segurança da saúde de toda a população. Por isso, propomos a presente Indicação.

Sala das Sessões, em de de 2011.

Deputado **Padre João**

REQUERIMENTO

Do Sr. Padre João

Requer o envio de Indicação ao Ministério da Educação, para sugerir a inclusão no currículo dos cursos de graduação da área da saúde disciplina sobre toxicologia dos agrotóxicos.

Senhor Presidente:

Nos termos do art. 113, inciso I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requero a V. Exª. seja encaminhada ao Ministério da Educação, a Indicação anexa, para sugerir a inclusão no currículo dos cursos de graduação da área da saúde disciplina sobre Toxicologia dos agrotóxicos.

Sala das Sessões, em de de 2011.

Deputado Padre João

INDICAÇÃO Nº , DE 2011
Do Sr. Padre João

Sugere a inclusão no currículo dos cursos de graduação da área da saúde disciplina sobre toxicologia dos agrotóxicos.

Senhor Ministro da Educação:

A Subcomissão Especial sobre o Uso de Agrotóxicos e Suas Consequências à Saúde, da Comissão de Seguridade Social e Família da Câmara dos Deputados, realizou uma série de debates acerca desse importante tema. Durante o desenvolvimento dos trabalhos, uma questão que chamou a atenção de alguns palestrantes foi a ausência de uma disciplina sobre os efeitos dos agrotóxicos nos currículos dos cursos de graduação da área da saúde.

De acordo com esses palestrantes, essa ausência está relacionada à falta de conhecimento dos profissionais da saúde com os efeitos tóxicos produzidos pelos agrotóxicos no homem. O quadro clínico desse tipo de intoxicação pode se assemelhar a diferentes moléstias. A anamnese do paciente, na maioria das vezes, não é realizada de forma profunda a ponto de investigar tal possibilidade.

Esse desconhecimento também compromete a notificação da doença. Como ela pode ser confundida com outras moléstias, no momento que o profissional vai realizar a notificação, pode classificá-la inadequadamente. Por isso, seria extremamente importante que os profissionais de saúde estudassem tal tema na fase da graduação, razão pela qual apresentamos a presente Indicação.

Sala das Sessões, em de de 2011.

Deputado **Padre João**

SUBCOMISSÃO Especial dos agrotóxicos

REQUERIMENTO

Do Sr. Padre João

Requer o envio de Indicação ao Ministério da Educação, para sugerir a inclusão no currículo dos cursos de graduação em ciências agrárias, as disciplinas sobre “Toxicologia dos Agrotóxicos” e “Agroecologia”.

Senhor Presidente:

Nos termos do art. 113, inciso I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requero a V. Exª. seja encaminhada ao Ministério da Educação, a Indicação anexa, para sugerir a inclusão no currículo dos cursos de graduação em ciências agrárias, as disciplinas sobre “Toxicologia dos agrotóxicos” e “Agroecologia”.

Sala das Sessões, em de de 2011.

Deputado Padre João

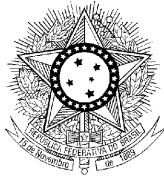
INDICAÇÃO Nº , DE 2011
Do Sr. Padre João

Sugere a inclusão no currículo dos cursos de graduação em ciências agrárias, as disciplinas sobre “toxicologia dos agrotóxicos” e “agroecologia”.

Senhor Ministro da Educação:

A Subcomissão Especial sobre o Uso de Agrotóxicos e Suas Consequências à Saúde, da Comissão de Seguridade Social e Família da Câmara dos Deputados, realizou uma série de debates acerca desse importante tema. Durante o desenvolvimento dos trabalhos, uma questão que chamou a atenção de alguns palestrantes, foi a ausência de uma disciplina sobre os efeitos dos agrotóxicos e sobre agroecologia nos currículos dos cursos de graduação em ciências agrárias.

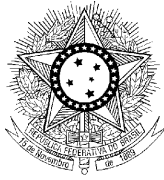
De acordo com esses palestrantes, essas ausências estão relacionadas à falta de conhecimento dos profissionais na área de agronomia e ciências afins, sobre os efeitos tóxicos produzidos pelos agrotóxicos no homem e no meio ambiente, apesar de serem estes profissionais os responsáveis por emitir os próprios receituários agronômicos. Além disso, para haver uma transição para superação da dependência da agricultura nacional do uso dos agrotóxicos, por intermédio de uma agricultura com bases sustentáveis, é fundamental que os novos profissionais das ciências agrárias se apropriem dos conhecimentos necessários para o desenvolvimento da agroecologia.



Esse atual desconhecimento também compromete a qualidade das orientações técnicas e da própria emissão dos receituários agrônômicos. Além disso, o desconhecimento das demais tecnologias alternativas para a implantação de uma agricultura mais orgânica e ecológica, que logicamente independem de agrotóxicos, acabam comprometendo o desenvolvimento de um modelo de agricultura mais sustentável e menos dependente de tecnologias impactantes, em sintonia com as vocações de país megadiverso. Por isso, seria extremamente importante que os profissionais das áreas das ciências agrárias estudassem tais temas na fase da graduação, razão pela qual apresentamos a presente Indicação.

Sala das Sessões, em de de 2011.

Deputado **Padre João**



Demais Indicações e Sugestões propostas pelo Relator

A Secretaria Geral da Presidência da Republica e Ministério da Casa Civil

Que a União determine mecanismos normativos que obriguem os comerciantes de agrotóxicos a fornecer aos órgãos governamentais, os dados oriundos dos receituários agrônômicos, assim como aos setores industriais quanto à produção e comercialização de agrotóxicos, para subsidiar um sistema de monitoramento sobre o uso dos agrotóxicos e suas consequências à saúde e ao meio ambiente.

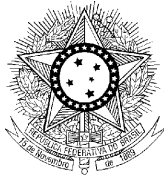
Que a União estabeleça mecanismos que promovam uma maior integração nos processos de fiscalização dos agrotóxicos, entre os órgãos federais e estaduais, que já são responsáveis por tais atribuições, buscando também inserir formalmente no processo de fiscalização e monitoramento dos agrotóxicos, o Ministério do Trabalho (condições de trabalho no campo), a ANA – Agência Nacional das Águas (condições dos recursos hídricos) e a Polícia Federal (condições de fronteira). Esse último devido a recorrência de casos de contrabando de agrotóxicos..

Que a União estabeleça mecanismos que promovam o controle social, tanto nos processos de destinação final das embalagens de agrotóxicos e na logística reversa, de responsabilidade compartilhada pelo setor empresarial, quanto no processo de monitoramento do uso e comercialização dos agrotóxicos.

Que a União determine a criação de uma Comissão Interinstitucional de Monitoramento sobre o uso dos Agrotóxicos no Brasil e suas consequências à saúde e ao meio ambiente, com participação não só do MAPA, MMA e MS, mas também dos Ministérios da Previdência, do Trabalho e da ANA, assim como representantes dos estados e sociedade civil, com a obrigação de elaborar relatórios anuais sobre os agrotóxicos no Brasil, encaminhando cópia desses aos Conselhos Nacionais de Saúde, de Agricultura e do Meio Ambiente.

Que a União estabeleça a criação de um Sistema Nacional Integrado de Monitoramento dos Agrotóxicos e suas consequências à saúde e ao meio ambiente.

Que a União promova um estudo específico, por intermédio principalmente dos órgãos do Ministério da Saúde, sobre o uso dos agrotóxicos e suas consequências à saúde da população, principalmente na região de Unaí/MG, devido a constatação de um alto índice de casos de câncer nesta região e ser uma região onde ocorre também um intenso consumo de agrotóxicos.



Que a União estabeleça a obrigatoriedade do envio semestral, pelos estabelecimentos comerciais que vendem agrotóxicos, das informações geradas pelos receituários agrônômicos, aos órgãos públicos competentes federais e estaduais, para a devida sistematização e análise, visando subsidiar as políticas públicas afins.

Que a União promova um processo de revisão e atualização das regras inerentes ao uso e operação de equipamentos para pulverização terrestre e aérea de agrotóxicos, obrigando ainda que aqueles que pretendem adquirir agrotóxicos comprovem terem recebido treinamento mínimo para tal e tenham cursado, ao menos, o primeiro grau.

Que a União determine que no âmbito da Embrapa, ocorra um maior fortalecimento do programa de pesquisa e desenvolvimento em Agroecologia, efetivado por este órgão federal.

Que a União determine que a ANA – Agência Nacional das Águas inclua no programa de monitoramento dos recursos hídricos das principais bacias hidrográficas do Brasil, a obrigatoriedade de obtenção de dados técnicos de qualidade das águas, relacionados às possíveis ocorrências de contaminação das águas por agrotóxicos, no âmbito da rede nacional de monitoramento, coordenada por essa instituição.

Que a União promova mecanismos e políticas que incentivem a pesquisa, a produção, a comercialização e o uso dos produtos fitossanitários para atividades agroecológicas.

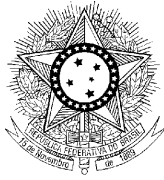
Que a União, por intermédio dos Ministérios da Agricultura, do Meio Ambiente e da Saúde, promovam no âmbito de seus institutos públicos vinculados, respectivamente; a Embrapa, o Ibama, a Anvisa e o Inca, pesquisas específicas relacionadas ao uso dos agrotóxicos e suas consequências à saúde e ao meio ambiente.

Que a União promova um programa de capacitação permanente às equipes de fiscais do Ibama, do Ministério da Agricultura, do Ministério do Trabalho e das próprias Secretarias Estaduais afins, em relação ao uso dos Agrotóxicos e suas consequências.

Que a União promova um processo de fiscalização integrada, em parceria com os estados, junto aos estabelecimentos comerciais que vendem agrotóxicos, em relação ao necessário cadastramento dessas pessoas jurídicas junto ao Ibama, no âmbito do Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras, como determina o Artigo 17, II, da Lei 6.938/81.

Que a União não efetue a renovação do Convênio ICMS 100/97, que permite privilégios na comercialização de agrotóxicos.

Que a União promova um processo gradativo de retribuição dos agrotóxicos, reduzindo paulatinamente as isenções de impostos concedidas a este setor já a anos, em relação ao IPI, PIS e CONFIS.



Que a União promova o estabelecimento de mecanismos tributários, linhas de crédito e financiamento público, que incentivem a produção agroecológica em escala no meio rural.

Que a União a implante a médio prazo um processo de monitoramento e rastreamento dos produtos agrotóxicos produzidos no território nacional e os importados, viabilizando o conhecimento sobre toda a cadeia produtiva e comercial desses produtos, instituindo-se assim um sistema de controle do comércio de agrotóxicos no Brasil, nos moldes adotados atualmente para os medicamentos.

Que a União promova estudos técnicos no sentido de reestruturar, em parceria com os estados e universidades federais, uma nova política nacional para a promoção intensificada de assistência técnica e extensão rural no campo.

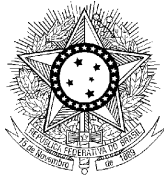
Que a União promova um programa de estruturação e modernização dos laboratórios de saúde pública, de modo a possibilitar uma atuação mais incisiva das autoridades sanitárias, na realização de análises e ensaios laboratoriais e na efetivação de pesquisas sobre agrotóxicos.

Que a União promova a implantação de penas mais rigorosas em relação a comercialização irregular de Agrotóxicos, revendo as penalidades previstas no Art. 15 da Lei dos Agrotóxicos e garantindo a aplicação efetiva da Lei dos Crimes Ambientais em relação ao uso indevido e impactante dos agrotóxicos.

Que a União venha a promover condições mais simplificadas para o registro de produtos fitossanitários de uso na agricultura orgânica, assim como em relação aos valores a serem cobrados para o registro desses referidos produtos.

A Presidência da Comissão de Seguridade Social e Família - CSSF

Que sejam enviados cópias desse relatório aos Conselhos Nacionais de Saúde, Meio Ambiente e Agricultura e aos Ministros da Saúde, do Meio Ambiente, da Agricultura e do Trabalho.



A Presidência da Câmara Federal

Que a Câmara Federal priorize o andamento e aprovação nesta casa de alguns Projetos de Lei que, no decorrer dos trabalhos desta Subcomissão, foram evidenciados tanto pelos órgãos governamentais, como pela Academia e setores envolvidos, como importantes inovações normativas. Por isso, julgamos legítimo que o relatório registre também alguns Projetos de Lei em tramitação, como prioritários e recomende sua aprovação. São eles:

- **PL 2691/1997**, do Deputado Fernando Ferro, que proíbe a comercialização de agrotóxico que tenha por princípio ativo o organofosfato metamidophos;
- **PL 740/2003**, do Dr. Rosinha, que tem um artigo específico sobre pulverização aérea;
- **PL 3986/2000**, do Dr. Rosinha, que dispõe sobre a notificação compulsória em casos de intoxicação por agrotóxicos e o
- **PL 24/2007**, do Dr. Rosinha, que responsabiliza as empresas pela lavagem dos uniformes de seus empregados, inclusive os que lidam com agrotóxicos.

Sugestões aos Governos Estaduais

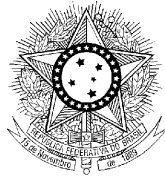
Que os Estados intensifiquem os procedimentos de fiscalização relacionados ao uso e comercialização dos agrotóxicos, principalmente quanto a emissão dos receituários agrônômicos.

Que os Estados, a semelhança do que já ocorre no Paraná, venham a introduzir nos seus respectivos órgãos públicos competentes, sistemas de controle da emissão dos receituários agrônômicos.

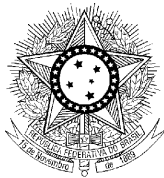
Sugestões ao CONFEA – Confederação Nacional dos Engenheiros

Que o Confea, por intermédio dos CREAs, possam intensificar os procedimentos de fiscalização relacionados ao exercício da profissão, por parte dos profissionais da engenharia agrônômica, florestal e técnicos agrícolas, quanto à emissão dos receituários agrônômicos, principalmente no âmbito dos estabelecimentos comerciais.

Obs: - Quanto as recomendações e indicações referentes a temas também inerentes a outros Ministérios, deverão ser encaminhadas aos mesmos, copias dos respectivos requerimentos ou indicações.



Anexo III – Proposta de Fiscalização e Controle

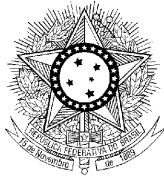


PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE Nº , DE 2011
(Da Comissão de Seguridade Social e Família)

Propõe que seja enviado ao Tribunal de Contas da União - TCU solicitação para a realização de auditoria de natureza operacional na área de fiscalização dos agrotóxicos da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e o Instituto Brasileiro Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis – Ibama,

Sr. Presidente do Tribunal de Contas da União,

Com fundamento no art. 71, inciso IV, da Constituição Federal, e do art. 1º, inciso II, da Lei n.º 8.443, de 16 de julho de 1992, esta Comissão de Seguridade Social e Família solicita a esta Colenda Corte a inclusão, no Plano de Auditorias do TCU, a previsão de uma auditoria de natureza operacional sobre a capacidade técnica do Estado em fiscalizar o gerenciamento de riscos sanitários, ambientais e agrícolas envolvidos na utilização dos agrotóxicos. Conforme ficou constatado nos trabalhos realizados pela Subcomissão Especial sobre o Uso dos Agrotóxicos e suas Consequências à Saúde, os três órgãos federais responsáveis pela avaliação sobre a viabilidade de conceder o registro dessas substâncias alegaram, como um dos principais óbices ao adequado desempenho dessa importante atribuição, as deficiências na fiscalização, em especial na carência de fiscais.



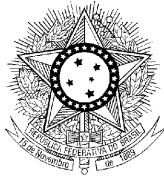
Após a avaliação toxicológica, feita pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa, a análise dos impactos ambientais, procedida pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – Ibama, e da avaliação agrônômica, sob responsabilidade do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, o agrotóxico pode receber o registro neste último órgão. Além das deficiências nessa fase de registro, os representantes desses entes afirmaram, em Audiência Pública, que a fiscalização dos produtos e produtores na fase pós registro enfrenta uma série de limitações, com sérios comprometimentos ao bom desempenho dessa importante função.

As substâncias tóxicas de uma forma geral e, em especial os agrotóxicos, representam sérios riscos à saúde humana e ao equilíbrio ambiental. A partir do momento que o Estado brasileiro libera o comércio e o uso desses produtos na produção dos alimentos que chegam à mesa dos brasileiros, os riscos precisam ser continuamente avaliados, controlados e fiscalizados. Essa atuação é primordial para que os riscos sejam minorados.

Dessa forma e diante das deficiências operacionais alegadas pelos representantes das três entidades federais responsáveis pela fiscalização dos agrotóxicos em todo o território nacional, consideramos necessária uma avaliação mais aprofundada acerca de tais deficiências. Diante dessa proposta, a instituição mais indicada para a realização dessa análise operacional é o Tribunal de Contas da União, que auxilia o Congresso Nacional no exercício do controle externo. Além da capacidade técnica primorosa quando o assunto é auditoria operacional, o TCU dispõe de um quadro técnico reconhecidamente competente e multidisciplinar capaz de cumprir tal missão com alto nível de qualidade. O escopo e o alcance dos trabalhos, dentro do tema ora traçado, devem ficar a cargo da equipe a ser designada pelo próprio Tribunal.

Sala das Sessões, em de de 2011.

Deputados

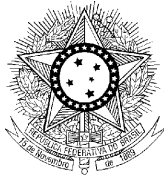


Audiência Pública CSSF - Palestrantes - Precedeu a criação da Subcomissão

DATA	TEMA	CONVIDADOS
07.04.2011 (CSSF)	Audiência Pública: - Discutir sobre o uso dos agrotóxicos no Brasil e suas conseqüências à saúde.	1. Aléssio Marostica - Comissão Nacional de Cereais, Fibras e Oleaginosas da Confederação Nacional da Agricultura. 2. José Agenor Álvares da Silva – Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ANVISA 3. Procurador Pedro Luiz G. Serafim da Silva - Coordenador do Fórum Nacional de Agrotóxicos 4. Walter Israel da Silva - Representante da Secretaria Nacional do Movimento dos Pequenos Agricultores



Anexo IV – Dados Técnicos e Gráficos sobre Agrotóxicos

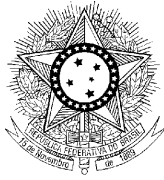


CÂMARA DOS DEPUTADOS

**COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E
FAMÍLIA**

**SUBCOMISSÃO ESPECIAL SOBRE O USO DE
AGROTÓXICOS E SUAS CONSEQUÊNCIAS À SAÚDE**

Anexo IV



Anexo IV **Dados Técnicos e Gráficos**

SUBCOMISSÃO ESPECIAL SOBRE O USO DOS AGROTÓXICOS **E SUAS CONSEQUÊNCIAS À SAÚDE**

GRUPO TÉCNICO DE APOIO - GTA

Componentes

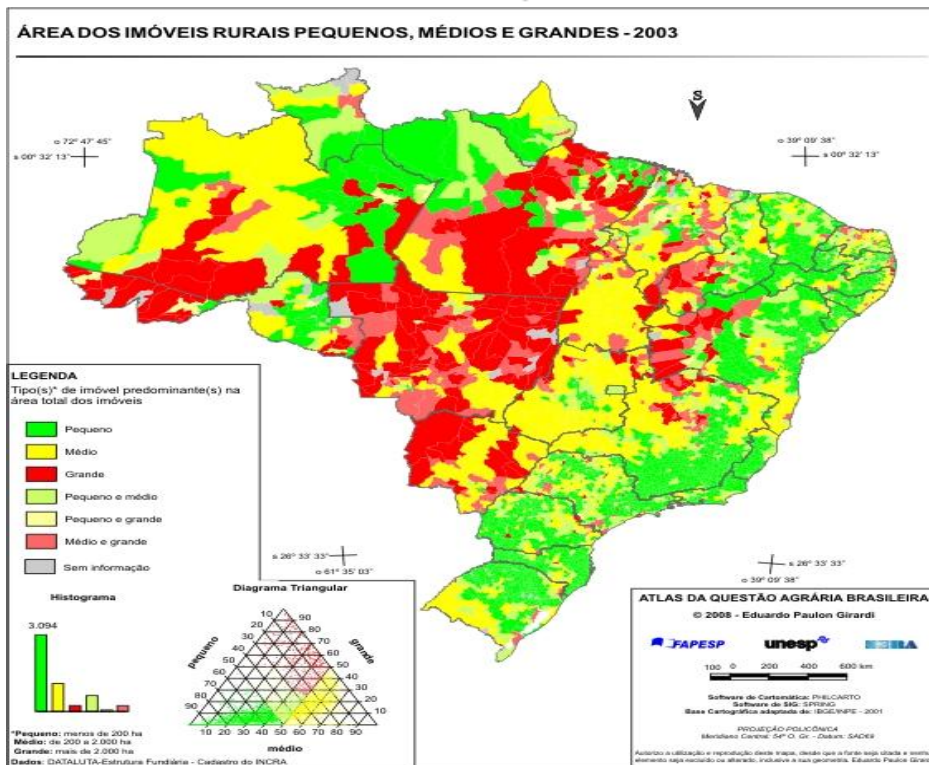
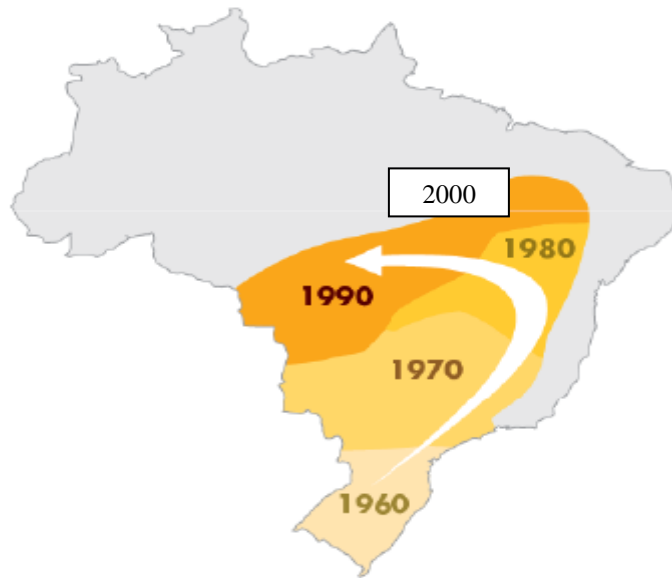
- Maurício Laxe – Assessor Parlamentar do Dep. Padre João – Coordenação
 - Jorge Lemainski – Assessor Parlamentar do Dep. Osmar Terra
 - Jackson Semerene Costa – Consultor Legislativo na área da Saúde
 - Rodolfo Costa Souza – Consultor Legislativo na área da Saúde
- Luciano Gomes de Carvalho Pereira – Consultor Legislativo em Agricultura
- Maria do Socorro Diniz da Cruz – Assistente Comissão de Seguridade Social
 - Fabiana Carvalho – Assessora Parlamentar do Dep. Alexandre Roso
- Marcelo de Moraes Bezerra – Assessor Parlamentar do Dep. Amauri Teixeira
 - Patrícia Andrade – Assessora Parlamentar da Dep. Célia Rocha
- Maria Cristina Leme – Assessora Parlamentar do Dep. Dr. Rosinha
- Édison José da Fonseca – Assessor Técnico da Liderança do PT
 - Dioclécio Luz – Assessor Técnico da Liderança do PV
 - Letícia R. da Silva – Assessora Técnica da ANVISA
 - Kênia Godoy – Assessora Técnica do IBAMA
 - Marisa Zerbetto – Assessora Técnica do IBAMA
 - Álvaro Ávila Inácio – Assessor Técnico do MAPA

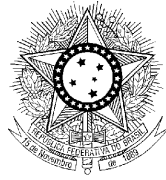


Anexo IV

2. Dados Contexto Brasileiro

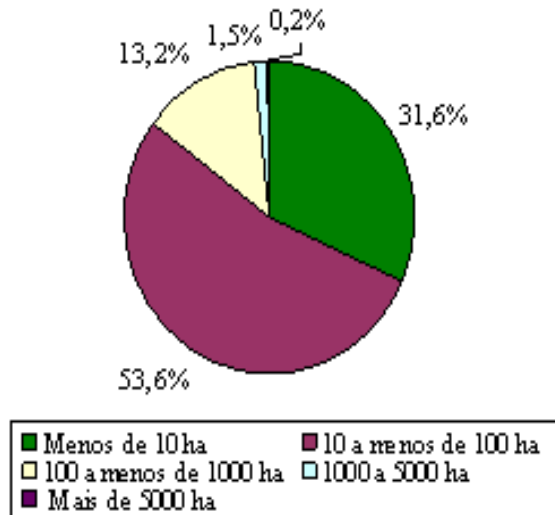
Fluxo da Expansão Agrícola – 1960/2000



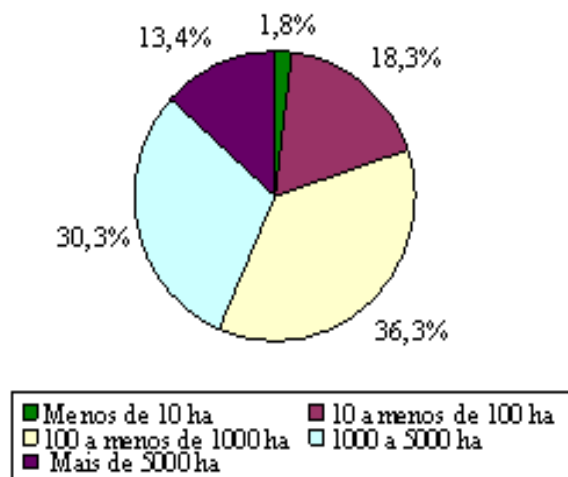


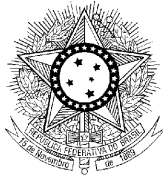
Dados Situação no Campo - Produtores Rurais

Número de Imóveis Rurais



Área dos Imóveis Rurais





Dados Evolução da área cultivada e produção de grãos 1975 e 2010

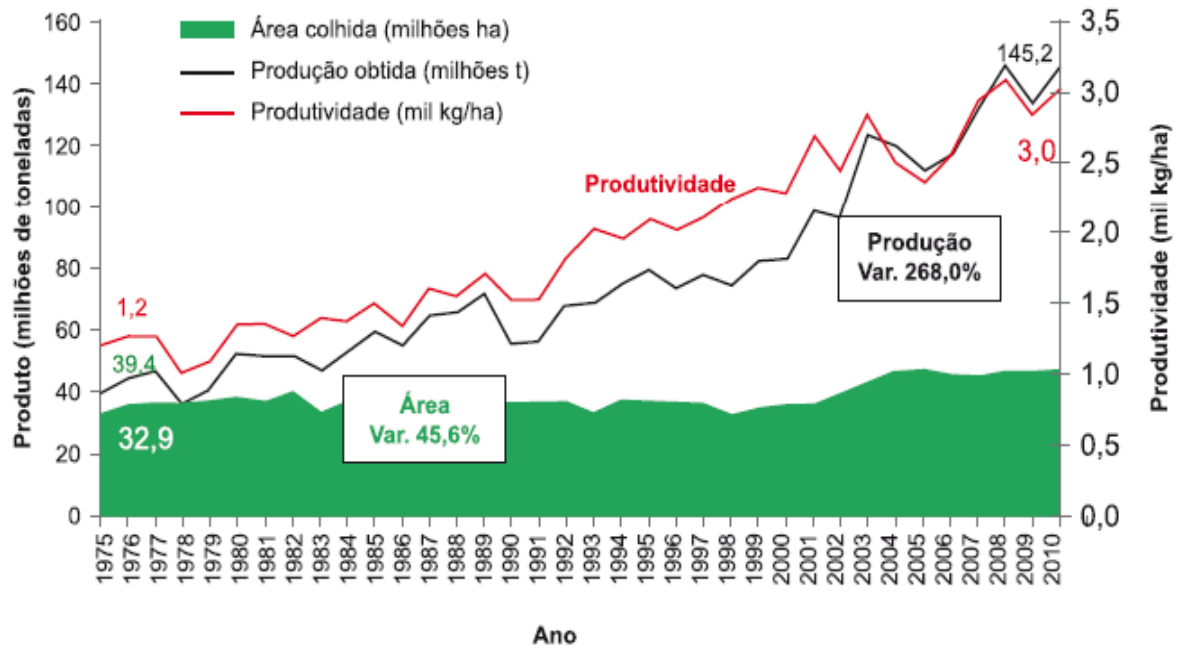
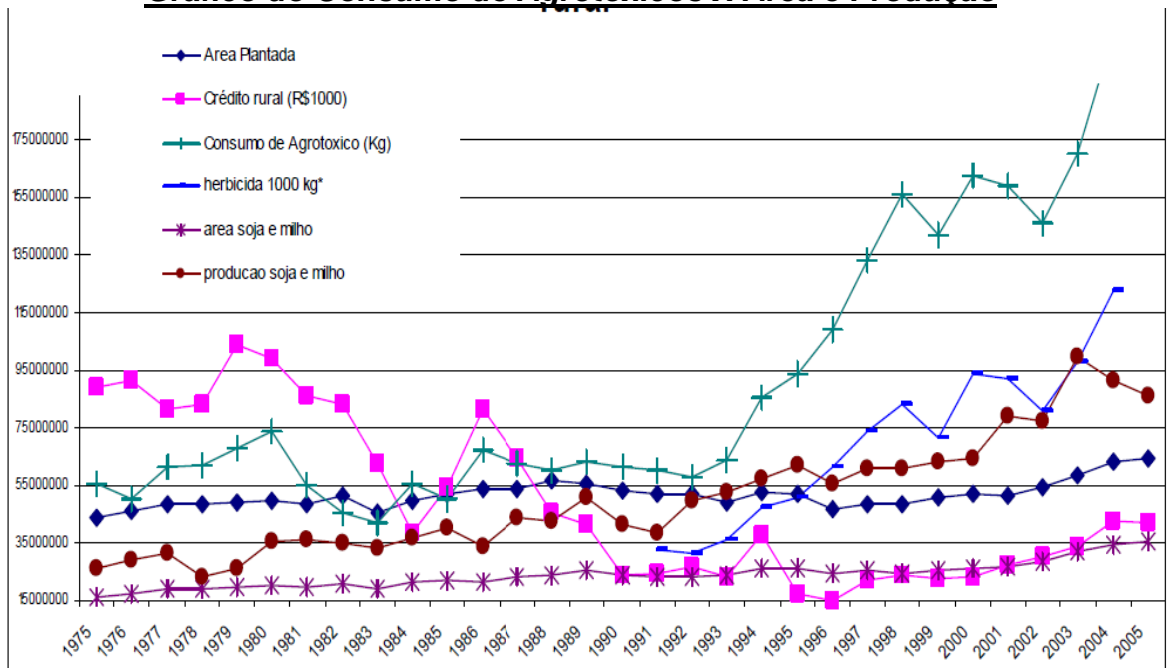


Gráfico do Consumo de Agrotóxicos X Área e Produção



Fonte: elaboração do autor com base nos dados do LSPA/IBGE, SINDAG, IBAMA, BACEN, ALMEIDA

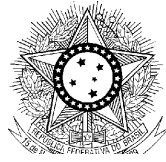
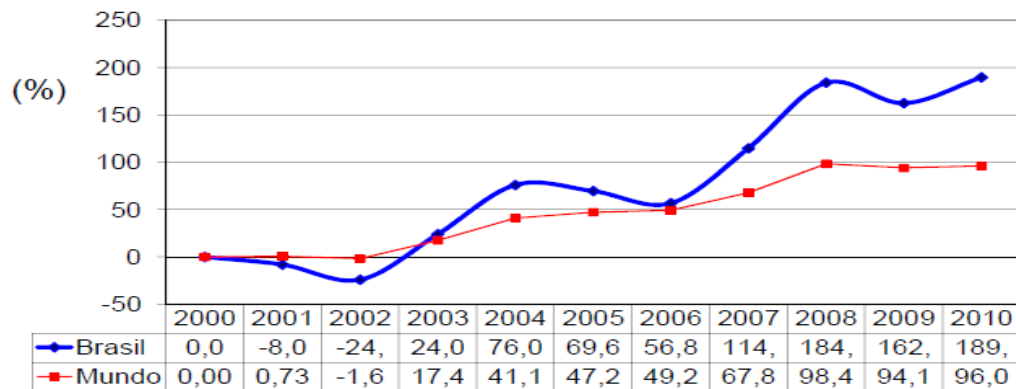


Tabela 2. Comercialização de agrotóxicos (em toneladas) por culturas e classes principais em 2008 no Brasil.

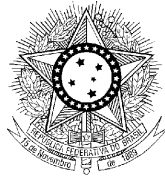
CULTURA	Produto					
	Formulado (tonelada)	Herbicidas (%)	Inseticidas (%)	Fungicidas (%)	Acaricidas (%)	Outros (%)
Soja	318.818	62,2	17	11,80	0	8,90
Milho	98.910	80,90	14,10	2	0,10	2,80
Cana	50.344	86,90	11,10	-	-	1,90
Algodão	42.366	27,60	54	7,90	0,80	9,70
Citros	38.753	12,70	19,30	14,20	48,40	5,30
Café	22.996	39,10	40,20	13,80	0,50	6,30
Trigo	12.608	55,10	15,50	19,50	0	9,70
Arroz	12.355	73,50	13,20	5,90	0	7,40
Feijão	11.509	50,20	15,30	27	0,50	6,90
Pastagem	9.641	93,30	1,30	0	0	5,40
Batata	8.414	8,40	33	53,90	1,20	3,40
Tomate	6.239	6,30	31,60	53,40	3,10	5,50
Maçã	4.874	14,70	11,20	48,80	0,40	24,90
Banana	1.878	14,50	14,20	65,80	0	5,50
TOTAL	629.705					

Fonte: Sindicato Nacional da Indústria de Produtos para Defesa Agrícola - SINDAG, 2009.

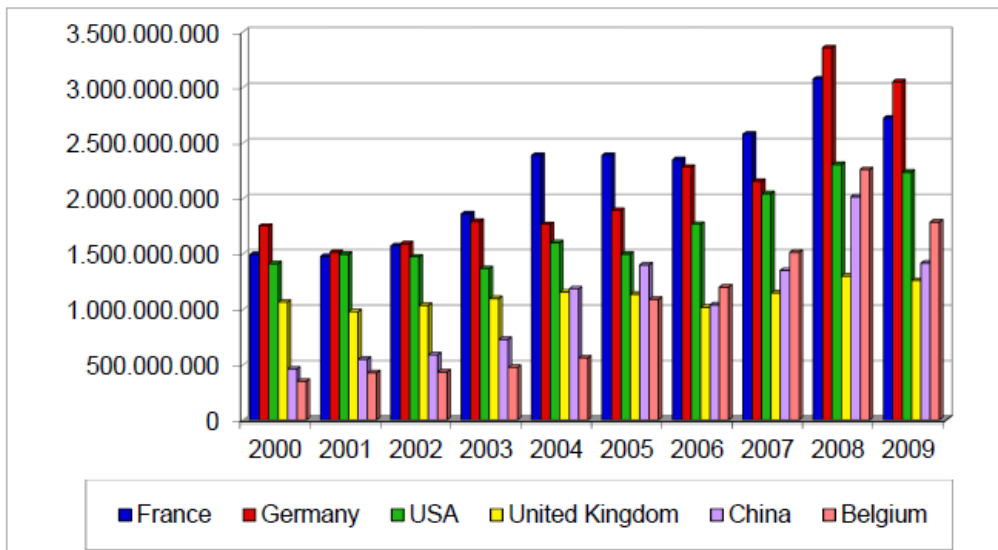
Taxa de crescimento das vendas de agrotóxicos com base em 2000



Fonte: Pelaez e outros, 2010



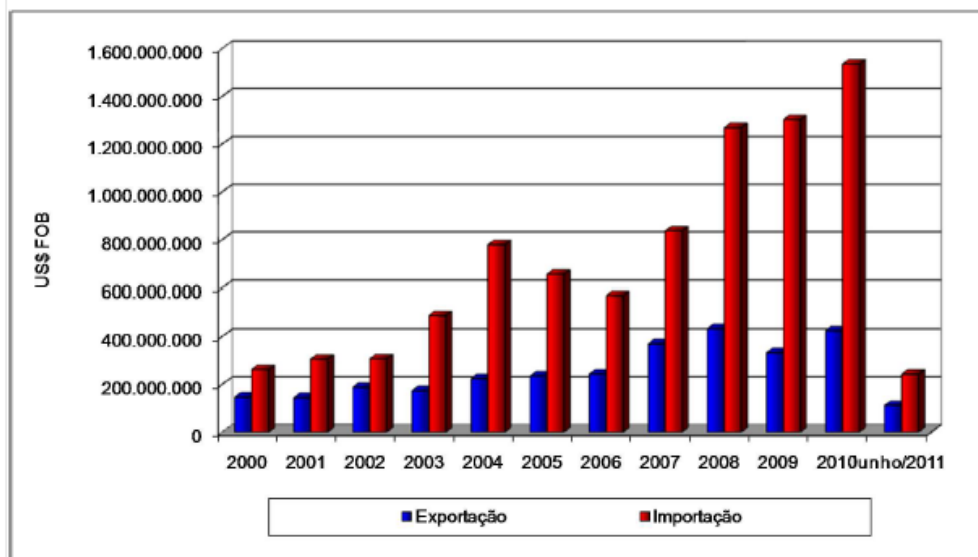
Principais países exportadores de agrotóxicos (US\$)



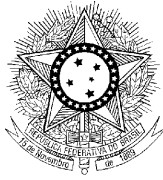
Fonte: Comtrade, 2010

Subcomissão de Agrotóxicos

Importações e Exportações Brasileiras de Produtos Formulados, 2000 a 2010 (US\$ FOB)



Fonte: ANVISA/UFPR 2011, dados trabalhados disponíveis em Aliceweb, MDIC.



Dados - Estados que mais vendem Agrotóxicos

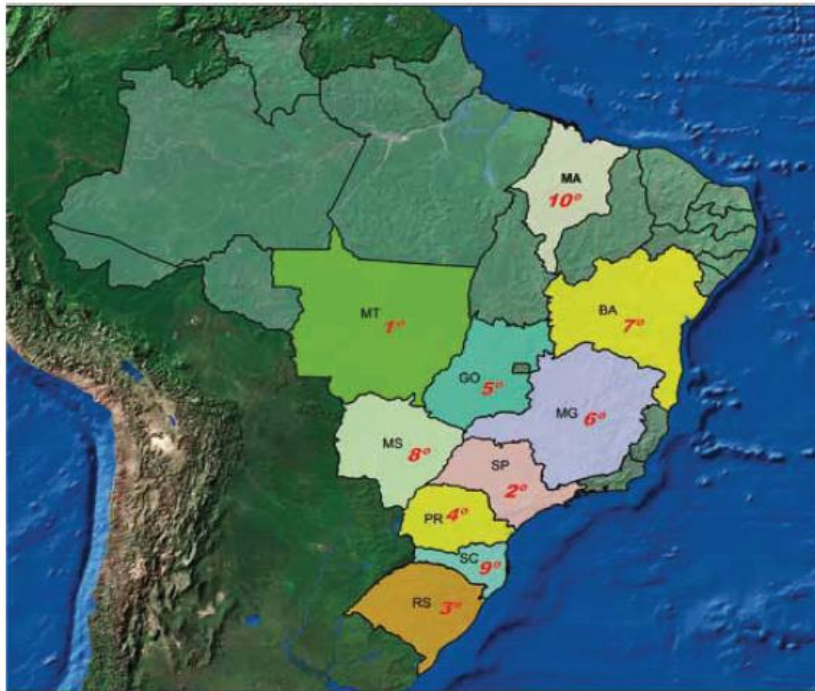


Figura 64 – Espacialização dos dez estados onde há maior comercialização de produtos agrotóxicos.

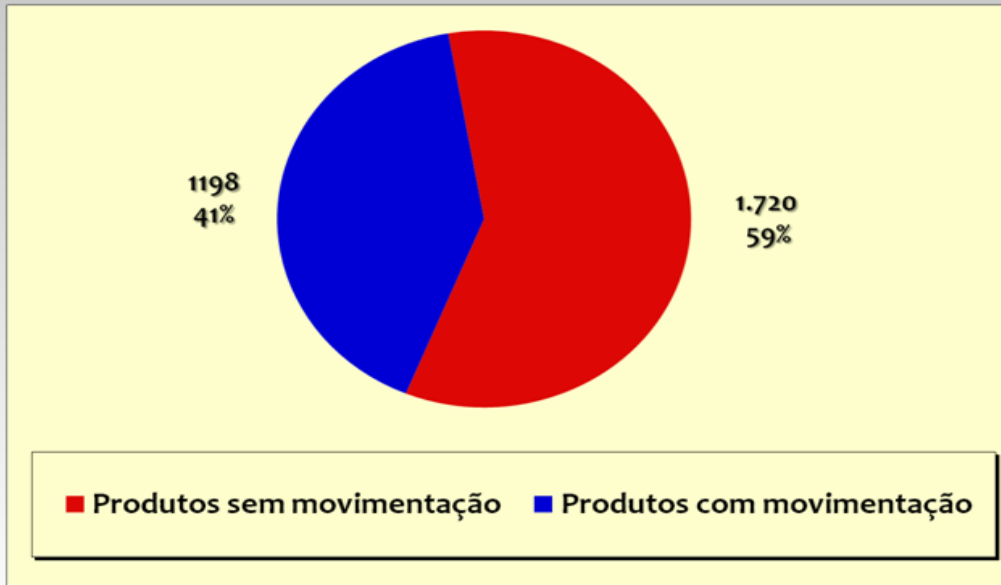
Dados Situação de Mercado

Mercado de agrotóxicos no Brasil em 2010

Produtos comerciais.....	2.195 agrotóxicos registrados
Tipos de ingredientes ativos diferentes....	464
Venda em toneladas.....	789.974
Valor.....	6,8 bilhões de dólares em 2009
	7,24 bilhões de dólares em 2010
	aumento de 9% em relação ao ano anterior



Participação de produtos registrados com e sem movimentação (importação, fracionamento, formulação, produção, venda), Brasil 2009

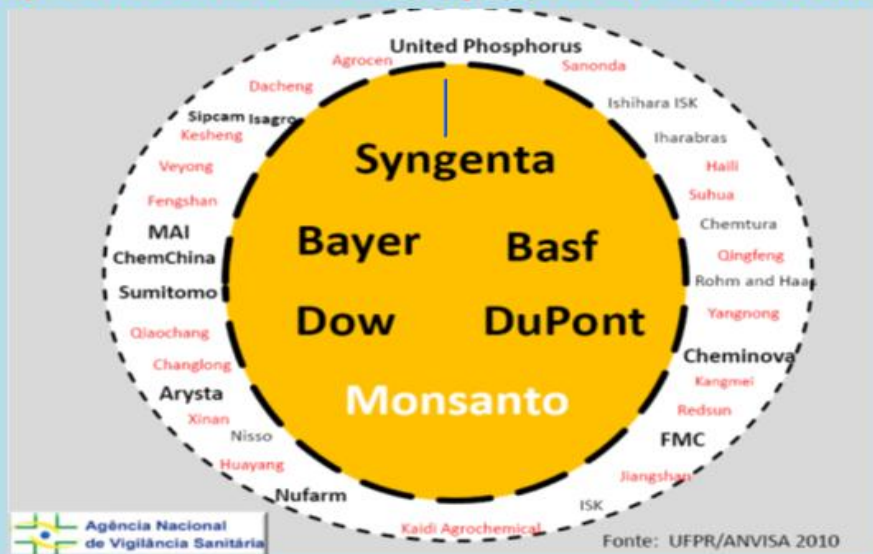


Agência Nacional de Vigilância Sanitária

www.anvisa.gov.br

Subcomissão Especial sobre o Uso dos Agrotóxicos e suas Consequências a Saúde

Situação Mercado – 6 Empresas c/ 68% Mercado:



Agência Nacional de Vigilância Sanitária

Fonte: UFPR/ANVISA 2010



3. Marco Regulatório



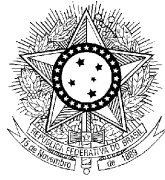
4. Dados Impactos dos Agrotóxicos na Saúde

Classificação toxicológica dos agrotóxicos

Os agrotóxicos foram classificados³ pela Anvisa do ponto de vista dos seus efeitos agudos. Eles estão divididos em quatro classes:

Classe	Toxicidade	Cor indicada na embalagem
I	Extremamente tóxico	Faixa vermelha
II	Altamente tóxico	Faixa amarela
III	Moderadamente tóxico	Faixa azul
IV	Pouco tóxico	Faixa verde

A classificação toxicológica está sempre expressa no rótulo e na bula dos agrotóxicos.



Tipos de intoxicação

Existem 3 tipos de intoxicação:

- **Intoxicação aguda:** é aquela cujos sintomas surgem rapidamente, algumas horas após a exposição ao veneno. Normalmente trata-se de exposição, por curto período, a doses elevadas de produtos muito tóxicos (os casos de intoxicação que chegam a ser notificados são, basicamente, deste tipo).

Os efeitos podem incluir dores de cabeça, náuseas, vômitos, dificuldades respiratórias, fraqueza, salivação, cólicas abdominais, tremores, confusão mental, convulsões, entre outros.

A intoxicação aguda pode ocorrer de forma leve, moderada ou grave, dependendo da quantidade de veneno absorvida. Em muitos casos pode levar à morte.

- **Intoxicação subaguda ou sobreaguda:** esta ocorre por exposição moderada ou pequena a produtos alta ou medianamente tóxicos. Os efeitos podem aparecer em alguns dias ou semanas.

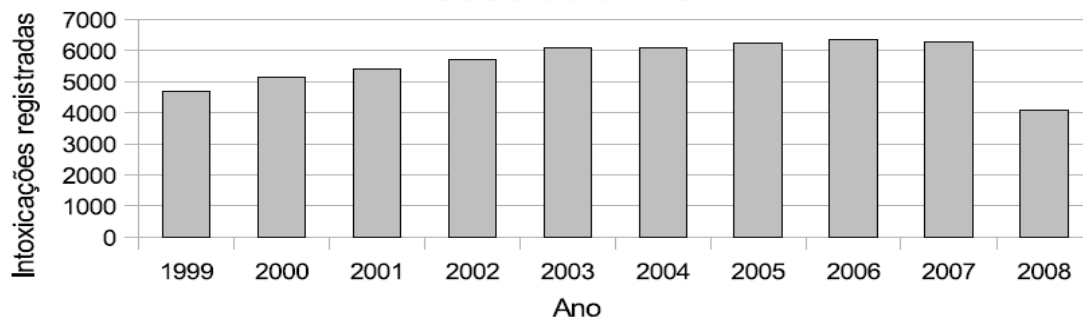
Os sintomas podem incluir dores de cabeça, fraqueza, mal-estar, dor de estômago, sonolência, entre outros.

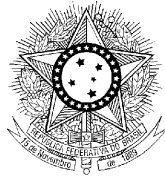
- **Intoxicação crônica (ou, mais precisamente, efeitos crônicos decorrentes de intoxicação):** caracterizam-se pelo surgimento tardio. Aparecem apenas após meses ou anos da exposição pequena ou moderada a um ou vários produtos tóxicos.

Os sintomas são normalmente subjetivos e podem incluir perda de peso, fraqueza muscular, depressão, irritabilidade, insônia, anemia, dermatites, alterações hormonais, problemas imunológicos, efeitos na reprodução (infertilidade, malformações congênitas, abortos), doenças do fígado e dos rins, doenças respiratórias, efeitos no desenvolvimento da criança, entre outros.

Normalmente o diagnóstico da intoxicação crônica é difícil de ser estabelecido. Os danos muitas vezes são irreversíveis, incluindo paralisias e vários tipos de câncer.

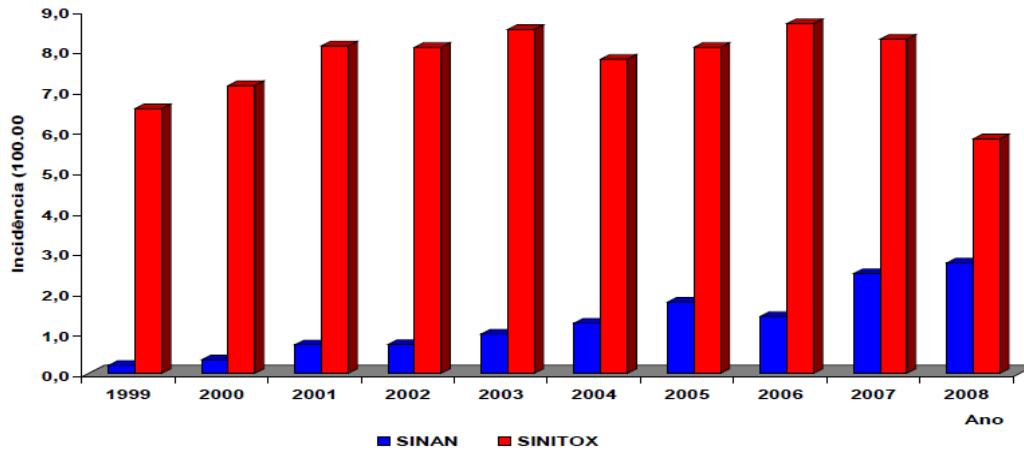
Evolução dos casos registrados de intoxicação humana por agrotóxicos no Brasil entre 1999 e 2008 Dados do Sinitox





Intoxicações Exógenas - Notificação SINAN

Gráfico 1: Incidência de intoxicações por agrotóxicos notificadas no SINAN e no SINITOX, Brasil, no período de 1999 a 2008



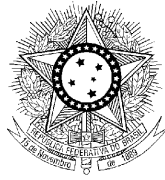
SISTEMA	Nº Casos de Intoxicações	Incidência por 100.000 habitantes
Sinitox	137.089	7,7
Sinan	22.804	1,3

Série histórica de casos de intoxicação por agrotóxicos segundo Unidade Federada, Região e ano de notificação, notificados no SINAN, Brasil

SINAN
Intoxicações Exógenas - Notificação SINAN

Região / UF	1994-2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010*
BRASIL (BR)	5.087	1.984	1.838	2.269	2.762	4.315	3.208	4.603	5.547	6.304	6.871
NORTE (N)	208	171	118	144	185	148	119	164	221	260	321
Rondônia (RO)	120	125	57	59	87	99	73	59	52	50	74
Acre (AC)	-	1	1	-	-	-	-	-	-	-	-
Amazonas (AM)	7	5	11	-	-	-	2	3	4	4	14
Roraima (RR)	13	5	-	3	2	-	1	6	3	16	12
Para (PA)	15	6	4	15	9	10	2	7	19	22	29
Amapá (AP)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Tocantins (TO)	53	29	45	67	87	39	41	89	143	168	192
NORDESTE (NE)	687	230	304	385	371	1.664	664	973	1.189	1.207	1.400
Maranhão (MA)	13	5	30	21	9	25	24	17	31	53	45
Piauí (PI)	52	36	27	41	32	59	44	30	26	41	48
Ceará (CE)	82	3	66	83	89	625	112	154	112	201	326
Rio Grande do Norte (RN)	21	4	2	2	2	15	9	2	15	13	12
Paraíba (PB)	3	4	6	5	22	471	51	15	22	8	10
Pernambuco (PE)	52	78	48	54	45	61	41	573	607	474	521
Alagoas (AL)	191	3	16	4	28	127	124	54	246	187	161
Sergipe (SE)	7	5	4	13	11	10	4	1	1	2	29
Bahia (BA)	266	92	105	162	133	271	255	127	129	228	248
SUDESTE (SE)	872	480	471	508	842	894	1.025	1.338	1.894	2.436	2.613
Minas Gerais (MG)	2	32	125	105	105	154	173	400	566	933	1.011
Espírito Santo (ES)	166	94	74	68	70	83	87	102	113	175	221
Rio de Janeiro (RJ)	446	194	135	167	93	107	84	64	176	152	221
São Paulo (SP)	258	160	137	168	574	550	681	772	1.039	1.176	1.160
SUL (S)	3.233	1.010	792	1.014	912	1.220	1.063	1.738	1.740	1.729	1.732
Paraná (PR)	960	463	429	560	505	672	558	1.452	1.303	1.232	1.190
Santa Catarina (SC)	2.189	492	324	386	348	505	456	227	381	376	410
Rio Grande do Sul (RS)	84	55	39	68	59	43	49	59	56	121	132
CENTRO OESTE (CO)	87	93	153	218	452	389	337	390	503	672	805
Mato Grosso do Sul (MS)	79	28	30	84	115	107	143	121	133	153	159
Mato Grosso (MT)	5	63	99	122	141	110	70	64	145	152	219
Goiás (GO)	3	2	24	11	194	166	121	205	220	347	374
Distrito Federal (DF)	-	-	-	1	2	6	3	-	5	20	53

* Dados Parciais, 20/05/2011 – Fonte: SINAN



Casos de intoxicação por agrotóxicos segundo Unidade Federada, Região e evolução do caso, notificados no SINAN em 2010*, Brasil

Região / UF	CSS	CCS	OIE	OOC	PER	IGN
BRASIL (BR)	5.605	114	310	13	117	712
NORTE (N)	271	13	10	0	4	23
Rondônia (RO)	59	5	5	0	0	5
Acre (AC)	-	-	-	-	-	-
Amazonas (AM)	8	1	0	0	0	5
Roraima (RR)	11	0	0	0	0	1
Para (PA)	26	2	0	0	0	1
Amapá (AP)	-	-	-	-	-	-
Tocantins (TO)	167	5	5	0	4	11
NORDESTE (NE)	1.047	20	132	1	52	148
Maranhão (MA)	34	1	5	0	1	4
Piauí (PI)	22	1	4	0	2	19
Ceará (CE)	245	5	32	1	29	14
Rio Grande do Norte (RN)	8	1	1	0	0	2
Paraíba (PB)	6	1	0	0	0	3
Pernambuco (PE)	377	7	63	0	19	55
Alagoas (AL)	147	0	9	0	1	4
Sergipe (SE)	25	1	2	0	0	1
Bahia (BA)	183	3	16	0	0	46
SUDESTE (SE)	2.104	35	94	4	35	341
Minas Gerais (MG)	867	15	36	1	8	84
Espírito Santo (ES)	206	0	8	0	1	6
Rio de Janeiro (RJ)	120	4	15	1	1	80
São Paulo (SP)	911	16	35	2	25	171
SUL (S)	1.570	27	56	6	18	55
Paraná (PR)	1.069	17	46	4	14	40
Santa Catarina (SC)	384	7	9	1	4	5
Rio Grande do Sul (RS)	117	3	1	1	0	10
CENTRO OESTE (CO)	613	19	18	2	8	145
Mato Grosso do Sul (MS)	146	3	2	0	0	8
Mato Grosso (MT)	190	6	5	0	1	17
Goiás (GO)	262	7	11	2	7	85
Distrito Federal (DF)	15	3	0	0	0	35

Evolução (do caso)

(CSS)	Cura sem seqüela	(OOC)	Óbito por outra causa
(CCS)	Cura com seqüela	(PER)	Perda de seguimento
(OIE)	Óbito intoxicação exógena	(IGN)	Ignorado/branco

* Dados Parciais, 20/05/2011
Fonte: SINAN

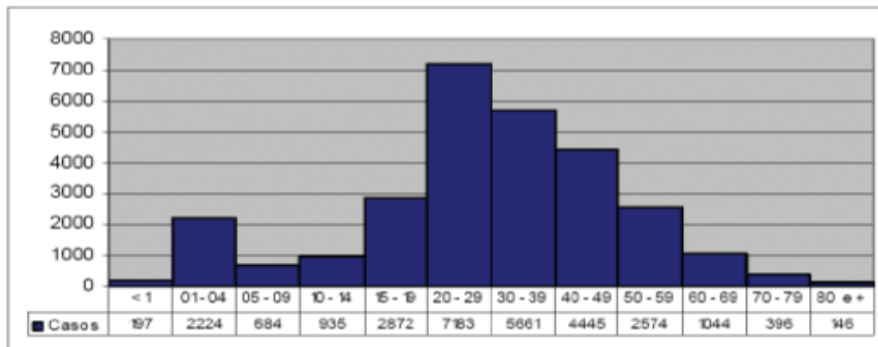


Subcomissão Especial sobre o Uso dos Agrotóxicos e suas Conseqüências a Saúde

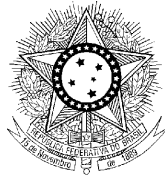
Dados Básicos sobre os Agrotóxicos no Brasil

Impactos na Saúde:

Gráfico 2. Casos registrados de intoxicação humana por agrotóxicos de uso agrícola distribuídos por faixa etária. Brasil, 2004 a 2008.



Fonte: MS/Fiocruz/Icict/Sinitox.



Descrição dos casos de intoxicações
por agrotóxicos, Brasil, 2006 a 2011

SINAN
Intoxicações Exógenas - Notificação SINAN

Característica	Nº Indivíduos	%
Sexo		
Masculino	14.280	58
Feminino	10.319	42
Faixa etária em anos		
< 1	265	1,1
1 – 4	2.263	9,2
5 – 9	525	2,1
10 – 14	720	2,9
15-19	2.867	11,7
20-29	6.721	27,3
30-39	4.865	19,8
40-49	3.409	13,9
50-59	1.817	7,4
60-69	758	3,1
≥ 70	394	1,6

80%

SINAN
Intoxicações Exógenas - Notificação SINAN

Descrição dos casos de Intoxicações Exógena (Cont.)

Tipo de Agrotóxico	2006	2007	2008	2009	2010	2011	TOTAL
Inseticida	1	922	1.061	1.282	1.314	294	4.874
Herbicida	5	529	725	861	859	287	3.266
Carrapaticida	0	35	53	54	54	16	212
Raticida	0	30	95	122	150	25	422
Fungicida	0	81	107	151	138	24	501
Preservante para madeira	0	5	7	9	14	1	36
Outro	2	98	113	147	126	23	509
Não se aplica	0	236	264	110	148	22	780
Ignorado	16	125	145	210	196	30	722
TOTAL	24	2.061	2.570	2.946	2.999	722	11.322

N= 24.604

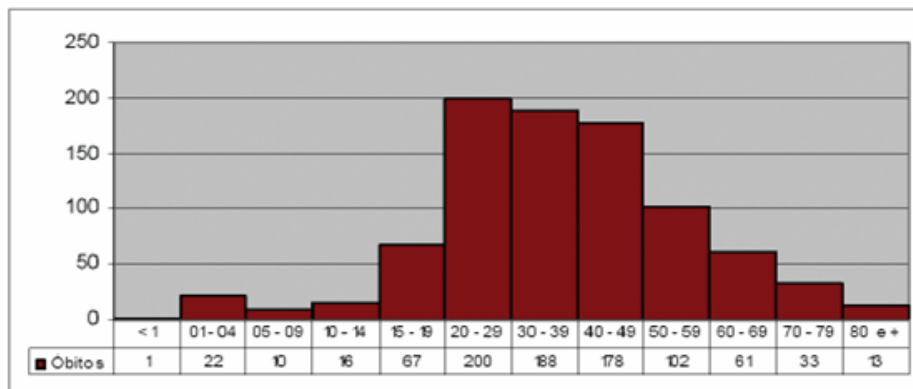


CONGRESSO NACIONAL
Subcomissão Especial sobre o Uso dos Agrotóxicos
e suas Conseqüências a Saúde

Dados Básicos sobre os Agrotóxicos no Brasil

Impactos na Saúde:

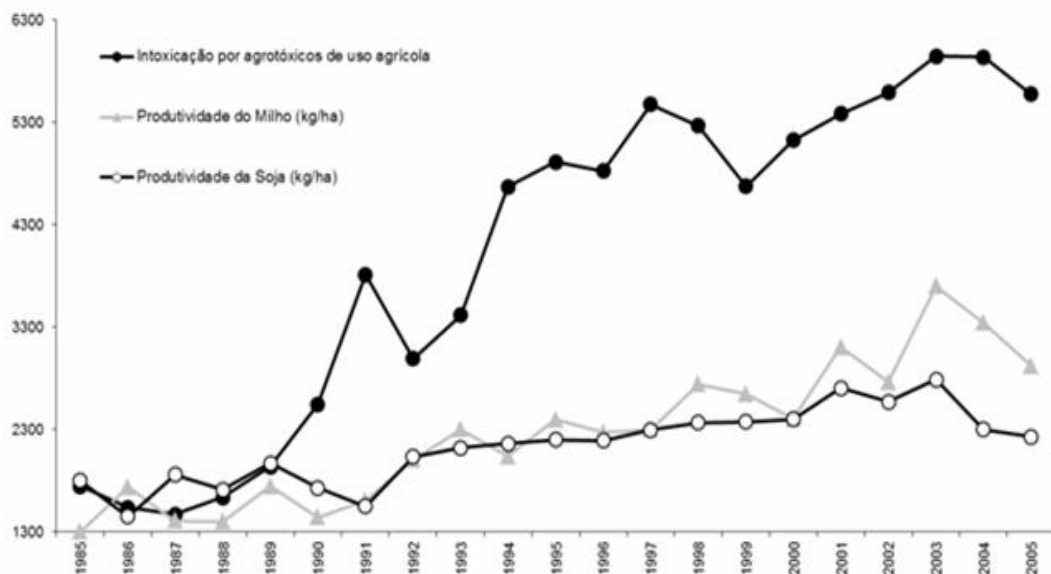
Gráfico 5. Óbitos decorrentes de intoxicação humana por agrotóxicos de uso agrícola distribuídos por faixa etária. Brasil, 2004 a 2008.

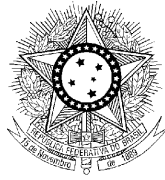


Fonte: MS/Fiocruz/Icict/Sinitox.

Intoxicação por Agrotóxicos X Produtividade

Figura 2: Produtividade X Saúde do Trabalhador Rural - Brasil





EFEITOS AGUDOS – EXPOSIÇÃO OCUPACIONAL E AMBIENTAL

- Irritação de mucosas: conjuntivas oculares, fossas nasais, laringe, traqueia, brônquios, cavidade bucal, esôfago, estômago, intestinos
- Ulcerações de pele e mucosas
- Queimaduras de pele e mucosas
- Alergias cutâneas e respiratórias
- Fotossensibilização
- Distúrbios neurocomportamentais e neuropsiquiátricos – ansiedade, insônia, irritabilidade, fala desconexa, andar de ébrio, salivação e sudorese abundantes, fadiga, tremores, movimentos anormais, convulsões, dores, ...
- Anomalias hepáticas – alteração enzimática, insuficiência aguda
- Anomalias renais – urinas alteradas, insuficiência aguda
- Anomalias cardiorrespiratórias – fibrose pulmonar
- Aborto
- Coma e morte



Efeitos crônicos

- Síndrome intermediária, polineuropatia, doença de Parkinson, paralisias musculares, anestésias, distúrbios da atenção e do aprendizado, movimentos anormais dos membros
- Asma, eczema
- Alterações hormonais: tireoide, ovários, testículos – esterilidade, diminuição da libido feminização e masculinização de fetos...
- Insuficiência hepática, renal, respiratória, cardíaca...
- Miocardite tóxica crônica, insuficiência coronariana, hipertensão...
- Malformações do embrião e do feto
- Mutações genéticas - modificações na estrutura ou composição química do DNA





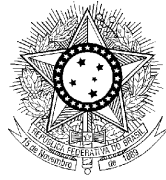
CÂNCER

- ❖ **Apenas 5-10% dos casos de câncer têm um componente hereditário**
- ❖ **Principais fatores carcinogênicos = ambientais**
- **Localização: cérebro, mama, cólon, pulmão, ovário, pâncreas, rim, testículo, estômago, além de sarcomas e tumores de células sanguíneas**
- **Agrotóxicos suspeitos:**
 - **DDT e metabólitos DDE e DDD (tumores de células germinativas testiculares)**
 - **cipermetrina (leucemia)**
 - **glifosato (linfoma não-Hodgkin e mieloma múltiplo)**
 - **2,4-D (linfoma não-Hodgkin)**
 - **mancozeb (tireoide)**
 - **captan (intestino delgado)**
 - **clorotalonil (rim, bexiga, ureter)**
 - **iprodione (rim)**
 - **vinclozolin (testículo) ...**



CASOS RECENTES DE CONTAMINAÇÃO NO CENÁRIO NACIONAL

- **2006 - LUCAS DO RIO VERDE/GO – pulverização aérea.**
- **2008 – vazamento Endossulfan de indústria em Pirapetininga/RJ**
- **SÃO JOÃO DO TRIUNFO E OUTROS (4) – PARANÁ e BELA VISTA DO TOLDO e IRINEÓPOLIS – SANTA CATARINA;**
- **2010 - VALE DO JAGUARIBE – CEARÁ (Limoeiro do Norte-CE) – contaminação da água para consumo humano (aprox. 2000 pessoas)**
- **VALE DO SÃO FRANCISCO – PERNAMBUCO;**
- **CONTAMINAÇÃO AMBIENTAL – INDÚSTRIA DE AGROTÓXICOS – FORTALEZA – CEARÁ.**
- **2011 – Paraipaba/CE – contaminação de pastagens e água para consumo humano – pulverização aérea.**
- **Pesquisa UFMT - contaminação água, solo e leite materno**



Custo Social das Intoxicações por Agrotóxicos

Quadro 1 - Principais resultados encontrados na literatura

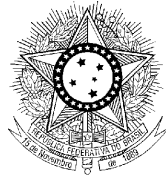
Pais - Autor	Custos externos estimados por ano associados a agrotóxicos
EUA - Pimentel et al. (1992), Pimentel et al. (1997)	Perda de trabalho devido a intoxicação = US\$ 1.76 milhões Tratamento não hospitalar = US\$ 17 milhões Custos com a saúde pública e o meio ambiente = US\$ 8,1 bilhões Custo com a compra de agrotóxicos nos EUA = US\$ 4 bilhões
Filipinas - Antle & Pingali (1994), Pingali (1994)	Mudança de 1 para 2 doses de inseticidas na produção de arroz = aumento do lucro (492 pesos) e o custo com a saúde (765 pesos) => perda líquida (273 pesos)
Alemanha - Waibel, H et al. (1999)	Para cada DM gasto com pesticidas 0.25 são criados de custos externos
Tailândia - Heong KL, (2001)	O custo com a saúde de 40.000 intoxicados é de US\$ 300.000 Custos com a saúde, monitoramento, pesquisas e regulação = US\$ 127.7 milhões
Sri Lanka - Wilson, C. & Tisdell, C. (2001)	Custo com a saúde do agricultor exposto a agrotóxico = rendimento de 10 semanas de trabalho
Mali - Ajayi et al (2002)	Custos externos com uso dos agrotóxicos = US\$ 10 milhões
Brasil - Soares et al. (2002)	Os custos com a saúde do trabalhador representam cerca de 25% dos benefícios do uso dos agrotóxicos nas culturas do milho e do feijão em nove municípios do estado de Minas Gerais, Brasil

ATRIBUIÇÕES DO ESTADO SOBRE OS AGROTÓXICOS O controle estatal prévio – o registro

Quanto custam as taxas para o registro de agrotóxicos no Brasil?

Tipo de Registro	EUA	Brasil (Anvisa)
Novo Ingrediente Ativo	US\$ 630 mil	US\$ 53 a 1 mil
Taxa de manutenção anual	US\$ 100 a 425/produto	Isento
Reavaliação de IA	US\$ 150 mil	Isento

Fontes: EPA;
Anvisa



Dados Fiscalização - Na Produção
O Controle Estatal posterior – a fiscalização

ATIVIDADES DE FISCALIZAÇÃO

FISCALIZAÇÕES REALIZADAS	2009	Milênia	Iharabrás	Bayer	Syngenta	Nufarm
	2010	Basf	Monsanto	Dow	Sipcam	FMC
	2011 até agosto	Nortox	Arysta	Du Pont	Servatis	Fersol
FISCALIZAÇÕES A REALIZAR		Ouro Fino	Chemtura	Química Lorena		Dinagro Atta Kill
		Agritec	Prentiss	Oxiquímica	Atar	Tagma Ecadil
		Química São Vicente	DVA	Micro Service Indústria Química		Bernardo Química

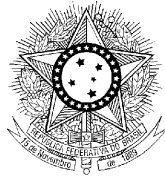


Agência Nacional de Vigilância Sanitária

www.anvisa.gov.br

Resultados da Fiscalização em 2011

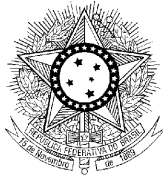
EMPRESA	DATA FISCALIZAÇÃO	VOLUME INTERDITADO	Principais Irregularidades
Nortox	março	370.000 L	<ul style="list-style-type: none"> • Alteração de componentes da formulação • Indução à mistura em tanque, sem autorização • Alteração no processo de síntese de produto técnico
Servatis	agosto	6.000 kg 100.000 L	<ul style="list-style-type: none"> • Componentes vencidos, sem sinalização de não conformidade e sem segregação física • Produto com suspeita de contaminação microbiológica • Reprocesso / reenvase de produtos sem controle da qualidade • Produção e comercialização de produto formulado em desacordo com o autorizado
DuPont	agosto	96.486 kg	<ul style="list-style-type: none"> • Reprocesso de um produto formulado utilizando “sobras” de outro produto formulado • Produtos técnicos e componentes vencidos, sem segregação no sistema eletrônico • Datas no estoque divergentes do constante no sistema • Alteração nas formulações
Arysta	agosto	8.243 kg	<ul style="list-style-type: none"> • Importação e comercialização de produto formulado contendo componente diferente do autorizado



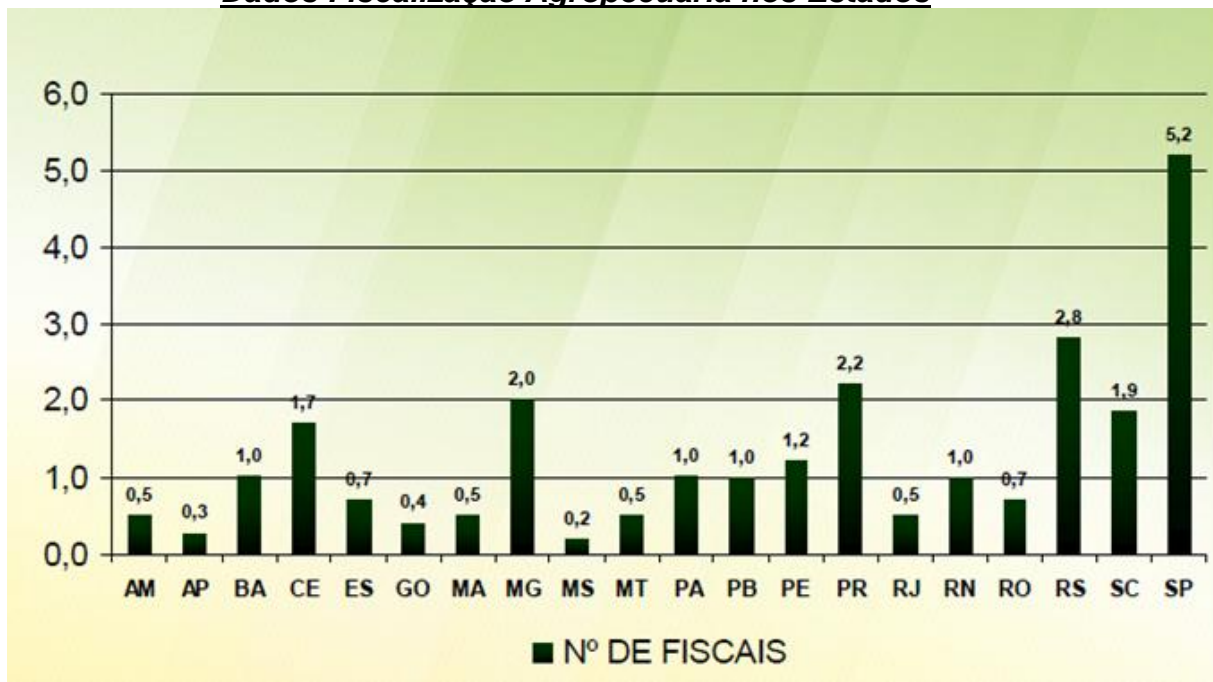
Entre julho de 2009 e agosto de 2010 a Anvisa realizou dez fiscalizações deste tipo. Em todas foram encontradas irregularidades graves, conforme resume o quadro abaixo:

Empresa	Quantidade de agrotóxicos apreendidos e irregularidades constatadas
Bayer	1 milhão de litros de agrotóxicos com adulteração na fórmula e sem controle obrigatório de impurezas toxicologicamente relevantes.
Syngenta	1,150 milhão de litros de agrotóxicos adulterados, agrotóxicos e componentes com datas de fabricação e de validade adulteradas e uma série de outras irregularidades graves. Havia certificados de controle de impurezas com data de realização anterior à produção do lote analisado.
Basf	800 mil litros de agrotóxicos adulterados, com prazo de validade vencidos e sem data de fabricação ou validade. Havia casos em que a data de fabricação das pré-misturas, utilizadas na elaboração do produto acabado, eram mais recentes que as do produto final.
Monsanto	Foi autuada por omissão de informações relacionadas ao processo de produção de agrotóxico (de todas as empresas fiscalizadas pela Anvisa, foi a única em que linhas de produção não foram interditadas).
Dow AgroSciences	Mais de 500 mil litros de agrotóxicos interditados. Entre as irregularidades havia produtos com as datas de fabricação e de validade adulteradas (em alguns estavam marcadas datas de fabricação futuras), falta de controle de impurezas e embalagens vazando.
Nufarm	2,3 milhões de litros de agrotóxicos interditados. Entre as inúmeras irregularidades constatadas na importação, produção e comércio de agrotóxicos, havia até substâncias para reduzir o odor e "perfumar" os produtos adulterados. Também havia produtos sem datas de fabricação e validade, reenvase e comercialização de produtos vencidos sem controle dos produtos de degradação, ausência de controle de impurezas e adulterações de fórmulas.
Milenia Agrociencias	2,86 milhões de litros de agrotóxicos adulterados foram apreendidos em duas fiscalizações realizadas com uma semana de intervalo, em julho de 2009. Um dos produtos era comercializado com formulação tóxica acima do permitido.

Empresa	Quantidade de agrotóxicos apreendidos e irregularidades constatadas
Iharabras	950 mil litros de agrotóxicos adulterados apreendidos. Foram encontradas ainda irregularidades no rótulo e bula sobre as informações da classificação toxicológica.
Sipcam Isagro Brasil	Mais de 50 mil litros de agrotóxicos interditados. Estoques de produtos acabados, matérias-primas e produtos em fase de processamento tinham prazo de validade adulterado. Alguns agrotóxicos possuíam componentes em desacordo com os informes de avaliação toxicológica aprovados pela Anvisa.
FMC Química do Brasil	140 mil litros de agrotóxicos apreendidos. Foram encontradas matérias-primas com datas de validade vencidas (a empresa raspava e rasgava as etiquetas de data de fabricação e prazo de validade tentando omitir que o produto estava vencido) e provenientes de fabricantes não autorizados.



Dados Fiscalização Agropecuária nos Estados

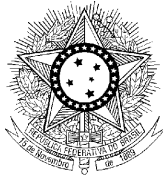


Autos de infração

Tipo de documento	2009	2010	Variação %
Autos de infração lavrados	1513	1671	10%
Autos de suspensão ou apreensão lavrados	1265	1011	-20%
Notificações	3162	4996	58%

Os números de autos de infração, de apreensão/ suspensão e o número de notificações aumentaram de 2009 para 2010.



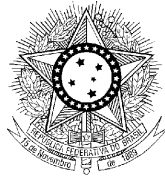


Fiscalização do uso

Estado	Número de propriedades rurais fiscalizadas 2009	Número de propriedades rurais fiscalizadas 2010	Número de autos de Infrações lavrados 2009	Número de autos de Infrações lavrados 2010	Número de notificações 2009	Número de notificações 2010
AC						
AL	64		0	0	0	0
AM	9	0	0	0	0	43
AP	0	0	0	0	0	0
BA	846	2.640	17	28	17	28
CE	85	415		8		
DF						
ES	727	1439	16	50	0	0
GO	1471	983		15		
MA	406	524	6	2	15	20
MG	6583	6962	106	113		
MS	1857	2041	32	4	77	42
MT	2022	5100	32	58	508	478
PA	43	143	12	1	43	143
PB	8	12	3	6	0	0
PE	728	903	25	26	5	23
PI	350	247			53	37
PR	599	470	77	42	139	205
RJ	258	531	8	12	48	228
RN	147	157	0	0	0	0
RO	455	465	11	26	482	1081
RR	76	20				20
RS	91	52	13	0	43	20
SC		937	45	34	58	72
SE	466	383	62	79	404	304
SP	284	304	9	72	210	265
TO	1053	642	13	5		

Mapeamento da Comercialização Agrotóxicos





Dados do Processo de Devolução das Embalagens



Volume de embalagens vazias de agrotóxicos destinado desde 2002

Ano	Volume destinado em toneladas
2002	3.768
2003	7.855
2004	13.933
2005	17.881
2006	19.634
2007	21.129
2008	24.415
2009	28.771
2010	31.266
total 2002-2010	168.652

2011	Volumes destinados em toneladas
Janeiro	2.407
Fevereiro	2.873
Março	2.813
Abril	3.414
Mai	3.417
Junho	3.712
Julho	3.338
Agosto	2.947
Setembro	2.366

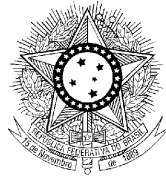
Atualmente, o Brasil é referência mundial na logística reversa de embalagens vazias de agrotóxicos:

Dados sobre os Problemas

Das 3.132 amostras analisadas pelo PARA em 2009, 914 (29,2%) foram consideradas insatisfatórias. As principais irregularidades encontradas foram:

Irregularidade constatada	Número de amostras	Porcentagem
Agrotóxicos não autorizados para a cultura	742	23,7%
Resíduos acima do limite permitido	86	2,7%
Agrotóxicos não autorizados e resíduos acima do limite na mesma amostra	86	2,7%

Um dado alarmante entre os resultados foi que em 15 das 20 culturas analisadas foram encontrados agrotóxicos que, além de não serem autorizados para as respectivas culturas, estão em processo de reavaliação toxicológica junto à Anvisa devido aos efeitos negativos para a saúde humana⁵.



Dados da Deficiência Estrutural nas Análises Técnicas

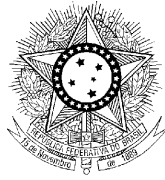
LABORATÓRIOS APTOS A DETECTAR PRESENÇA DE AGROTÓXICOS NA ÁGUA

Segundo informações fornecidas pelo Vigiagua (Vigilância em Saúde Ambiental relacionada à qualidade da água para consumo humano), do Ministério da Saúde, existem somente seis laboratórios no Brasil habilitados para detectar e quantificar a presença de agrotóxicos na água. O custo de cada análise varia em torno de R\$ 550,00⁴.

Veja na tabela abaixo que substâncias cada laboratório está habilitado a analisar:

Nome do Laboratório	Matriz	Parâmetros Analisados
Laboratório Central Noel Nutels - Rio de Janeiro - RJ	Água	Benzeno, Tetracloreto de Carbono, Clordano, DDT, Lindano.
Fundação Ezequiel Dias/Instituto Octávio Magalhães - Belo Horizonte - MG	Água - Sangue	Aldrin e Dietrin, Clordano, DDT, Endossulfan, Endrin, Heptaclore e Heptaclore epóxido, Heptaclorebenzeno, Lindano, Metoxicloro, Permetrina, Trifluralina, Bifentrina, Citutrina, Cipermetrina, Clorfenvifós, Clorpirifós, Deltametrina, Dizinona, Diclorvós.
Laboratório Central de Saúde Pública do Distrito Federal - DF	Água	Organoclorados, Organofosforados, Acefato, Clorpirifós, Dimetoato, Etiona, Fenitroflona, Metamidofós, Metidafona, Monocrotofós, Profenofós, Thiazofós.
Instituto Adolfo Lutz - São Paulo - SP	Água - Solo - Sedimentos - Material biológico - Vegetais - Organismos Aquáticos - Sangue	Aldrin e Dietrin, DDT, Endrin, Lindano, Hexaclorebenzeno.
Laboratório Central de Saúde Pública - Florianópolis - SC	Água	Alaclor, Pendimetalina, Propanil, Atrazina.
Instituto Evandro Chagas - Belém - PA	Água - Solo - Sedimentos - Material biológico - Sangue	Benzeno, Diodorometano, Estireno, Alaclor, Aldrin e Dietrin, Clordano, 2,4-D, DDT, Endossulfan, Endrin, Heptaclore e Heptaclore epóxido, Lindano, Metoxicloro, Pentaclorofenol, Permetrina, Propanil, Simazina, Trifluralina, Clorobenzeno, Etilbenzeno, Clorofór.

⁴ Em setembro de 2010 o Instituto Adolfo Lutz informou cobrar R\$ 541,86 pela análise de cada amostra/contaminante.



Dados Comercialização

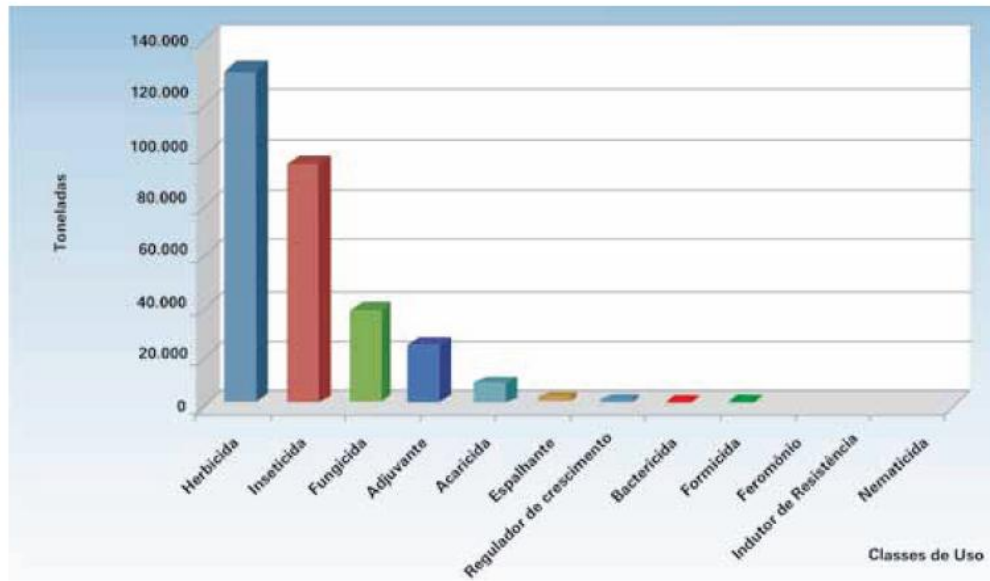


Figura 34 – Dados de comercialização dos agrotóxicos distribuídos por classe de uso principal.

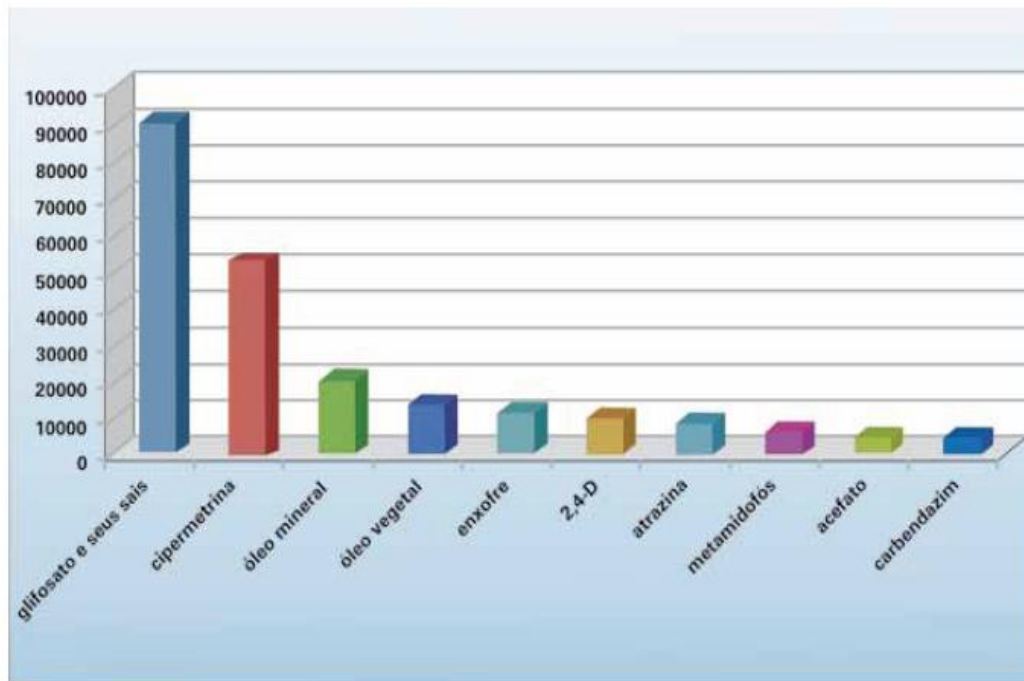


Figura 8 – Dez ingredientes ativos mais comercializados no Brasil em 2009 (em toneladas)

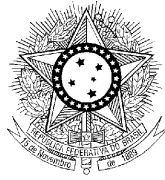
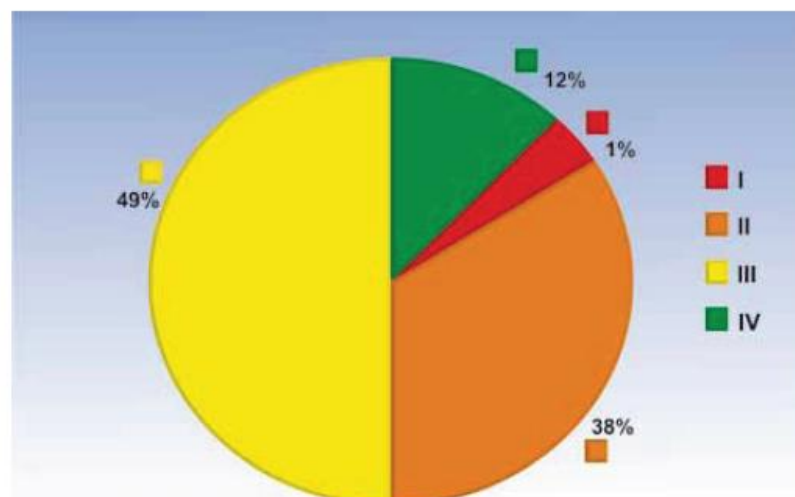


Tabela 2 – Relação das principais culturas x dez ingredientes ativos mais utilizados.

INGREDIENTE ATIVO (IA)	CULTURA					
	Cana-de-açúcar	Soja	Milho	Mandioca	Laranja (citros)	Arroz
Total de IAs registrados	63	131	106	8	110	89
1 Glifosato e seus sais	S	S	S	N	S	S
2 Cipermetrina	N	S	S	N	N	S
3 Óleo mineral	N	N	N	N	S	N
4 Óleo vegetal	N	N	N	N	S	N
5 Enxofre	N	S	S	N	N	N
6 2,4-D	S	S	S	N	N	S
7 Atrazina	S	N	S	N	N	N
8 Metamidofós	N	S	N	N	N	N
9 Acefato	N	S	N	N	S	N
10 Carbendanzim	N	S	N	N	S	N

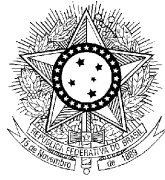
S = Sim; N = Não

Fonte: Mapa, 2010.



Fonte: Sistema de Agrotóxicos - Relatórios Semestrais - Ibama - 2009

Figura 61 – Comercialização de produtos agrotóxicos x classes ambientais.

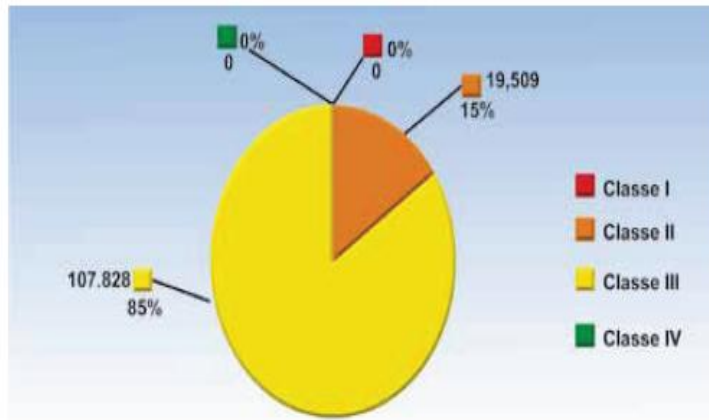
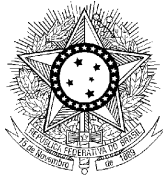


Agrotóxicos em reavaliação desde 2008

- **Metamidofós** - alta toxicidade aguda e neurotoxicidade
- **Fosmete** – neurotoxicidade
- **Carbofurano** - alta toxicidade aguda, suspeita de desregulação endócrina
- **Forato** - alta toxicidade aguda e neurotoxicidade
- **Paraquate** - alta toxicidade aguda e toxicidade crônica
- **Tiram** - estudos demonstram mutagenicidade, toxicidade reprodutiva e suspeita de desregulação endócrina
- **Parationa Metilica** - neurotoxicidade, suspeita de desregulação endócrina, mutagenicidade e carcinogenicidade
- **Endossulfam** - alta toxicidade aguda, suspeita de desregulação endócrina e toxicidade reprodutiva
- **Cyhexatina** - alta toxicidade aguda, suspeita de carcinogenicidade para seres humanos, toxicidade reprodutiva e neurotoxicidade
- **Acefato** - neurotoxicidade, suspeita de carcinogenicidade e de toxicidade reprodutiva e a necessidade de revisar a Ingestão Diária Aceitável
- **Glifosato**- utilização, intoxicação, solicitação de revisão da Ingesta Diária Aceitável (IDA) por empresa registrante, necessidade de controle de impurezas do produto técnico e possíveis efeitos toxicológicos adversos
- **Abamectina** - toxicidade aguda e suspeita de toxicidade reprodutiva do IA e de seus metabólitos
- **Lactofem** - carcinogênico para humanos
- **Triclorfom** - neurotoxicidade, potencial carcinogênico e toxicidade reprodutiva

Aspectos preocupantes da Realidade Nacional que exigem ação imediata

- **Adulteração de agrotóxicos na origem – indústria;**
- **A manutenção do uso de Agrotóxicos já proibidos em vários países;** (ONU: Brasil é o principal destino de agrotóxicos proibidos no exterior – mais de 30 produtos proibidos são comercializados)
- **A lentidão do procedimento de reavaliação;**
- **impacto da expansão dos transgênicos sobre o uso de agrotóxicos**
 - relatório USDA (2010) – uso do Glifosato dobrou nos últimos 5 anos
 - BRA: 80% liberações para uso associado a herbicidas
 - máximo de resíduos do Glifosato na soja era de 0,2 ppm – após liberação passou para 10 ppm (aumento de 50x)
 - indícios de problemas no desenvolvimento embrionário, desenvolvimento das crianças e efeitos sobre células e tecidos do corpo humano.



Fonte: Sistema de Agrotóxicos - Relatórios Semestrais - Ibama - 2009

Figura 36 – Distribuição dos herbicidas entre as classes ambientais por quantidade comercializada (valores em tonelada).

Herbicida - Glifosato

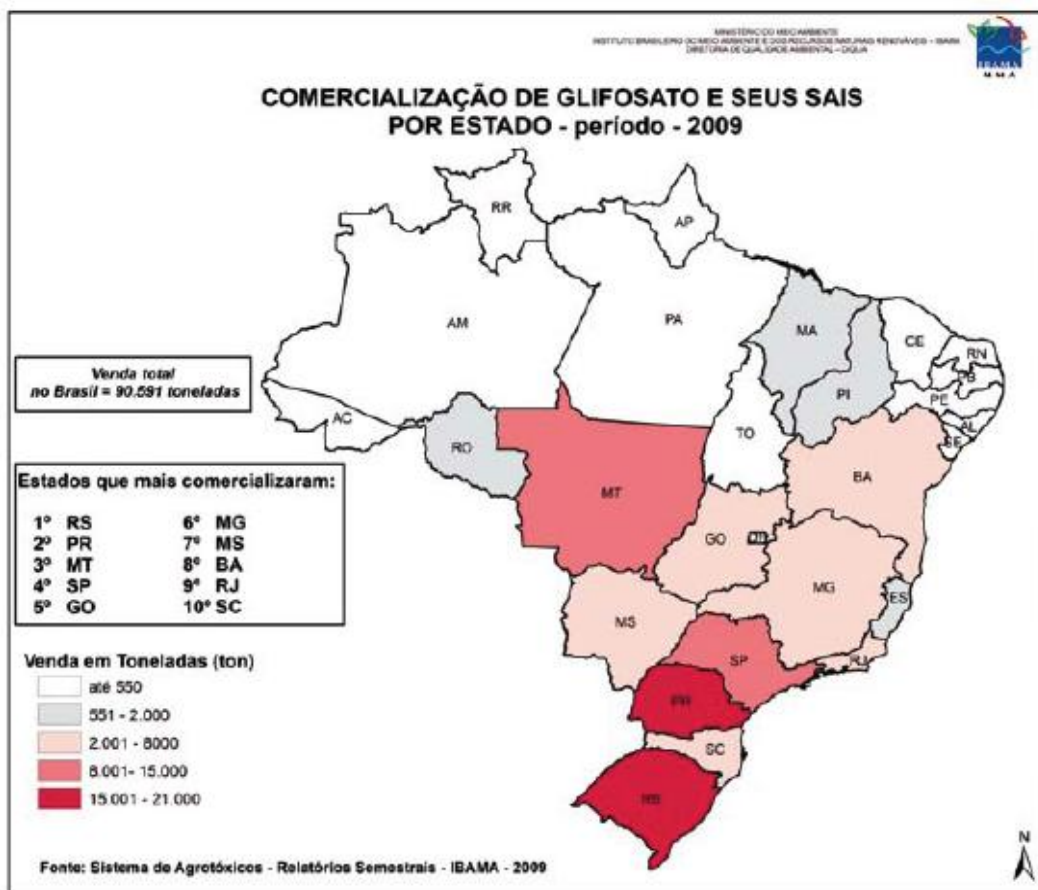
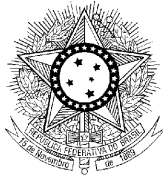


Figura 11 – Espacialização da comercialização do ingrediente ativo glifosato, por estado, em 2009.



Dados da Transição Agroecológica

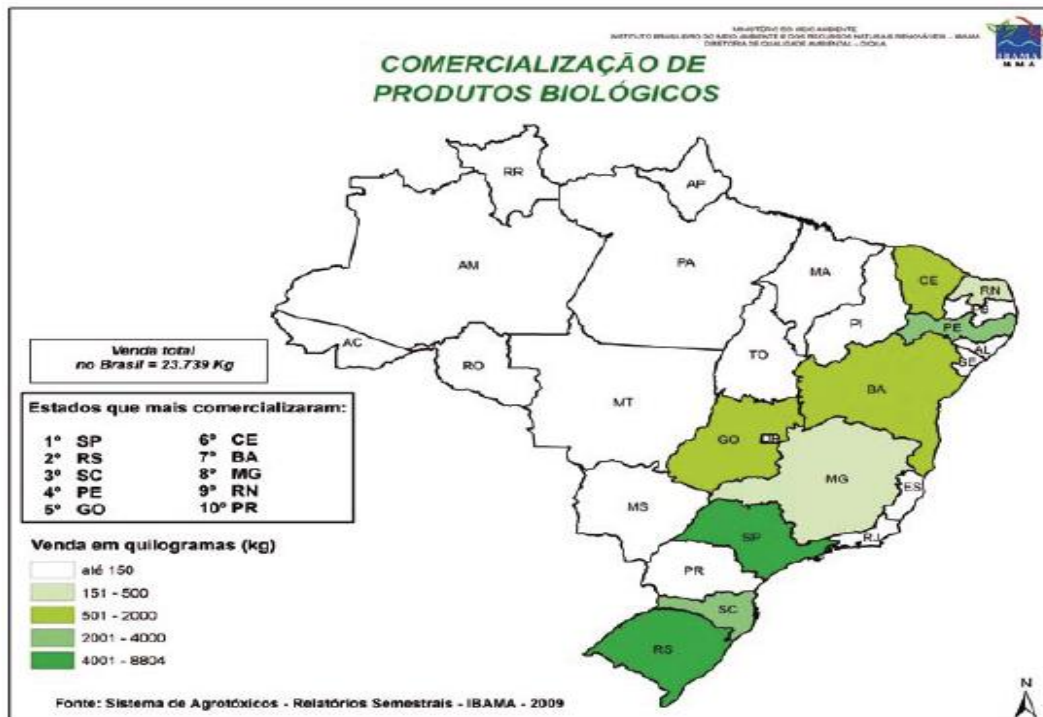


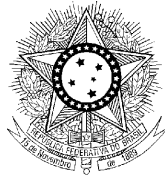
Figura 67 – Espacialização da comercialização de produtos biológicos por estado.

INCIDÊNCIA DE CÂNCER NO CEARÁ É MAIOR ENTRE AGRICULTORES

Uma investigação sobre a incidência de câncer em agricultores atendidos no Instituto do Câncer do Estado do Ceará, realizada no contexto da pesquisa “*Estudo epidemiológico da população da região do Baixo Jaguaribe exposta à contaminação ambiental em área de uso de agrotóxicos*”, mostrou uma maior incidência nesses trabalhadores em 15 das 23 localizações anatômicas do câncer pesquisadas.

Os resultados mostram que “ser agricultor” confere maior risco de ter câncer de pênis (6,44 mais chances de desenvolver a doença), leucemias (6,35 mais chances), testículo (5,77), bexiga urinária (1,88), mieloma múltiplo (1,83), mama masculina (1,67), linfomas (1,63), tecido conjuntivo (1,62), olhos e anexos (1,58), esôfago (1,40), cólon - junção reto sigmóide (1,31), rim (1,30), laringe (1,30), próstata (1,17) e tireóide (1,12).

Deve-se observar que a pesquisa foi feita com os dados hospitalares, e que os serviços ofertados pelo Instituto podem influenciar a demanda e, portanto, o número de casos. Por exemplo: nesse hospital, o serviço de hematologia é pequeno e há dois anos não aceita pacientes externos – são atendidos somente os casos que surgem dentro do hospital entre pacientes com outros tumores.



Artigo 1

Herbicida atrazina é associado à inflamação da próstata e atrasos da puberdade

[Por Henrique Cortez, do EcoDebate]

Um novo estudo mostra que a exposição pré-natal de ratos machos a baixas doses de atrazina, um herbicida amplamente utilizado, torna-os mais propensos a desenvolver inflamação da próstata e ao passar pela puberdade mais tarde do que os animais não-expostos. A pesquisa acrescenta mais um efeito negativo à crescente da literatura científica sobre a atrazina, um herbicida usado principalmente para controlar ervas daninhas e gramíneas em culturas como milho e cana-de-açúcar. A atrazina e seus derivados são conhecidos por serem relativamente persistentes no ambiente, podendo contaminar recursos hídricos, atingindo, inclusive, os sistemas de abastecimento de água.

A pesquisa, que está disponível online e será destaque na capa da revista *Reproductive Toxicology* (Volume 30, Issue 4), constatou que a incidência de inflamação da próstata passou de 48% no grupo controle para 81% nos ratos do sexo masculino que foram expostos a uma mistura de atrazina e seus produtos de degradação durante a fase pré-natal. A gravidade da inflamação aumentou com a força das doses. A puberdade também se atrasou nos animais que foram expostos à atrazina. As doses da mistura atrazina dado aos ratos durante os últimos cinco dias de sua gravidez estão próximos aos níveis regulamentados, nos EUA, para fontes de água potável. O nível de contaminação corrente máxima permitida de atrazina na água potável é de 3 partes por bilhão. As doses administradas aos animais foram de 0,09 (ou 2,5 partes por milhão), 0,87 e 8,73 miligramas por quilograma de peso corporal.

A pesquisa foi conduzida por Suzanne Fenton e Jason Stanko, do Instituto Nacional de Ciências de Saúde Ambiental (NIEHS), parte do National Institutes of Health. Fenton começou a trabalhar como pesquisador na Agência de Proteção Ambiental, dos EUA (United States Environmental Protection Agency, EPA), mas terminou a pesquisa no NIEHS. Ambos, NIEHS e EPA, forneceram apoio financeiro para o estudo. "Nós não esperamos ver estes efeitos em níveis tão baixos de exposição," diz a Dra. Fenton. Ela acrescenta que este é o segundo estudo que mostra os efeitos de baixas doses de atrazina. Fenton foi o autor sênior em um estudo de 2007, que demonstrou que exposição a baixas doses de atrazina era associada ao atraso no desenvolvimento mamário de ratas. "Foi interessante notar que a inflamação da próstata diminuiu ao longo do tempo, sugerindo que os efeitos podem não ser permanentes", disse David Malarkey, um patologista do NIEHS e coautor do estudo.

Fenton salienta que estes resultados podem ultrapassar os efeitos da atrazina isoladamente e podem ser relevantes para outros herbicidas encontrados na mesma 'família' das triazinas, incluindo propazine e simazina. Todos os três herbicidas possuem as mesmas características de degradação no meio ambiente. "Esperamos que esta informação seja útil para a EPA, na sua avaliação de risco da atrazina", disse Linda Birnbaum, diretora do NIEHS e do National Toxicology Program.

Fonte: Ecodebat em 26-08-2010 por Henrique Cortez, com informações de Robin Mackar, NIH/National Institute of Environmental Health Sciences



Artigo 2

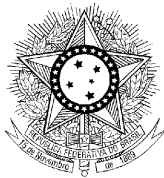
Pimentão lidera uso irregular de agrotóxico, diz estudo

São Paulo - O pimentão foi o alimento que apresentou o maior índice de agrotóxico entre as 17 variedades de produtos analisadas no ano passado pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa). De 101 pimentões coletados em supermercados para o exame toxicológico, 65 (64,36%) continham agrotóxicos em quantidade muito superior ao que é permitido - um miligrama por quilo, verificado no período de 14 dias entre a aplicação e o consumo. Esse é o padrão internacional adotado também pelo Brasil.

Também chamou a atenção da Anvisa o uso de agrotóxicos não permitidos em todas as culturas analisadas. Ingredientes ativos banidos nos países desenvolvidos - como o acefato, o metamidofós e o endossulfam - foram encontrados de forma irregular em produtos como abacaxi, alface, arroz, batata, cebola, cenoura, laranja, mamão, morango, pimentão, repolho, tomate e uva. “Desde 2008, o Brasil é o país que mais consome agrotóxico no mundo”, afirmou o gerente de toxicologia da Anvisa, José Agenor.

Somados todos os exames, o uso irregular de agrotóxicos corresponde a 15,28% dos alimentos analisados. Depois do pimentão, os campeões em agrotóxico são o morango (36%), a uva (32,67%) e a cenoura (30,39%). A Anvisa analisou no ano passado 1.773 amostras de 17 alimentos. Desde 2001 é feito o monitoramento - mas, no início, poucos Estados participavam. Eram coletados apenas 9 tipos de produto. No ano passado, o controle passou a ser feito em todo o País, agora com 17.

Fonte: [Yahoo Notícias] em 16 de Abril de 2009



Artigo 3

Anvisa proíbe uso de agrotóxico utilizado na lavoura de café

Flavia Bernardes

A Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) banuiu o uso do Endossulfan no Brasil. Entretanto, a retirada do produto do mercado é apenas gradual em alguns estados, incluindo o Espírito Santo. E, enquanto isso, ele, associado ao desenvolvimento de doenças reprodutivas, endócrinas e neurológicas, continuará sendo utilizado no Estado até 2013.

A retirada gradual, segundo a Anvisa, é uma forma de permitir ao produtor uma chance de substituir o produto por outro menos nocivo. Entretanto, tal substituição, segundo o Movimento dos Pequenos Agricultores (MPA), não impedirá que a população continue consumindo alimentos envenenados.

"Nossa população tem o direito de se alimentar sem correr riscos. Nós defendemos isso. Além do Endossulfan, que age no sistema nervoso e é um dos mais perigosos inseticidas no mercado, há uma centena de outros venenos perigosos para a saúde humana que continuam sendo comercializados", ressaltou um dos coordenadores do MPA, Valmir Noventa.

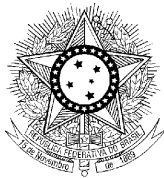
A determinação da Anvisa é fundamentada em estudos toxicológicos que associam o uso do Endossulfan a problemas imunológicos; reprodutivos; endócrinos; neurotoxicidade; hepatotoxicidade em trabalhadores e na população. Proibido em 44 países e com severas restrições em mais 16, no Brasil ele tem uso autorizado nas culturas de café, algodão, cacau, cana de açúcar e soja, mas é utilizado também em outras culturas por ter efeito inseticida eficiente.

De acordo com cronograma estabelecido pela norma, o Endossulfan não poderá ser comercializado no Brasil a partir de 31 de julho de 2013. Antes disso, a partir de 2011, o produto não poderá ser mais importado e a fabricação em território nacional será proibida a partir de 31 de julho de 2012. Nesse período de retirada gradual do produto do mercado brasileiro, o Endossulfan só poderá ser utilizado em dez estados: Bahia, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Minas Gerais, Mato Grosso do Sul, Mato Grosso, Paraná, Rio Grande do Sul e São Paulo.

Neste contexto, os capixabas deverão se manter alertas em relação ao consumo e ao cultivo de culturas que utilizam este tipo de veneno. Nem sempre a população sabe o que está consumindo, mas os agricultores que manipulam estes produtos devem estar alertas, advertem os especialistas.

Segundo o MPA, é possível e é um direito do cidadão produzir e consumir alimentos sem venenos. "Junto com o Endossulfan há tantos outros que deveriam ser banidos. Temos que caminhar rumo à não utilização de venenos na produção de alimentos", ressaltou Valmir Noventa. Além do Endossulfan, a Anvisa estuda o banimento do Acefato, Metamidofós e Triclorfom.

Fonte: Jornal Século Diário



Artigo 4

Alemanha proíbe oito pesticidas em razão da morte maciça de abelhas

Clothianidin identificado em abelhas mortas. O Governo alemão proibiu, provisoriamente, a classe de pesticidas neonicotinóides, conclusivamente ligados ao maciço desaparecimento de abelhas. "É uma emergência real", disse Manfred Hederer, presidente da Associação dos Apicultores Profissionais da Alemanha, referindo-se ao colapso da população de abelhas no estado de Baden-Württemberg. "Cinquenta para 60% das abelhas já morreram, em média e alguns apicultores perderam todas as suas colmeias."

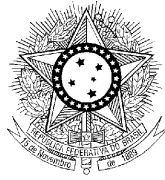
Pesquisadores do governo estudaram abelhas mortas e descobriram 99% de contaminação com o pesticida clothianidin, produzido pela Bayer. Os pesticidas haviam sido aplicados às sementes de colza, na vizinha região do vale do rio Reno. Clothianidin é um pesticida da "família" neonicotinóides. Esta classe de substâncias químicas é aplicada às sementes e, em seguida, se espalha em todos os tecidos da planta. Com base em nicotina, os neonicotinóides são tóxicos para os sistemas nervosos de qualquer inseto que entra em contato com eles.

A Bayer culpou a morte de abelhas pela aplicação abusiva do pesticida, que a Agência de Proteção Ambiental dos EUA (EPA) classifica como "altamente tóxico" para as abelhas. A indústria de agrotóxicos, como exemplificado pela Bayer, tradicionalmente "culpa" os agricultores pelo uso abusivo ou descuidado, na tentativa de eximir-se de qualquer responsabilidade, inclusive pela contaminação dos agricultores e trabalhadores agrícolas. São conhecidos vários casos em que longas e, aparentemente, inesgotáveis batalhas judiciais procuram evitar que a indústria seja responsabilizada pelas consequências e danos causados pelos agrotóxicos. É o caso, no Brasil, do conhecido processo contra a Shell/Basf, que contaminou trabalhadores, moradores vizinhos e a região do bairro Recanto dos Pássaros, em Paulínia, SP. "Apontamos os riscos dos neonicotinóides por quase 10 anos," disse Philipp Mimkes da Coalition against BAYER Dangers. "Esse [incidente] prova, sem sombra de dúvida, que os produtos químicos podem matar as abelhas. Estes pesticidas não devem permanecer no mercado".

O governo alemão, aparentemente de acordo, retirou as licenças de oito neonicotinóides, incluindo os da Bayer, com destaque para o pesticida mais vendido – imidaclopride. Se os fabricantes apresentarem provas de que os produtos químicos são seguros para as abelhas, no entanto, o governo pode autorizar as licenças. A Coalition against BAYER Dangers quer que a Alemanha siga o exemplo da França, que definitivamente proibiu o imidaclopride após maciça morte de abelhas em 1999. A França também proíbe a utilização do clothianidin. As abelhas prestam um serviço de polinização, estimado em bilhões de dólares, de fundamental importância para a agricultura, razão da rápida e dura reação do governo alemão.

O governo do Reino Unido, por exemplo, reconhece que as colméias – principalmente de 44 mil apicultores amadores – contribuem com cerca de R\$ 498 milhões ao ano para a economia, com a polinização de frutas, legumes e grãos.

Fonte: Por Henrique Cortez*, do EcoDebate em 30/08/2008.



Artigo 5

Incidência de leucemia é maior entre agricultores do Apodi

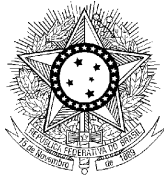
Trabalhadores rurais estão acampados em Limoeiro do Norte para marcar o assassinato do líder Zé Maria do Tomé, há quatro meses. Hoje completa centoe vinte dias da morte do líder José Maria Filho, que denunciou a pulverização aérea de agrotóxicos em Limoeiro do Norte. A triste realidade é que a saúde do trabalhador rural da Chapada do Apodi está tão mais vulnerável quanto maior se foi disseminando a prática de aplicação de agrotóxico. Mas o impacto dos agrotóxicos vai além do cercado da plantação e o quadro agravante de doenças se alastrou para os municípios produtores: Limoeiro do Norte e Quixeré. Estudos comprovam que várias doenças, dentre as quais o câncer, estão relacionadas com os malefícios causados pelos venenos. De acordo com levantamento da Universidade Federal do Ceará, os agricultores apresentam índice de leucemia, um tipo de câncer, seis vezes maior que o esperado, em comparação com trabalhadores de atividades não-agrícolas. A incidência de doenças crônicas tem aumentado na região em que já está constatado o abuso de agrotóxicos.

"É a questão de ver que nós estamos sofrendo todo o santo dia, esses produtos químicos são muito, eles são muito fortes! Eu li as bulas desses veneno tudinho. Quando eu entrei na empresa eu comia abacaxi, mas hoje em dia não tem quem faça eu comer abacaxi, porque eu sei, todo santo dia, o que é aplicado ali em cima". O depoimento é de um trabalhador rural da Chapada do Apodi e foi coletado pela equipe de pesquisadores do Núcleo Trabalho, Saúde e Meio Ambiente para a Sustentabilidade (Tramas), da Universidade Federal do Ceará. O maior estudo já realizado no Ceará sobre o impacto de produtos químicos na lavoura e nas comunidades relacionadas apresentou, em Limoeiro, a conclusão da pesquisa de um dos principais objetos de estudo: a plantação de abacaxi.

As centenas de hectares onde antes se encontrava abacaxi são ocupadas, atualmente, por banana, também para exportação aos mercados consumidores dos Estados Unidos e da União Europeia. Alguns dos efeitos crônicos dos agrotóxicos são as dermatites, cânceres, desregulação endócrina (hormônios), efeito no sistema de defesa do corpo, má desenvolvimento da criança, doenças respiratórias e doenças do fígado e dos rins. Já tratado em outras matérias, a polêmica sobre os casos de câncer entre Limoeiro e Quixeré é reforçada pelos dados comparativos do registro da doença entre agricultores e não-agricultores.

Conforme anunciado em reportagem de abril deste ano, de um levantamento de casos de câncer em 23 localizações anatômicas da doença, em pelo menos 15, os agricultores apresentaram maior incidência. E desses, os cânceres no sangue (leucemia), nos testículos e na bexiga urinária tiveram incidência maior que o esperado em agricultores. Leucemia deu a pior constatação: incidência 6,3 vezes maior em agricultores. Nas duas outras localizações foi o dobro do estimado pelo estudo. O líder Zé Maria, por vários anos denunciou a pulverização aérea de agrotóxicos e a contaminação da água para consumo das comunidades. Apesar dos estudos, a pulverização continua, a água é consumida do mesmo tanque impróprio. Em Limoeiro continua a triste média de uma morte por câncer a cada nove dias, segundo a Secretaria Estadual da Saúde.

Fonte: Diário do Nordeste em 21/08/2010



Artigo 6

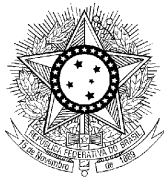
Agrotóxico provoca anomalia em criança

Um casal humilde de Aracaju busca atendimento médico de qualidade para o filho, que sofre pela contaminação com agrotóxicos, transmitida geneticamente pelo pai. Matheus, de oito anos, está com problemas na genitália e sofre com problemas nervosos e oculares. Os pais, que se assustaram com a informação de que o problema pode atingir ainda seus netos e bisnetos, buscam no poder público a solução para o drama familiar. O aposentado Vital Araújo Dória, que também sofre pela contaminação com agrotóxicos, relata o sofrimento do filho, Matheus. "Eu estou morrendo, com vários problemas de saúde. E agora tenho que cuidar do menino o dia inteiro. Ele tem problemas nervosos, não consegue dormir, e também não come. Fica sem apetite o dia inteiro. Além disso, a vista dele está atrofiando. É um sofrimento muito grande", comentou Vital.

A servidora pública Maria do Carmo Dória, que corre atrás de toda a documentação para garantir qualidade de vida para o esposo e o filho, relata as dificuldades. "Em 2008 eu dei entrada em um pedido no Ministério Público Federal para conseguir atendimento médico ao meu marido e somente esta semana recebi um ofício. Também já entrei com um processo de insalubridade para Vital, mas até agora não recebemos nada. Também denunciamos o médico perito que o analisou por conta de negligência", declarou. Vital trabalhou por vários anos como balconista na Companhia Agrícola de Sergipe, até que um dia começou a se sentir mal, quando trabalhava em Itabaiana. Após exames médicos, foi constatado que estava sofrendo de vários males por causa do contato frequente com agrotóxicos, sendo diagnosticados problemas no coração, fígado e próstata. "Quando ele soube, chorou demais, principalmente quando começou a ver o depoimento de outras pessoas que já haviam sido contaminadas", comentou a esposa.

A servidora, que chegou a sofrer cinco abortos por conta da contaminação sofrida pelo esposo, falou também sobre o medo de ver os futuros descendentes sofrerem dos mesmos males. "Ele só começou a sofrer os efeitos depois de muitos anos. Aqui no Brasil, esses produtos entram com facilidade e depois as pessoas começam a morrer sem saber o motivo. O pior é que a gente viu uma pesquisa falando que esses problemas podem chegar até a quarta geração da família, o que significa que os filhos e os netos de Matheus também podem ter o mesmo problema", desabafou Maria do Carmo.

Os principais pólos agrícolas de Sergipe e estabelecimentos comerciais que vendem agrotóxicos passam por uma fiscalização periódica. A Emdagro, órgão estadual responsável pela fiscalização, verifica o cumprimento de regras como apresentação de receita agrônômica, equipamentos de proteção individual e o intervalo para aplicação dos agrotóxicos e a colheita da produção. Esse trabalho visa controlar o uso indiscriminado do produto, que atinge principalmente as hortaliças. A coordenadora de Defesa Vegetal da Emdagro, Maria Aparecida Nascimento, ressaltou a necessidade de medidas de segurança no uso desses produtos. "O uso de agrotóxicos é uma tecnologia importante no controle de pragas, doenças e ervas daninhas, mas podem ser perigosos se forem usados de forma errada. Portanto, para ser utilizado deve existir uma estrutura técnica capacitada, para que sejam obedecidas as exigências legais e não ocorra nenhum impacto em toda cadeia produtiva", explicou. - Fonte; Circuito MT em 17/08/2010 - Por Fernando Pires/Alagoas 24 Horas



Artigo 7

Estudo identifica contaminação por agrotóxicos em dois municípios de MT

Pesquisadores confirmaram a presença de resíduos de defensivos agrícolas no sangue e urina de algumas pessoas. Um estudo realizado em dois dos principais municípios produtores de grãos de Mato Grosso identificou a contaminação de moradores destas cidades por agrotóxicos. Os pesquisadores confirmaram a presença de resíduos de defensivos agrícolas no sangue e urina de algumas pessoas e também encontraram partículas de agrotóxicos em poços artesianos e amostras de ar e água da chuva coletadas nas cidades. A pesquisa é uma parceria da Fundação Oswaldo Cruz e da Universidade Federal de Mato Grosso.

Problemas que podem ser causados pelos agrotóxicos não ameaçam apenas quem trabalha no campo. Nas comunidades rurais e até mesmo nas áreas urbanas de cidades onde a agricultura é desenvolvida em larga escala, os efeitos provocados pelo uso contínuo destes produtos nas lavouras também devem causar preocupação.

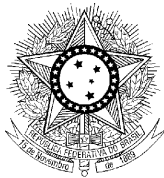
É o que revela o estudo coordenado pelo especialista em saúde pública e ambiente Walderlei Pignati, que durante três anos monitorou em duas cidades de Mato Grosso os reflexos do uso de herbicidas, fungicidas e inseticidas. O trabalho foi realizado em Campo Verde e Lucas do Rio Verde, municípios que se destacam na produção de grãos no Estado.

A pesquisa revelou que em 32% dos poços artesianos analisados foram encontrados resíduos de agrotóxicos nocivos à saúde humana. Entre eles o endossulfan, que teve o banimento recomendado por seu potencial cancerígeno. Estes vestígios também foram identificados em mais de 40% das amostras de chuva, coletadas em escolas. Além disso, 11% das amostras de ar analisadas apresentaram resíduos químicos provenientes de agrotóxicos, o que também foi encontrado em exames de sangue e urina de alguns moradores de comunidades rurais e da área urbana das duas cidades. Os resultados preliminares da pesquisa não surpreenderam a população, mas reforçaram o sinal de alerta.

O presidente do Sindicato Rural de Campo Verde (MT), Jader Bergamasco, considerou importante a avaliação dos impactos do uso de agrotóxicos.

A imagem se tornou comum nas áreas agrícolas: durante a aplicação de agrotóxicos, os trabalhadores rurais ficam trajados com os equipamentos de proteção individual (EPI). O uso dos acessórios é obrigatório. A medida evita o contato direto com os produtos, reduzindo os riscos de danos à saúde do trabalhador. Há três anos, o operador agrícola Otacílio Pereira de Souza faz aplicações de defensivos químicos em plantações. Ele sabe a importância do uso do EPI e deixa um recado para os colegas de profissão:

— É muito importante utilizar os EPIs, que não deixa de usar e que estes cuidados farão diferença no futuro, já que quem não usa o EPI corre o risco de sofrer danos à saúde no futuro — diz Souza. - Fonte: Cana rural em | 01/09/2010 por Luiz Patroni | Campo Verde (MT)



Artigo 8

Uso de agrotóxicos na indústria do fumo induz a suicídios Ministério Público Federal instaura Inquérito Civil Público

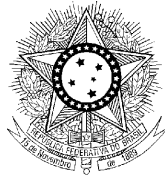
Porto Alegre, outubro a novembro de 1996 - No final de fevereiro de 1996 a divulgação de um estudo científico pelo deputado Marcos Rolim, presidente da Comissão de Direitos Humanos da Assembléia Legislativa do Rio Grande do Sul, em que se afirmava que o grande número de suicídios no município de Venâncio Aires, em 1995, era causado pelo uso de agrotóxicos organofosforados na cultura do fumo teve grande repercussão na imprensa e caiu como uma bomba no setor fumageiro. Em setembro, o Ministério Público Federal, em Porto Alegre, divulgou sua decisão de instaurar um inquérito civil público para esclarecer a situação.

A indústria do fumo está sob fogo cerrado. Nos Estados Unidos, está sendo acusada em Tribunal de mandar resultados de pesquisas que comprovam danos à saúde dos fumantes para o exterior com o objetivo de não ser desmascarada por uma eventual busca judicial. É apenas no Rio Grande do Sul e alguns outros lugares com Governos terceiro-mundistas que este tipo de indústria vem sendo apoiado e desejado, por causa de mais impostos e empregos (e que empregos, veja a matéria a seguir), esquecendo-se dos gastos com saúde pública.

O índice de 37,22 suicídios em cada 100 mil habitantes constatado em Venâncio Aires, em 1995, é considerado um dos mais altos do mundo. Destas mortes, quase 60% ocorreram na área rural. As denúncias foram feitas com base num estudo realizado pelos pesquisadores João Werner Falk, médico e professor da Faculdade de Medicina da UFRGS, Lenine Alves de Carvalho, bioquímico, Mestre em Epidemiologia, Letícia Rodrigues da Silva, advogada do Movimento de Justiça e Direitos Humanos de Venâncio Aires e Sebastião Pinheiro, engenheiro agrônomo, técnico do IBAMA, que vasculharam o obituário dos últimos 17 anos da região.

O Estudo chegou a ser divulgado no Globo Repórter da Rede Globo, de 6 de setembro, e outros veículos de cobertura nacional. De acordo com o documento, infelizmente longo demais para ser publicado na íntegra pelo AgirAzul, em 1992, três quartos da arrecadação do Imposto de Circulação de Mercadorias de Venâncio Aires vinha da indústria do tabaco. O documento afirma que os fumicultores, normalmente, não usam o Equipamento de Proteção Individual e, a maioria deles, ou têm dificuldades com a língua portuguesa devido à origem germânica, ou são analfabetos, o que dificulta a leitura dos rótulos dos produtos. Por isso, os produtores acostumaram-se a identificá-los através das cores de suas tarjas de advertência.

Segundo o estudo, a Portaria nº 3 do Ministério da Saúde, de janeiro de 1992, agravou a situação quando ratificou o documento apócrifo do mesmo Ministério denominado "Diretrizes e orientações referentes à autorização de registros, renovação de registros e uso de agrotóxicos e afins." Esta Portaria alterou a classificação toxicológica dos agrotóxicos.



Os produtos classificados como Classes I, faixa vermelha e caveira, Extremamente Tóxicos, e II, faixa amarela e caveira, Altamente Tóxicos, passaram para as Classes III, faixa azul, Medianamente Tóxicos, e IV, faixa verde, Pouco Tóxicos. Com esta alteração, apenas 6% dos agrotóxicos do país permaneceram nas Classes I e II, e 94% passaram às Classes III e IV. Antes, 85% deles eram classificados como Extremamente ou Altamente Tóxicos.

Esta Portaria também possibilitou o aumento da concentração de ingredientes ativos nos produtos, pois passou a Dose Letal de veneno de 20mg/Kg para 200mg/Kg. Isto fez com que produtos como o Decostar 500, Classe I - Extremamente Tóxico, tivesse sua concentração aumentada para Decostar 750 e passasse para a Classe III - Medianamente Tóxico.

Segundo a advogada Letícia Rodrigues da Silva, este foi um indicativo da Organização Mundial da Saúde para países que não possuíssem legislação própria sobre uso de agrotóxicos, o que não era o caso do Brasil. O indicativo foi publicado no Diário Oficial sem assinatura de ninguém e transformado em Portaria. Na cultura do fumo usa-se em média 60 Kg de agrotóxicos por hectare. Quantidade que, em 1995, devido à seca e o conseqüente aumento de pragas, elevou-se para 100 Kg por hectare.

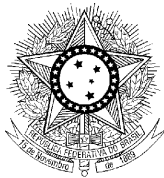
Esta grande quantidade de veneno, aliada ao grande número de suicídios e problemas mentais na zona rural de Venâncio Aires, chamou a atenção dos pesquisadores. No estudo, o médico João Werner Falk ressalta a possibilidade dos organofosforados causarem síndromes cerebrais orgânicas ou doenças mentais de origem não psicológica. Cita, também, renomados toxicologistas internacionais que apontam estes agrotóxicos como degenerativos do Sistema Nervoso Central.

Ele diz que, apesar de ser apenas uma hipótese, providências devem ser tomadas imediatamente quanto à utilização destes produtos indiscriminadamente, a maioria deles internacionalmente proibidos ou severamente fiscalizados.

Y1, o uso de uma variedade proibida. O documento também relata outro sério problema com os fumicultores. Segundo ele, recentemente a British American Tobacco, no Brasil a Souza Cruz, a pedido de uma de suas associadas, a Brown & Williamson Tobacco Corporation, plantou na região de Santa Cruz, à qual pertence o município de Venâncio Aires, a variedade de tabaco "Y1", experimento proibido pelo Congresso americano.

Trata-se de uma planta transgênica, com o dobro da nicotina do tabaco comum. O governo dos Estados Unidos move ação contra a Brown & Williamson por utilizar este tipo de fumo na fabricação de cigarros. De acordo com Sebastião Pinheiro, esta é mais uma prova da servidão a que são submetidos os agricultores por parte das indústrias fumageiras. Ele garante que as técnicas de cultivo ecológico do fumo são conhecidas por alguns produtores e por elas são proibidas.

Conforme consta no documento: "... os agricultores que ousam romper o círculo vicioso dos insumos (agrotóxicos e fertilizantes) são execrados, pois, com uma produção quase sem custos, estariam rompendo com a servidão que impõe os empréstimos bancários sob o aval das empresas transnacionais."



A Reação na Assembléia. O deputado estadual Glênio Sherer, cuja principal zona eleitoral é Venâncio Aires, nos extertores de uma sessão já completamente esvaziada na Assembléia Legislativa, não permitindo o pronto rebate por outros deputados, usou da tribuna para contestar o estudo e produzir uma série de questionamentos. Ele perguntou porque outros municípios da região fumageira, como Santa Cruz, não possuem os mesmos índices de suicídio.

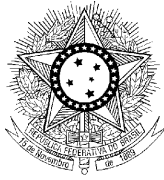
Os pesquisadores explicam ao AgirAzul que, no caso de Santa Cruz, a área cultivada com fumo, proporcionalmente, é bem menor do que em Venâncio Aires. O deputado Sherer também questionou o fato de municípios que não plantam fumo ou que plantam muito pouco, como é o caso de Pomerode, em Santa Catarina, possuírem elevados índices de suicídio.

Segundo Sebastião Pinheiro, há outras culturas que exigem grandes quantidades de agrotóxicos, como é o caso da maçã, cultivada em Pomerode, onde também são utilizados organofosforados. Glênio contesta o que diz o estudo quanto ao índice de analfabetismo da região ser fator de dificuldade na leitura dos rótulos dos produtos tóxicos por parte dos agricultores. Ele cita o índice de 87,72% de pessoas alfabetizadas no município. Para os pesquisadores, este índice inclui muitos semi-analfabetos, que só sabem escrever o nome ou possuem apenas o primeiro grau incompleto. Além do que, mesmo os cidadãos mais instruídos não têm o hábito de ler rótulos.

O estudo mostra que a média de suicídios em Venâncio Aires, nos últimos 17 anos, é maior que a média da 13ª Delegacia Regional de Saúde - DRS, onde situam-se os municípios produtores de tabaco. Por sua vez, a média da 13ª DRS é bem maior que a média do Estado e, a média do Estado, bem maior que a do país. O documento também informa que, dentro da 13ª DRS, nos últimos dois anos, os municípios com maior concentração de hectares plantados de fumo possuem maior índice de suicídio. Mostra ainda que os safristas, pessoas que trabalham apenas nos períodos de safra, também aparecem nos índices de suicídios.

Outra suspeita levantada pelos pesquisadores sobre uma possível relação das intoxicações agudas ou sub-agudas com agrotóxicos e os consqüentes suicídios é o fato de a maioria dos óbitos ocorrerem no período em que mais se usa veneno nas lavouras de fumo. Entretanto, eles salientam que grande parte das mortes pode ter como um dos fatores de risco as intoxicações crônicas e cumulativas. Ao finalizarem seu Estudo, os pesquisadores deixam claro que alguns dados são preliminares e não há conclusões definitivas. Existem indícios suficientes para formular uma hipótese para futuras pesquisas.

Eles acreditam que não se deva aguardar a conclusão de pesquisas para se tomar atitudes como revogar a Portaria nº 3 que ratifica as diretrizes e orientações referentes à autorização de registros, renovação de registros e afins, bem como, buscar a aprovação de legislação menos permissiva e mais educativa e fiscalizadora a respeito do uso de agrotóxicos. Inquérito, depois proibição O procurador da República João Carlos de Carvalho Rocha declarou ao AgirAzul que o assunto foi objeto de ofícios ao Ministério da Saúde, que confirmou o uso de agrotóxicos no fumo e também nas principais verduras e alimentos ingeridas pelos brasileiros.



Ele informou que, além da representação da OAB-RS, chegou às suas mãos recentemente a representação encaminhada ao Procurador-Geral da República pelos deputados federais Miguel Rosseto, Adão Preto e Fernando Dantas Ferro, preocupados com as condições dos trabalhadores da indústria do fumo. Com base nas duas representações, nos documentos oferecidos pelo deputado Rolim e nas informações extra-oficiais dos Ministérios da Saúde e Agricultura, Carvalho decidiu instaurar o Inquérito Civil Público.

Ele afirmou ao AgirAzul que "nós vamos instaurar um inquérito civil público para colheita de alguns dados complementares junto aos Ministérios da Saúde e da Agricultura para esclarecer eventual omissão destes órgãos em relação a emprego destas substâncias e também para ouvir as pessoas que estão atuando na pesquisa destes agrotóxicos no Estado para possivelmente, então, no desdobramento seguinte, revelada a alta toxicidade dos produtos e os riscos para a saúde pública, solicitar judicialmente a proibição do seus usos".

O Relatório Azul. A Comissão de Cidadania e Direitos Humanos da Assembléia Legislativa incluiu no "Relatório Azul" de 1996 um resumo do Estudo aqui divulgado. No "Relatório Azul" estão relatados casos de violações dos direitos humanos ocorridos no Rio Grande do Sul. Pode ser solicitado através do Fone/Fax (0xx51) 210-2636. A Cooperativa Ecológica Coolméia, e outras entidades comunitárias, realizaram/promoveram diversas apresentações do Estudo com a presença dos quatro autores.



Artigo 9

Análise identifica resíduos de herbicida em amostras de ovos

Parte das amostras foi enviada por uma granja e as demais adquiridas no comércio, para simular o consumo do produto e verificar a presença de contaminantes. Pesquisa apresentada na Faculdade de Medicina Veterinária e Zootecnia (FMVZ) da USP identificou resíduos de herbicida em amostras de ovos comercializadas em São Paulo. A substância, possivelmente incorporada por intermédio da alimentação das galinhas, pode contribuir com o aparecimento de doenças crônicas em seres humanos.

O estudo recomenda maior orientação aos produtores de alimentos, visando evitar o uso inadequado de pesticidas e medicamentos nos cultivos agrícolas e criações de animais. A pesquisa buscou resíduos de agrotóxicos existentes nos ovos, por serem alimentos bastante consumidos pela população em geral.

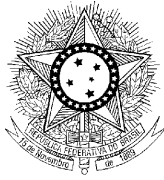
"Sabe-se que essa produção utiliza grande quantidade de agrotóxicos, para combater doenças nos animais", afirma a bióloga Cláudia Ciscato, que realizou a pesquisa. Parte das amostras foi enviada por uma granja e as demais adquiridas no comércio, para simular o consumo do produto e verificar a presença de contaminantes. Os ovos foram submetidos a análises capazes de identificar de 140 a 150 substâncias tóxicas diferentes, entre organoclorados, organofosforados, carbonatos, piretínicos e alguns tipos de fungicidas e herbicidas.

"Durante os testes, detectou-se a presença de herbicida, possivelmente utilizado para combater pragas surgidas no cultivo do alimento fornecido aos animais", conta. "O mais provável é que o pesticida, ao ser incorporado pela galinha durante a alimentação, tenha se translocado para o ovo."

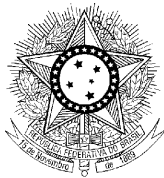
Segundo Cláudia, cerca de 80% das amostras alimentos de origem vegetal e animal analisados habitualmente em laboratórios não possuem resíduos de agrotóxicos, ou estes são encontrados em valores abaixo dos tolerados pela legislação. "O restante das amostras, porém, contém produtos que não possuem legislação pertinente, ou seja, são usados de forma indevida pelos produtores para o controle de doenças e pragas, podendo trazer riscos para a saúde humana." O contaminante encontrado nos ovos não necessariamente irá causar impacto imediato no consumidor, aponta a pesquisadora.

"Seria necessário verificar a dieta de quem consome o produto, pois as quantidades encontradas não são suficientes para causar uma intoxicação aguda", observa. "Entretanto, a longo prazo, há a possibilidade do herbicida contribuir para alguma doença crônica, como alergia, reumatismo, problemas nos sistemas nervoso e reprodutivo, além do aparecimento de tumores."

De acordo com Cláudia, os maiores riscos de contaminação recaem sobre os próprios animais e as pessoas que aplicam os agrotóxicos. "Em muitos casos, por falta de orientação, os aplicadores não tem ideia da dosagem adequada para aplicação", alerta. "Também faltam indicações sobre o perigo de adotar produtos inadequados para uso animal, como defensivos agrícolas." Para prevenir os riscos de contaminação, a pesquisadora recomenda maior orientação aos produtores de alimentos de origem vegetal e animal.



"É necessário que haja monitoramento da parte do governo, para verificar a situação da alimentação e dessa forma, orientar o pessoal do campo, para que haja produção de alimentos com qualidade", enfatiza. O trabalho faz parte da tese de doutorado de Cláudia Ciscato, orientada pela professora Elenice Souza Espinosa, do Departamento de Patologia Experimental Comparada da FMVZ. Os testes com as amostras de ovos aconteceram no Laboratório de Resíduos de Pesticidas do Instituto Biológico, vinculado à Secretaria de Estado da Agricultura de São Paulo. A pesquisa teve apoio financeiro da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo (Fapesp). - Fonte: Agência USP de Notícias/EcoAgência em, 30/10/2010 - Por Júlio Bernardes.



Artigo 10

Consumo de alimentos com agrotóxicos pode causar câncer, alerta pesquisadora

Brasília - O consumo de alimentos com resíduos de agrotóxicos pode causar prejuízos à saúde humana que vão desde alergia temporária a doenças crônicas. Na lista de alterações provocadas pelos defensivos estão reações neurológicas e sobrecarga do fígado.

“Existem mais de 400 pesticidas permitidos para uso e bactérias diferentes que causam efeitos diversos para a saúde. Podem causar problemas neurológicos, podem levar ao desenvolvimento de câncer e outras patologias”, lista a coordenadora do Laboratório de Toxicologia da Universidade de Brasília (UnB), Eloísa Caldas.

Relatório do Programa Nacional de Análise de Resíduos de Agrotóxicos em Alimentos (Para), divulgado hoje (23) pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) aponta contaminação de cerca de 40% do tomate, alface e morango consumidos pelos brasileiros. De acordo com o documento, os riscos à saúde, tanto de trabalhadores das lavouras quanto de consumidores, é decorrente do uso de agrotóxicos não autorizados ou acima dos limites máximos permitidos pela legislação.

De acordo com a professora, em geral, não é possível notar a existência de resíduos irregulares de defensivos agrícolas pela aparência ou sabor dos alimentos. “Só se tiver com o nível extremamente alto, geralmente não é perceptível”, pondera.

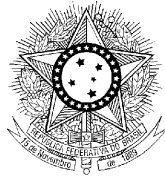
A boa notícia para o consumidor é que a adoção de práticas simples pode reduzir os riscos de contaminação. “O que se pode fazer é lavar bastante os alimentos quando chegar em casa em água corrente. Grande parte dos inseticidas que não são sistêmicos são retirados nesse processo de lavagem”, recomenda Eloísa Caldas.

A orientação é validada pelo engenheiro agrônomo Nozomu Makshima, pesquisador da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (Embrapa). “O consumidor deve seguir a orientação sobre a higienização do produto a ser consumido, principalmente produtos crus: lavar com água limpa, depois deixar de molho em água com vinagre ou cloro e depois lavar novamente em água limpa antes de consumir.”

Segundo Makshima, a recomendação vale inclusive para os produtos orgânicos, “comercializados como produzidos sem uso de agroquímicos, com riscos menores de contaminação”.

De acordo com a professora Eloísa Caldas, em dois anos de análises, o laboratório da UnB não encontrou resíduos de agrotóxicos na maior parte das amostras de produtos orgânicos vendidos no Distrito Federal. No entanto, a pesquisadora também reforça a necessidade de cuidados na limpeza desse tipo de alimento, por falta de certificação de procedência. “Nem todos os produtos ditos orgânicos são certificados, é possível que o agricultor produza de maneira convencional e venda esse produto como se fosse orgânico, porque isso agrega valor”, diz.

Fonte: Agência Brasil em 23/04/2008



Artigo 11

Exposição a agrotóxicos organofosforados pode contribuir para o Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade

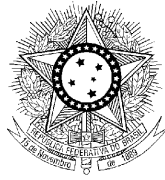
Uma equipe de cientistas da Universidade de Montreal e da Universidade de Harvard descobriu que a exposição a agrotóxicos organofosforados está associada ao aumento do risco de Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH) em crianças.

Publicado na revista *Pediatrics*, a pesquisa [Attention-Deficit/Hyperactivity Disorder and Urinary Metabolites of Organophosphate Pesticides] descobriu uma ligação entre a exposição a pesticidas e a presença de sintomas de TDAH. O estudo foi realizado com 1.139 crianças, de acordo com uma amostra da população geral dos EUA, e mediu os níveis de pesticidas em sua urina. Os autores concluíram que a exposição a pesticidas organofosforados, em níveis comumente encontrados em crianças nos EUA, pode contribuir para o diagnóstico de TDAH.

“Estudos anteriores mostraram que a exposição a alguns compostos organofosforados causar hiperatividade e déficit cognitivo em animais”, diz o autor Maryse F. Bouchard, da Universidade de Montreal, Departamento de Meio Ambiente e Saúde do Trabalho no Sainte-Justine Hospital Research Center. “Nosso estudo encontrou que a exposição a organofosforados no desenvolvimento de crianças pode ter efeitos sobre os sistemas neurais e pode contribuir para comportamentos tipicamente diagnosticados em TDAH, tais como desatenção, hiperatividade e impulsividade.”

O estudo foi financiado pelo Canadian Institutes for Health Research e pelo National Institute of Environmental Health Sciences (EUA). (...)

Fonte: Portal Ecodebate, 18/05/2010 (de Henrique Cortez, com informações de Sylvain-Jacques Desjardins, Université de Montréal).



Artigo 12

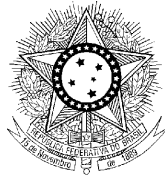
AGROTÓXICOS VÊM CAUSANDO INFERTILIDADE E CÂNCER

A infertilidade humana e animal tem relação com o uso de agrotóxicos. A declaração, do pesquisador titular da Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz), Sérgio Koiffmann, é baseada em estudos preliminares da entidade. Ele participou de seminário na Comissão de Agricultura e Política Rural sobre o uso de agrotóxicos e seus efeitos sobre a saúde da população e o meio ambiente.

Segundo o pesquisador, foram coletados dados que demonstram que os pesticidas estão atuando no organismo e podem estar mexendo na cadeia hormonal. Ao serem analisados espermogramas, o levantamento sugere uma tendência de queda na quantidade e qualidade dos espermatozoides dos homens e dos animais mamíferos.

Outro alerta do pesquisador é com relação ao crescimento do índice de pessoas com câncer, que pode estar relacionado ao uso de agrotóxicos, basicamente através da alimentação. "Não são só as pessoas que manipulam que estão sujeitas a adquirir doenças causadas pelo uso do agrotóxico; a população geral também está", afirmou. Koiffmann citou diversos tipos de câncer que têm aumentado na população, como o de próstata, testículos, mama, ovário e tireóide. O pesquisador da Fiocruz afirmou que, além de ter crescido o número de pessoas que fazem tratamento para fertilização, também foi diagnosticado um número excessivo de crianças com má-formação, doenças congênitas e abortos. Ele revelou, ainda, que ao mesmo tempo em que estão nascendo mais homens do que mulheres, eles também estão morrendo em maior número, o que pode ser constatado por meio de consultas junto aos cartórios de registro civil.

O procurador da República Francisco Guilherme Bastos destacou que o papel do Ministério Público da União (MPU) sobre os agrotóxicos é de fiscalização. Para ele, a falta de estrutura dos órgãos competentes leva ao agravamento dos problemas causados pelos pesticidas. Segundo Bastos, os setores responsáveis pelo controle do uso de agrotóxicos não têm atendimento especializado e, muito menos, capacitação. Ele alertou que as normas vigentes precisam ser mais rígidas no controle desses produtos. O convidado ressaltou a ação pública do MPU que conseguiu erradicar do mercado o conhecido DDT, usado para matar formigas e que era vendido indiscriminadamente pelos supermercados. Francisco Bastos esclareceu que muitos agrotóxicos que ainda estão no mercado brasileiro têm registro com base em um decreto de 1934. O procurador disse que, de lá para cá, já foram editadas novas normas e, por isso, defende a revogação do decreto e que os produtos autorizados por esse instrumento sejam todos reavaliados. O deputado Zé Geraldo (PT-PA), autor do requerimento para a audiência, ressaltou que a expansão da fronteira agrícola no Brasil vem aumentando o uso dos defensivos agrícolas a despeito das conseqüências malélicas à saúde e ao meio ambiente. Entre os prejuízos causados, o deputado cita a morte de mais de quatro mil toneladas de peixes no rio Guaporé (RO), em janeiro deste ano. O parlamentar considera a fiscalização deficiente e lamenta a ausência de uma política pública de rastreamento de resíduos de agrotóxicos em produtos, principalmente, de consumo "in natura". Zé Geraldo ainda adverte que os defensivos são usados por pessoas sem preparo.



Anexo IV - Dados Finais

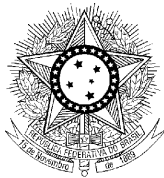
Dados da Síntese dos Resultados do PARA

Principais substâncias em reavaliação encontradas nas análises do PARA 2009

Ingrediente ativo	Problemas relacionados	Indicação da Reavaliação	Exemplos de países em que é proibido	Principais culturas encontradas
Endossulfan	suspeita de desregulação endócrina e toxicidade reprodutiva	banimento do uso no Brasil	45 países, destacando-se União Européia; Estados Unidos	pepino, pimentão e beterraba
Acefato	neurotoxicidade, suspeita de carcinogenicidade e de toxicidade reprodutiva	banimento do uso no Brasil	União Européia; entre outros	cebola e cenoura
Metamidofós	neurotoxicidade	banimento de uso no Brasil	37 países, destacando-se União Européia; Estados Unidos	pimentão, tomate, alface e cebola

Ações Judiciais aos Processos de Avaliação

Autor da Ação	Ingrediente Ativo	Objeto da Ação
Arysta Life	Acefato	Impedir a reavaliação
SINDAG	Metamidofós – Paration Metilico – Forato – Fosmete – Triclorfom – Endossulfam – Carbofuram - Paraquate - Thiram	Impedir a reavaliação
SIPCAM	Cihexatina	Impedir a reavaliação e o banimento do produto
Fersol	Metamidofós	Determinação de nulidade da reavaliação e impedir banimento do
MPF (ACP)	Clorpirifós	Retirar o produto do mercado
MPF (ACP)	Endossulfam	Retirar o produto do mercado
Du Pont	Flusilazole	Determinar o registro
Prentiss e Sinon	Benomil	Manter o produto no mercado



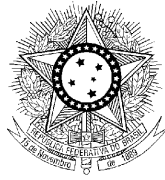
Dados com os Percentuais de Contaminação em cada Cultura

PARA : Resultados insatisfatórios (%)*

Cultura	2006	2007	2008	2009
Alface	28,6	40,0	19,8	38,4
Banana	N	4,3	1,0	3,5
Batata	0	1,4	2,0	1,2
Cenoura	N	9,9	30,4	24,8
Laranja	0	6,0	14,8	10,3
Mamão	N	17,2	17,3	38,8
Maça	5,3	2,9	3,9	5,3
Morango	37,6	43,6	36,0	50,8
Tomate	2,0	44,7	18,3	32,6
Abacaxi			9,7	44,1
Arroz			4,4	27,2
Cebola			2,9	16,3
Feijão			2,9	3,0
Manga			1,0	8,1
Pimentão			64,4	80,0
Repolho			8,8	20,5
Uva			32,7	56,4

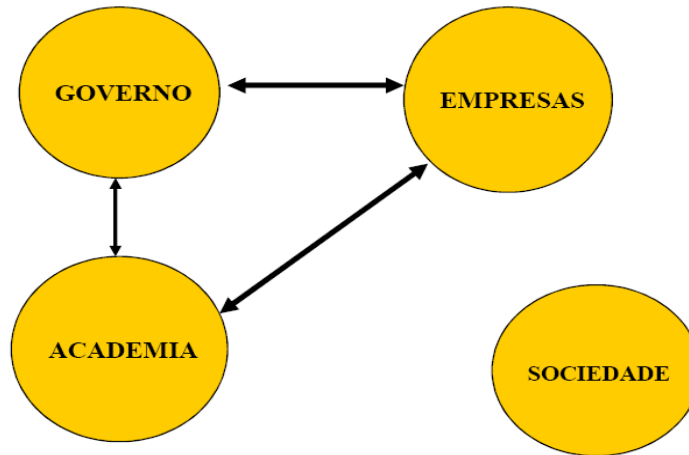
Fonte: Ministério da Saúde/ANVISA/PARA (jun/2010)

<u>Resultados da reavaliação da ANVISA – agosto 2010</u>	
•Cihexatina	– banimento até julho de 2011 - mantida em SP
•Fosmete	– restrições de uso e culturas
•Endossulfan	– banimento até julho de 2013 – proibição imediata- 18 estados
•Triclorfom	– banimento total no Brasil
•Acefato	– indicativo de banimento
•Metamidofós	– banimento



Dados Cenário Atual sobre Agrotóxicos – Sem Controle Social

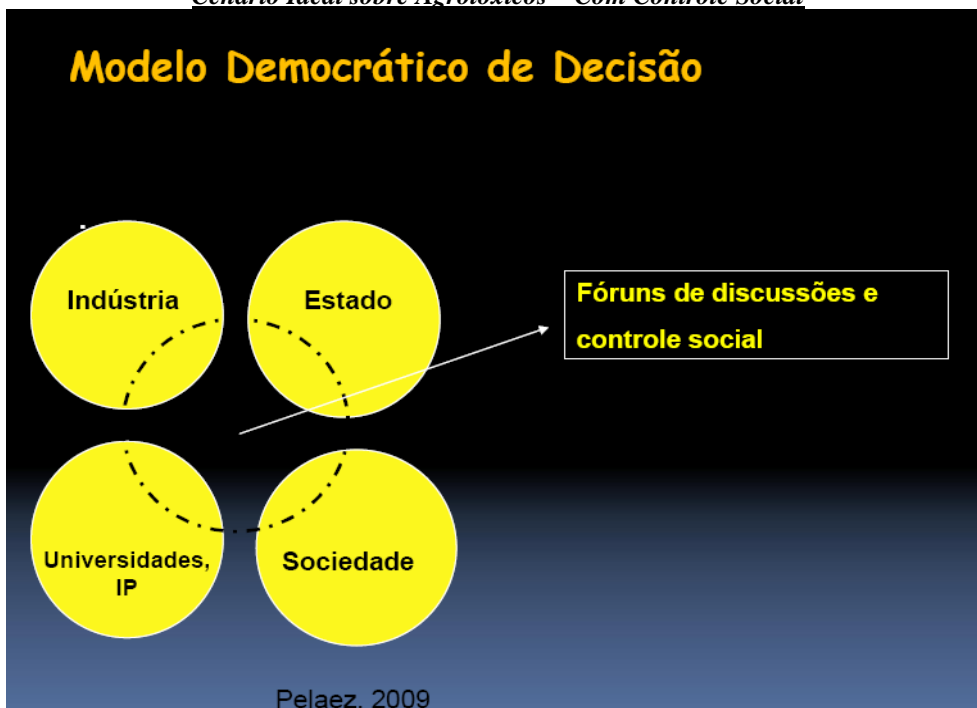
Modelo Tecocrático de Decisão



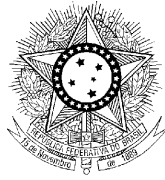
Pelaez, 2009

Cenário Ideal sobre Agrotóxicos – Com Controle Social

Modelo Democrático de Decisão



Pelaez, 2009



**Dados correspondentes às quantidades de agrotóxicos e afins
Comercializados por Unidade da Federação: (toneladas de IA)**

<i>Estado</i>	<i>2000</i>	<i>2005</i>	<i>2010</i>
AC	36,38	40,42	247,27
AM	18,82	31,60	42,61
AP	13,01	4,58	83,45
PA	483,16	749,81	1.992,65
RO	1.295,32	983,95	2.607,63
RR	93,20	164,30	128,54
TO	555,16	959,33	1.945,38
DF	358,83	498,15	565,85
GO	13.396,59	14.807,58	28.733,33
MS	8.575,08	10.767,47	15.074,59
MT	18.077,62	32.112,51	55.248,37
AL	1.180,54	1.064,36	1.668,21
BA	3.895,93	9.974,84	18.285,56
CE	281,12	448,22	563,53
MA	928,57	2.211,63	5.241,53
PB	291,87	313,75	273,22
PE	2.044,04	1.733,26	2.774,12
PI	191,21	641,26	2.797,75
RN	272,60	278,09	299,12
SE	98,06	154,97	416,17
ES	1.826,46	2.201,75	2.230,45
MG	14.370,24	15.704,73	25.233,65
RJ	791,17	549,88	958,76

Brasília , 22 de novembro de 2011

Deputado Federal Padre João

Relator

Subcomissão Especial sobre o Uso dos Agrotóxicos